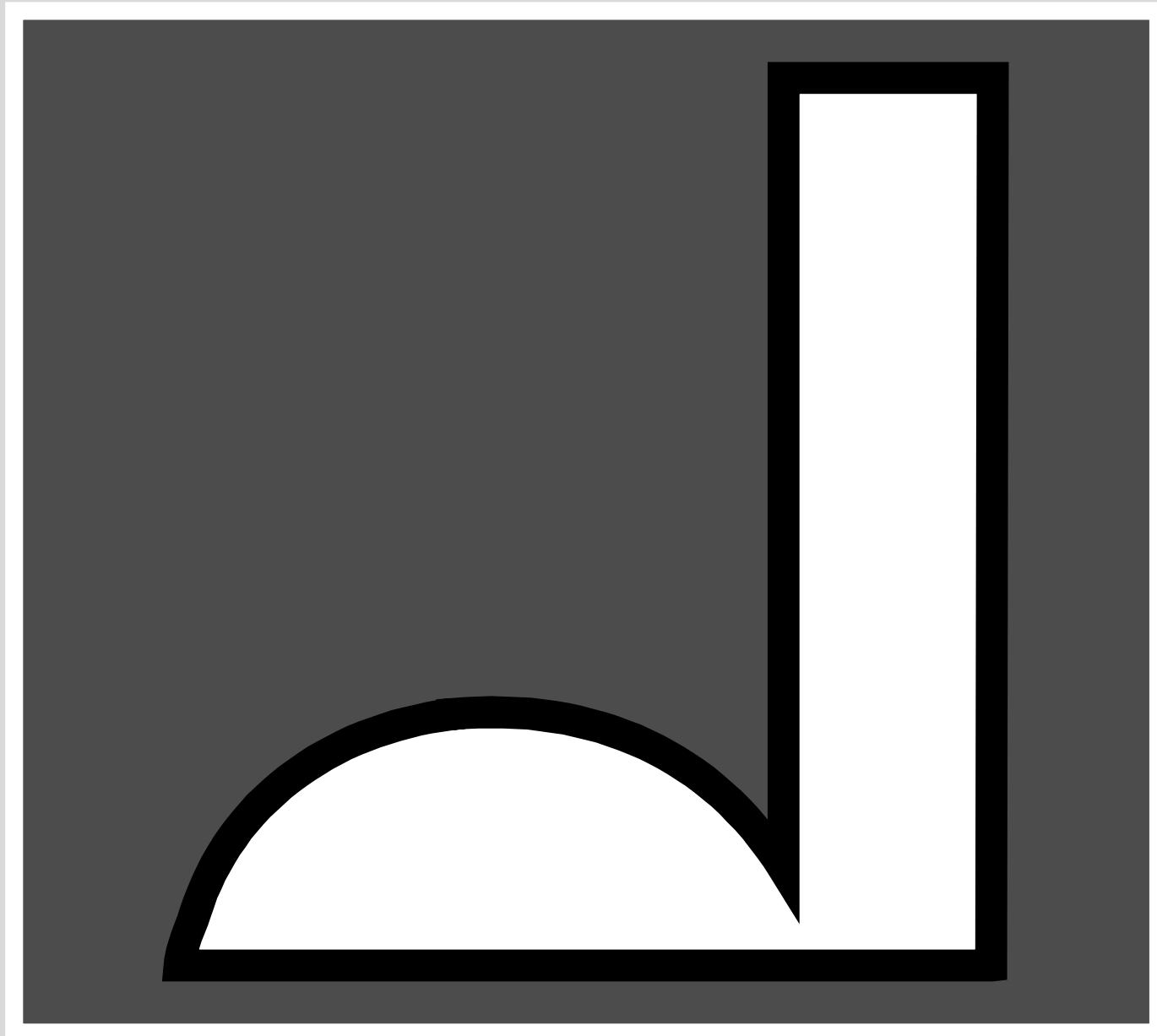




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

**ANOLVI - N°076 - UGZ VC-FEIRA, 26 DE 'O CIQ DE 2001 - BRASÍLIA-DF**

---



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **PRESIDÊNCIA**

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO SOLENE CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS, QUARTA-FEIRA, ÀS 11 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA A HOMENAGEAR A MEMÓRIA DO GOVERNADOR MÁRIO COVAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FALECIDO EM 6 DE MARÇO DE 2001.

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS, QUARTA-FEIRA, ÀS 19 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL E DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO CONGRESSO NACIONAL.

---

### **SUMÁRIO**

---

## **CONGRESSO NACIONAL**

### **1 – DECRETOS LEGISLATIVOS**

Nº 92, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Tuiuti Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.....	07978
Nº 93, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à “Flash FM Radiodifusão Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo .....	07978
Nº 94, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da “Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo. ....	07978
Nº 95, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão deferida à “Rádio Princesa Isabel Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.....	07978

Nº 96, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio Cidade de Cascavel Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. ....	07979
Nº 97, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Zequinha de Abreu Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo. ....	07979

## SENADO FEDERAL

### 2 – ATA DA 45ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE MAIO DE 2001

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Pareceres

Nº 249, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/38, de 2000 (nº 897/2000, na origem), do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, São Paulo, de 18 de abril de 2000, que encaminha o Requerimento nº 234, de 2000, aprovado naquela Câmara em 17 de abril de 2000, solicitando a realização de estudos para a implantação, no País, de um centro especializado no tratamento da retinose pigmentar. ....

07980

Nº 250, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/25, de 2000, do Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos, que encaminha ao Senado Federal anteprojeto do CODIC – Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos, objetivando a criação do Conselho Federal e curso a nível superior daquela categoria profissional. ....

07982

Nº 251, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 42, de 1997 (nº 461/97, na origem), que encaminha cópia da Decisão nº 429, de 1997, do Tribunal de Contas da União, sobre os resultados de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, nas clínicas contratadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS para o atendimento de pacientes crônicos no Rio de Janeiro, apontadas como irregulares no Relatório nº 1, de 1997, da Comissão Especial destinada a acompanhar **in loco** os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da Clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro. (TC nº 003.328/97-0) .

07985

Nº 252, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 56, de 1997 (nº 707/97, na origem), do Banco do Brasil, encaminhando as Demonstrações Contábeis do

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com posição em 30 de junho de 1997..

07988

##### 2.2.2 – Comunicações da Presidência

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Senado nº 23, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. ....

07989

Deferimento, **ad referendum** da Mesa, do Requerimento nº 72, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando informações à Procuradoria-Geral da República. ....

07989

##### 2.2.3 – Discursos do Expediente

**SENADOR PAULO HARTUNG** – Considerações sobre o adiamento da votação, pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, do projeto de lei de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que atualiza a tabela do Imposto de Renda de pessoa física. Transcrição do despacho da Juíza Lília Botelho Neiva, da 4<sup>a</sup> Vara Federal de Justiça do Distrito Federal, que concedeu liminar à ação pública movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra o congelamento da tabela do Imposto de Renda. ....

07990

**SENADOR OSMAR DIAS** – Análise do Programa Brasil Empreendedor, criado pelo Governo Federal com objetivo de estimular o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas. Solicitação de apoio ao projeto de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que dispõe sobre o financiamento de pequenas e microempresas pelos bancos públicos federais. ....

08002

**SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES** – Repúdio à decisão do Presidente da República de extinguir as Superintendências de Desenvolvi-

mento do Nordeste e da Amazônia, comprometendo o desenvolvimento industrial e agrícola daquelas regiões. ....

**SENADOR BERNARDO CABRAL** – Conclamação pela retomada do programa Calha Norte, na região amazônica. ....

**SENADOR ROMERO JUCÁ** – Transcrição de ofício encaminhado ao Ministro Paulo Renato, da Educação, endossando a reivindicação da Universidade Federal de Roraima acerca da necessidade da contratação imediata de professores efetivos. ....

**SENADOR RICARDO SANTOS** – Registro da realização em Vitória – ES, entre os dias 30 de abril e 1º de maio, do XVI Congresso Nacional de Hepatologia. ....

**SENADOR NEY SUASSUNA**, como Líder – Críticas à decisão do Governo de extinguir as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste. Defesa da apuração das irregularidades naquelas superintendências pela Comissão de Fiscalização e Controle. ....

**SENADOR LAURO CAMPOS** – Repúdio às notícias publicadas na imprensa, que anunciam o apoio de S. Ex<sup>a</sup>, no Conselho de Ética, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, com destaque para o equívoco cometido pelo jornalista Cláudio Humberto. ....

#### 2.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que convoca plebiscito sobre a desestatização da hidrelétrica de Tucuruí. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....

#### 2.3 – ORDEM DO DIA

##### Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (instaura a imunidade tributária para cadernos escolares). **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão, em segundo turno. ....

##### Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1999 (nº 47/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montes Claros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**, com a abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final. ....

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1999 (**Parecer nº 253, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. ....

08006

08009

08010

08011

08012

08017

08020

08020

08020

##### Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000 (nº 254/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Miraguaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, com a abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final. ....

08021

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000 (**Parecer nº 254, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. ....

08021

##### Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2000 (nº 248/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo. **Aprovado**, com a abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final. ....

08022

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2000 (**Parecer nº 255, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. ....

08022

##### Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000 (nº 368/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Bariri Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo. **Aprovado**, com a abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final. ....

08022

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000 (**Parecer nº 256, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. ....

08023

##### Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000 (nº 421/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. **Aprovado**, com a abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final. ....

08023

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000 (**Parecer nº 257, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. ....

08024

##### Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2000 (nº 431/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Excelsior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade

de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul. <b>Aprovado</b> , com a abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final..	08024	virtude da mesma haver perdido a oportunidade. <b>Declarada prejudicada</b> . Ao Arquivo.....	08027
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2000 ( <b>Parecer nº 258, de 2001-CDIR</b> ). <b>Aprovada</b> . À promulgação. ....	08024	<b>Item 12</b> Projeto de Resolução nº 55, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 287, de 1998, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM/SBC, cujos recursos serão destinados ao pagamento da oitava parcela de precatórios judiciais, dos processos aqui nomeados, bem como de seus complementos da primeira a sexta parcelas, em virtude do mesmo haver perdido a oportunidade. <b>Declarado prejudicado</b> . Ao Arquivo .....	08027
<b>Item 8</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2000 (nº 371/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais. <b>Aprovado</b> , com a abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final. ....	08025		
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2000 ( <b>Parecer nº 259, de 2001-CDIR</b> ). <b>Aprovada</b> . À promulgação. ....	08025		08027
<b>Item 9</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2001 (nº 528/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Cascavel, Estado do Ceará. <b>Aprovado</b> , com a abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final. ....	08026	<b>2.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia</b> SENADOR MOREIRA MENDES – Inconstitucionalidade da medida provisória que limita o uso da terra na Amazônia. ....	08027
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2001 ( <b>Parecer nº 260, de 2001-CDIR</b> ). <b>Aprovada</b> . À promulgação. ....	08026	<b>2.3.2 – Leitura de requerimento</b> Nº 227, de 2001, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando que o Senado Federal, na hipótese de formalização de denúncia contra S. Exª, apresentada pelo Procurador-Geral da República, antecipe a concessão de licença prévia ao Supremo Tribunal Federal, com vista à promoção de ação penal. Será votado no próximo dia 8 do corrente.....	08032
<b>Item 10</b> Mensagem nº 135, de 1994 (nº 217/94, na origem), através da qual o Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos), de principal, destinada a financiamento parcial de projeto para reabilitação e conservação de rodovias naquele Estado, em virtude da mesma haver perdido a oportunidade. Declarada prejudicada. <b>Ao Arquivo</b> ..	08026	<b>2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia (Continuação)</b> SENADORA MARINA SILVA, como Líder – Registro da implantação do Programa Adjunto de Solidariedade, lançado pelo Governo do Estado do Acre, como instrumento da política de combate à pobreza.....	08032
<b>Item 11</b> Mensagem nº 168, de 1997 (nº 1.094/97, na origem), através da qual o Presidente da República encaminha ao Senado Federal, para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o termo aditivo ao contrato celebrado em 10 de junho de 1997, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Rio de Janeiro, com garantia da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, em	08026	O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Congratulações ao Governo do Estado do Acre diante das iniciativas anunciadas pela Senadora Marina Silva. ....	08035
		SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Considerações sobre o episódio da violação do painel eletrônico. Percepção de que o Congresso Nacional deve manifestar-se sobre a extinção da Sudeste e da Sudam. Apoio ao movimento pela modificação da forma de indicação do Procurador-Geral da República.....	08036
		SENADOR CASILDO MALDANER – Preocupação com a concorrência desleal que os produtos agrícolas brasileiros sofrem dos produtos europeus e norte-americanos.....	08039

**2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Comentários à reunião realizada na semana passada, na cidade de Araguaína – TO, para discussão do Projeto de Desenvolvimento do Eco-Turismo na Região do Bico do Papagaio. .... 08040

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Indignação pela extinção da Sudam e da Sudene. . 08041

**2.3.5 – Comunicação da Presidência**

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 8, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. .... 08042

**2.4 – ENCERRAMENTO**

**3 – EMENDAS**

Nº 10, adicionada à Medida Provisória nº 2.100-31, de 2001..... 08044

Nº 34, adicionada à Medida Provisória nº 2.102-30, de 2001..... 08046

Nº 46, adicionada à Medida Provisória nº 2.109-51, de 2001..... 08048

Nºs 62 a 69, adicionadas à Medida Provisória nº 2.113-30, de 2001. .... 08050

Nºs 33 e 34, adicionadas à Medida Provisória nº 2.116-18, de 2001. .... 08058

Nºs 126 a 144, adicionadas à Medida Provisória nº 2.131-4, de 2001..... 08063

Nºs 187 a 196, adicionadas à Medida Provisória nº 2.136-37, de 2001..... 08085

Nº 29, adicionada à Medida Provisória nº 2.137-4, de 2001..... 08129

Nº 33, adicionada à Medida Provisória nº 2.139-65, de 2001. .... 08131

Nºs 7 e 8, adicionadas à Medida Provisória nº 2.141-1, de 2001. .... 08133

Nº 5, adicionada à Medida Provisória nº 2.142-1, de 2001. .... 08136

**4 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

Nºs 8 a 10, de 2001. .... 08138

**5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 832 e 833, de 2001. .... 08151

**6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**

**7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2001

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Tuiuti Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Tuiuti Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2001

**Aprova o ato que outorga permissão a "Flash FM Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Flash FM Radiodifusão Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2001

**Aprova o ato que renova a concessão de "Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a concessão de "Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2001

**Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Princesa Isabel Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 1994, que renova a concessão deferida a "Rádio Princesa Isabel Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 2001**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Rádio Cidade de Cascavel Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 22 de junho de 1992, que renovou por dez anos, a partir de 3 de agosto de 1991, a permissão outorgada a “Rádio Cidade de Cascavel Ltda.”, originalmente outorgada a “Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2001**

**Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Zequinha de Abreu Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 93, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de “Rádio Zequinha de Abreu Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

## SENADO FEDERAL

### Ata da 45<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de maio de 2001

#### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 51<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares  
Carlos Wilson, da Sr<sup>a</sup> Marluce Pinto e do Sr. Maguito Vilela*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS  
SRS. SENADORES:**

Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lan do – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – Juvençio da Fonseca – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Luiz Otávio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER Nº 249, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Ofício nº S/38, de 2000 (nº 897/2000, na origem), do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara – SP, de 18 de abril de 2000, que encaminha Requerimento nº 234/00, aprovado naquela Câmara em 17-4-00, solicitando a realização de estudos para a implantação, no País, de um centro especializado no tratamento da retinose pigmentar.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

Relator **ad hoc**: Senador **Osmar Dias**

#### I – Relatório

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Araraquara, em 17 de abril do corrente ano, encaminhado a esta Casa por meio de ofício do Presidente daquela Câmara, datado do dia seguinte ao da aprovação do requerimento.

O referido requerimento era destinado à Mesa da Câmara de Vereadores para que oficiasse a autoridades variadas – uma relação que inclui o Presidente da República e os presidentes das duas Casas legislativas federais e da Câmara Legislativa do Estado de São Paulo – “no sentido de que sejam realizados estudos (...) para a implantação em nosso País de um centro especializado no tratamento da retinose pigmentar”.

O requerimento é justificado com base em dados (cuja fonte não é citada) de que existem, em nosso País, cerca de quinhentos mil casos desse adoença, e na informação de que o Sistema Único de Saúde

gastou, só em 1998, mais de US\$170,000.00 (cento e setenta mil dólares) com o tratamento, no exterior, de portadores de retinose pigmentar por não existirem, no País, serviços que prestem esse atendimento.

## II – Análise

### O que é retinose pigmentar

Retinose pigmentar é uma denominação usada para designar um grupo de doenças que têm como traço comum a degeneração gradativa das células da retina. A retinose pigmentar e a degeneração macular constituem as duas mais importantes doenças degenerativas da retina.

São doenças de caráter genético, hereditárias, que às vezes são relacionadas ao envelhecimento, ainda que um número significativo delas ocorra em pessoas jovens. Em verdade, os sintomas da retinose pigmentar aparecem, mais freqüentemente, entre os dez e os trinta anos, e a doença tem um período de evolução de cinco a quinze anos.

A retinose pigmentar leva à perda gradativa da visão, numa evolução que é muito variável: enquanto alguns pacientes mantêm, mesmo sem tratamento, parcela da visão até a meia idade, outros a perdem precocemente.

Existe, no momento, uma polêmica entre oftalmologistas nacionais quanto à existência ou não de cura para a doença, cujo tratamento – em alguns casos ainda experimental – inclui cinco linhas de intervenção médica e de pesquisa: o tratamento cirúrgico, o tratamento medicamentoso, a terapia genética, o transplante de retina e pesquisa para confecção de olho mecânico.

A polêmica reside no fato de um centro cubano dedicado à pesquisa, prevenção e tratamento da retinose pigmentar ter desenvolvido um tratamento que associa cirurgia, medicamentos e educação do paciente, e que alega ter resultados positivos na maioria dos casos, ainda que não existam registros na literatura médica mundial sobre essa experiência.

Outro tratamento cirúrgico, recente, desenvolvido em centros americanos e japoneses – denominado “transposição da mácula” – tem mostrado resultados positivos, mas, no nosso País, é disponível apenas em um centro, no Rio de Janeiro.

### Retinose pigmentar como problema de saúde pública

A Associação Retina Internacional estima que existem mais de vinte milhões de pessoas sofrendo de doenças degenerativas da retina no mundo. O sofrimento resultante de pacientes e de seus familiares é

incalculável, e os custos sociais para prover assistência e suporte a eles é imenso, na opinião daquela instituição.

A Associação estima que, nos Estados Unidos, as doenças degenerativas da retina afetem cerca de quatrocentas mil pessoas e que um de cada oitenta americanos seja portador de um gene de doença degenerativa da retina.

Não dispomos de estudos ou estimativas sobre a incidência e a prevalência dessas condições em nosso País. Um estudo do Dr. Alexandre Pereira, do Grupo Retina Rio – organização científica destinada ao estudo, prevenção e tratamento dessas doenças, no Brasil –, concluiu que a degeneração macular é uma doença muito freqüente entre os idosos cariocas, atingindo 7,5% da população com mais de 65 anos naquela cidade e constituindo-se na primeira causa de cegueira em pessoas idosas, não-diabéticas. Em relação à retinose pigmentar, no entanto, não existem dados.

O Centro Internacional de Retinose Pigmentar Camilo Cienfuegos, de Cuba, estima que a doença atinge 4% da população mundial e o autor do relatório aqui analisado afirma, na justificação de sua proposição, existirem cerca de quinhentos mil casos de retinose pigmentar no Brasil – mas não informa a fonte desses dados.

Não há que aceitar como real essa estimativa, uma vez que tal prevalência igualaria, em número de casos, a retinose pigmentar à malária – a doença de maior incidência no País –, correspondendo a um coeficiente de 312,5 casos por 100.000 habitantes! Uma tal prevalência teria de dar – necessariamente – uma maior visibilidade ao problema, o que não se constata em nenhuma região do País. Só para dar um referencial para comparação, a prevalência de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids, em nosso meio, – uma doença de alta visibilidade – é de 12 casos por 100.000 habitantes.

Como não existem centros capacitados a tratar essas doenças de retina no Brasil, os pacientes brasileiros estão sendo encaminhados para o referido centro cubano, às custas do Sistema Único de Saúde. No início do ano de 1998 existiam 700 pacientes brasileiros em tratamento em Cuba, segundo informava o centro de referência cubano e divulgava a imprensa nacional, durante a realização de um evento sobre o tema, realizado em Niterói, RJ.

### Papel do Legislativo Federal em relação ao problema

Creemos que – independentemente da gravidade do problema de saúde pública representado pela reti-

nose—equivoca-se a Câmara Municipal de Araraquara em seu encaminhamento, ao solicitar do Senado Federal a realização de estudos para a implantação de um centro especializado no tratamento da doença no País.

Não encontramos, entre as competência constitucionais a nós atribuídas, a de realizar estudos e, menos ainda, a de atuar no sentido de implementar ações de pesquisa, prevenção ou tratamento de doenças em condições como a aqui discutida, que caberia melhor ao Poder Executivo, por meio de seus sistemas de ciência e tecnologia, e de saúde.

Esclarecidas as reais magnitude e transcendência do problema representado pela retinose pigmentar em nosso País e criado um programa de governo com o intuito de equacioná-lo, minorá-lo ou resolvê-lo, aí sim teria o Legislativo Federal condição de atuar, seja para garantir ou alocar os recursos necessários— quando da apreciação dos Projetos de Lei Orçamentária —, seja para fiscalizar a boa execução das ações e das políticas públicas relativas a ele.

### III – Voto

Em vista do exposto somos pelo Arquivamento do Ofício S nº 38, de 2000, da Câmara Municipal de Araraquara, dando a conhecer, ao remetente, o teor deste relatório.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2001. — **Romeu Tuma**, Presidente — **Mozarildo Cavalcanti**, Relator — **Osmar Dias**, Relator ad Hoc — **Gilvam Borges** — **Sebastião Rocha** — **Lauro Campos** — **Juvêncio da Fonseca** — **Mauro Miranda** — **Geraldo Cândido** — **Jonas Pinheiro** — **Geraldo Althoff** — **Moreira Mendes** — **Maguito Vilela** — **Ademir Andrade** — **Lúcio Alcântara** — **Marina Silva** — **Eduardo Siqueira Campos**.

#### Voto em separado do Senador Sebastião Rocha perante a Comissão de Assuntos Sociais

A Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, enviou a esta Casa em 17 de abril do corrente ano, o Ofício S/38 de 2000, no qual solicita a realização de estudos para a implantação em nosso País, de um centro especializado no tratamento da “retinose pigmentar”.

A Retinose Pigmentar é uma doença que tem como traço comum a degeneração gradativa das células da retina, levando a perda gradativa da visão, numa evolução que é muito variável, enquanto alguns

pacientes em tratamento conseguem manter parcela da visão, alguns a perdem precocemente.

A referida doença tem um período de evolução entre cinco a quinze anos, é hereditária e às vezes são relacionadas ao envelhecimento, ainda que um número significativo delas ocorra em pessoas na faixa etária entre dez e trinta anos.

Apesar de não haver qualquer citação de fontes responsáveis pelas informações constantes no ofício enviado pela Câmara Municipal de Araraquara, não devemos desconsiderar a possibilidade de que sejam verídicos a existência de mais de quinhentos mil casos desta doença no Brasil, e que em função da mesma, o SUS gastou só em 1998 mais de U\$170.000,00 (Cento e setenta mil dólares americanos), enviando 700 pacientes brasileiros para tratamento no Centro Internacional de Retinose Pigmentar Camilo Cienfuegos, em Cuba.

O referido ofício, mereceu do nobre Senador Mozarildo Cavalcante, parecer pelo Arquivamento, justificando não haver competência constitucional para que o Poder Legislativo seja responsável pela realização de estudos e que, menos ainda possa atuar no sentido de implementar ações de pesquisa, prevenção ou tratamento de doenças em condições como a aqui discutida, cabendo melhor ao Poder Executivo, por meio de seus sistemas de ciência e tecnologia e saúde, fazê-lo.

Não discordo dos argumentos do nobre Relator da matéria, mas, considero que, com o simples arquivamento do Ofício S/38 de 2000, em nada estaremos contribuindo para que efetivamente venha ocorrer um estudo por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo, visando acrescentar o tratamento da retinose pigmentar nos hospitais conveniados com o SUS.

Pelo exposto, apresento Voto em Separado ao Ofício S/38 de 2000, reiterando que, por meio de ofício da Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, seja sugerido aos órgãos competentes do Poder Executivo criar uma comissão no sentido de realizar o estudo proposto e remetendo à CAS e ao autor da proposta o resultado do mesmo.

Salada Comissão, Senador **Sebastião Rocha**.

### PARECER Nº 250, DE 2001

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Ofício “S”, nº 25, de 2000, do Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos que “Encaminha ao Senado Federal anteprojeto do CODIC – Código**

**Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos, objetivando a criação do Conselho Federal e curso a nível superior daquela categoria profissional”.**

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**  
Relator **Ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Ofício “S”, nº 25, de 2000, do Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos que “Encaminha ao Senado Federal anteprojeto do CODIC – Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos, objetivando a criação do Conselho Federal e curso anávél superior daquela categoria profissional”.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

1. A transformação do Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos em proposição legislativa, para exame do Congresso Nacional não nos parece apropriada e oportuna. Em verdade, não cabe ao Parlamento regulamentar o Código de Deontologia desta ou de qualquer outra profissão, eis que a ética profissional deve ser tratada e disciplinada como matéria **interna corporis** de cada profissão, ou seja, cabe aos profissionais estabelecerem entre si, baseados em princípios objetivos e parâmetros universais, seu código de conduta para a preservação do bom desempenho da profissão que exercem.

2. No que tange à criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Instrumentadores Cirúrgicos, cumpre-nos salientar que tais conselhos são instituídos com o objetivo de disciplinar (sob os aspectos normatizador e punitivo) e de fiscalizar o exercício das profissões, outorgando a seus titulares a capacidade legal indispensável à sua admissão ao exercício profissional.

Pelo poder de polícia de que estão investidos, exercem vigilância efetiva sobre os profissionais nos aspectos éticos de suas atividades específicas, aplicando, se necessárias, as penalidades tendentes a ajustar o infrator à dignidade de sua profissão e aos superiores interesses da comunidade.

Conseqüentemente, exercem função pública, uma vez que a fiscalização do exercício profissional está acima dos interesses da corporação e configura interesse da coletividade, constituindo-se, portanto, interesse público. Por isso mesmo, ou seja, por exer-

cerem função de natureza pública, é que os conselhos são dotados de prerrogativas públicas, tais como:

1 – verificação da aptidão dos interessados em ingressar nos seus quadros para que possam adquirir a situação jurídica de profissional de um determinado ofício e seu exercício;

2 – o poder disciplinar sobre os seus membros e o de aplicar-lhes sanções que podem levá-los até a sua exclusão do conselho;

3 – o poder de cobrar contribuições, taxas pela prestação de serviços e exercício do poder de polícia e, ainda, cobrar multas (Cf. Adilson Abreu Dallari, Ordem dos Advogados do Brasil – Natureza Jurídica – Regime de seu Pessoal, in Revista de Informação Legislativa, nº 116, out./dez. de 1992, pp. 259-260).

Note-se que o objetivo primordial dos conselhos é o de proteger a sociedade e jamais o de defender ou proteger os profissionais neles inscritos, mediante reserva de mercado de trabalho. Por isso mesmo que, em suas constituições, eles são os Conselhos de Medicina, de Engenharia etc., e não do médico, do engenheiro... Não se confundem nem mantém semelhança com associações da classe ou sindicatos de categoria profissional.

Podemos, pois, afirmar que as atividades desenvolvidas pelos conselhos são típicas do Estado, embora este os tenha autarquizado.

Conseqüentemente, os conselhos são órgãos integrantes da Administração Pública, já que de outra maneira não poderiam realizar serviços públicos típicos, próprios do Estado.

Sendo assim, a competência de iniciativa de lei que vise à criação desses conselhos é privativa do Presidente da República, conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, **verbis**:

“Art. 61. ....

§ 1º São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

I – .....

II – disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.”

Vale lembrar, porém, que, recentemente, o art. 58, **caput**, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, estabeleceu que “os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em

caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa".

Ademais, a referida lei determinou ainda que "os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de direito privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico" (art. 58, § 2º).

Assim, em decorrência da mudança trazida pela lei supracitada, vários projetos, como o que pretende o ofício que está sob exame, visando à criação de conselhos profissionais, foram apresentados nesta Casa, por iniciativa de diversos parlamentares.

Teoricamente, a questão da constitucionalidade, quanto à iniciativa, estaria superada.

Ocorre, entretanto, que, em 22 de setembro de 1999, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade relativa ao art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 9.649, de 1998, deferiu medida cautelar, para suspender-lhe a eficácia, até o julgamento final da Ação, conforme se constata no Relatório do Ministro Sydney Sanches, **in fine**:

"Com efeito, não me parece possível, a um primeiro exame, em face de nosso ordenamento constitucional, mediante a interpretação conjugada dos arts. 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, a delegação, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e punir no que concerne ao exercício de atividades profissionais.

.....  
... o que importa é que a própria delegação do serviço a entidade privada não se mostra compatível com a Constituição, pelo que já ficou exposto. É claro, sempre a um primeiro exame.

Quanto ao requisito do **periculum in mora**, também me parece presente, no caso, pois, a ruptura do sistema atual e a implantação do novo, trazido pela lei impugnada, pode acarretar graves transtornos à Administração Pública e ao próprio exercício das profissões regulamentadas, em face do ordenamento constitucional em vigor.

Isto posto, julgo prejudicada a ação no que concerne ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27-5-1998, e, quanto ao mais, ou seja, no que tange ao **caput** e demais

parágrafos do mesmo artigo, defiro a medida cautelar, para suspender-lhes a eficácia, até o julgamento final da ação".

Suspensa a eficácia do art. 58 e seus parágrafos, com exceção do § 3º, da Lei nº 9.649, de 27-5-1998, entendemos que voltamos à situação anterior a essa lei.

Como consequência, esses Conselhos, por exercerem atividade de fiscalização de exercício profissional, conforme disposto nos arts. 5º, XIII, e 21, XXIV, e 22, XVI, da Constituição Federal, desempenham uma atividade tipicamente pública. Ademais, por preencherem todos os requisitos de autarquia, cada um deles é uma autarquia, embora a lei que os criou declare que todos, em seu conjunto, constituem uma única autarquia, quando, em realidade, pelas características que ela lhes dá, cada um deles é uma autarquia distinta.

Em conclusão, a competência de iniciativa de lei que vise à criação desses conselhos é privativa do Presidente da República, conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim sendo, estando os efeitos do art. 58 suspensos, incidiríamos em vício de constitucionalidade se propuséssemos projeto de lei criando o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Instrumentadores Cirúrgicos.

3. Por último, quanto à criação de curso de nível superior voltado à formação de instrumentador cirúrgico, cabe-nos esclarecer que não há necessidade de iniciativa legislativa para tanto. As universidades têm autonomia para sua criação, obedecidas as normas do Conselho Nacional de Educação.

Pelo exposto, com base no art. 133, a, do Regimento Interno do Senado Federal, opinamos pelo arquivamento do Ofício "S", nº 25, de 2000.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2001. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator **Ad Hoc** – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva** – **Lúcio Alcântara** – **Jonas Pinheiro** – **Moreira Mendes** – **Maguito Vilela** – **Sebastião Rocha** – **Lauro Campos** – **Geraldo Cândido** – **Gilvam Borges** – **Osmar Dias** – **Mauro Miranda** – **Maria do Carmo Alves**.

**Voto em separado do  
Senador Sebastião Rocha  
perante a Comissão de Assuntos Sociais**

O Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos enviou a esta Casa um anteprojeto do Código Deontológico de Instrumentadores Cirúrgicos –

CODIC, objetivando a criação do Conselho Federal e cursodeníveisuperior daquela categoria profissional.

Indicado pelo Presidente da Comissão de Assuntos Sociais para relatar o referido ofício, o nobre Senador Mozarildo Cavalcante apresentou parecer pelo Arquivamento, justificando não haver competência constitucional para que o Poder Legislativo crie o Conselho Federal de Instrumentadores Cirúrgicos, pois a mesma é de iniciativa privativa do Presidente da República, de acordo com a alínea e do inciso II, do § 1º, do Art. 61, da Constituição Federal.

Não tenho como contestar o nobre Relator neste ponto, mas dou-me o direito de discordar do simples arquivamento da matéria, motivo pelo qual apresento meu Voto em Separado ao Ofício S/25 de 2000, requerendo que, através de ofício da Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, sejam enviados aos Órgãos competentes do Poder Executivo o documento em análise, para se manifestar sobre a viabilidade de atender aos pleitos constantes no presente Ofício do Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos.

Salada Comissão, Senador **Sebastião Rocha**.

#### **PARECER Nº 251, DE 2001**

**Da Comissão de Fiscalização, e Controle sobre o Diversos nº 42, de 1997 (nº 461/97, na origem), que encaminha cópia da Decisão nº 429/97-TCU, sobre os resultados de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União nas clínicas contratadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para o atendimento de pacientes crônicos no Rio de Janeiro, apontadas como irregulares no Relatório nº 1, de 1997, da Comissão Especial “Destinada a acompanhar in loco os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da Clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro” (TC nº 003.328/97-0)**

Relator: Senador **Ney Suassuna**

#### **I – Relatório**

##### **1.1.1. O processado**

O Presidente do TCU encaminhou ao Presidente do Congresso Nacional, para conhecimento, cópia da Decisão nº 429/97, adotada pelo Tribunal na Sessão Ordinária do Plenário de 23 de julho de 1997,

bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 003.328/97-0).<sup>1</sup> Tal decisão refere-se aos desdobramentos das recomendações efetuadas pela Comissão Especial em que atuamos como Vice-Presidente, “Destinada a acompanhar in loco os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da Clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro”, ao TCU.

Houve três recomendações efetuadas pela aludida Comissão Especial à Corte de Contas:<sup>2</sup>

**a)** esclarecer o destino e o uso dos recursos repassados às onze clínicas, “vez que há nítida lacuna de correspondência entre o montante desses e a quantidade e qualidade dos serviços prestados por ditos estabelecimentos”<sup>3</sup>. Dessa maneira, foi aprovada a realização das auditorias;

**b)** estabelecer programa permanente de auditorias nos estabelecimentos conveniados e credenciados junto ao SUS, de modo a facultar real fiscalização dos recursos repassados. Tal demanda seria atendida, segundo o processado, por intermédio do amplo programa de auditoria no SUS, consubstanciado no TC-021.767194-7, em “atendimento às solicitações da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, de 7-6-94”<sup>4</sup>;

**c)** realizar estudos e propor meios legais e administrativos destinados a agilizar e tornar efetiva a aplicação de penalidades e assegurar que os infratores sejam efetivamente conhecidos e levados a julgamento. O Tribunal entendeu que matéria semelhante já constituía objeto de estudo do Grupo de Trabalho criado pelas Portarias nºs 94, de 12-3-96, e 423, de 22-7-96, em cumprimento ao item 8.4 da Decisão nº 674/95-Plenário (Ata nº 59/95), referente à solicitação de auditoria em obras paralisadas, oriunda de comissão temporária do Senado Federal.

<sup>1</sup> Aviso nº 461-SGS-TCU, de 24-7-1997.

<sup>2</sup> Processado, fl. 73.

<sup>3</sup> Trata-se de: (1) Casa de Saúde Santa Rita (Rio Comprido); (2) Casa de Saúde e Maternidade N. S. das Graças (Realengo); (3) Santa Casa da Misericórdia (Hospital N. S. do Socorro – Caju); (4) Sindicato dos Arromadeiros da Cidade do Rio de Janeiro (Hospital São Benedito – Benfica); (5) Casa Fernan do Ltda. (Santa Teresa); (6) Assistência Médico-Hospitalar São Jorge S/A (Jacarepaguá); (7) Clínica de Repouso Campo Belo (Jacarepaguá); (8) Clínica de Saúde República da Croácia (Campo Grande); (9) Casa de Saúde Gabinal (Jacarepaguá); (10) Casa de Saúde Grajaú (Engenho de Dentro); (11) Clínica Santa Genoveva (Santa Teresa). Atente-se que a Clínica Santa Genoveva já se encontrava desativada ao tempo dos trabalhos da Comissão Especial.

<sup>4</sup> Processado, fl. 95.

Em cumprimento, o Presidente do TCU encaminhou ao Presidente do Congresso Nacional, para conhecimento, cópia da Decisão nº 88/98, adotada pelo Tribunal na Sessão Ordinária do Plenário de 11 de março de 1998, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam e, ainda, cópia dos Relatórios de Planejamento e Execução de Auditoria.<sup>5</sup>

Por meio dessa Decisão o Tribunal efetuou, entre outros encaminhamentos:

a) determinações várias ao Ministério da Saúde – MS, ao Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Estado Rio de Janeiro, à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ, à Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;

b) recomendações diversas à Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;

c) ciência dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual, à Coordenação de Fiscalização Sanitária da SES/RJ, ao Presidente do Senado Federal, à Comissão Permanente de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao Gabinete do Ministro da Saúde, à Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência, à Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, à Coordenação de Fiscalização Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao Sr. Procurador do Ministério Público Federal, Sr. Flávio Paixão de Moura Júnior, visando instruir o procedimento MPF/PRRJ 08120.000811/96-81 (TC 009.427/97-0).

O Senado Federal recebeu nova decisão da Corte de Contas, desta feita a de nº 634/99, adotada na Sessão Ordinária do Plenário de 15 de setembro de 1999, acompanhada dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam.<sup>6</sup>

Nessa ocasião, o Tribunal decidiu reiterar ao Sr. Ministro de Estado da Saúde a determinação para elaborar normas de fiscalização para os gestores estaduais e municipais do SUS, de modo a facultar a aplicação de sanções aos prestadores conveniados quando do cometimento de irregularidades, "... uma

vez que persiste a situação de inexistência de normas de fiscalização que os gestores estaduais e municipais do SUS possam utilizar para aplicar sanções aos prestadores conveniados que incorram em irregularidades".<sup>7</sup>

Em 25 de novembro de 1999, fomos designados para relatar a matéria.

## 1.2. Análise

No caso da Clínica Santa Genoveva, morreram vários pacientes por falhas da fiscalização ao verificar o atendimento das condições mínimas determinadas para a prestação dos serviços médicos e assistenciais no âmbito do SUS. Tais falhas resultaram na contaminação dos depósitos de água e na elevada propagação e virulência da doença que abreviou a vida dos pacientes.

Constatou-se, em verdade, que a descentralização da seguridade social, mormente no caso da saúde e da assistência, não se fez acompanhar dos necessários instrumentos para o bom exercício das novas atribuições pelas administrações estaduais e municipais. Os efeitos desse comportamento negligente aparecem nas tragédias particulares, vislumbradas no processado.

Assim, a comoção ensejada pelo sucedido na Clínica Santa Genoveva, em 1996, propiciou a criação da Comissão Especial pelo Senado Federal. Várias auditorias foram realizadas em clínicas similares, pelos mais diversos órgãos, em 1997. Entre as determinações constantes da decisão do TCU, em 1998, destaca-se aquela que deixou de ser cumprida e foi renovada em 1999:

"8.1. determinar ao Ministro da Saúde que adote providências objetivando:

8.1.1. a elaboração de normas de fiscalização para os gestores estaduais e municipais do SUS, que prevejam sanções para os prestadores conveniados que incorram em irregularidades;..."

O que nos deixa perplexos é a Corte de Contas renovar determinação sem que ninguém seja punido ou responsabilizado, o que denota a incúria daqueles que deveriam zelar pelo sistema de saúde ou exigir prestações de contas materiais em lugar de formais. Afinal, a accountability do sistema de saúde não se esgota na documentação enviada anualmente pelos gestores aos controles interno e externo, mas demanda juízo sobre a legitimidade e a economicidade dos recursos empregados, consoante dispõe o art. 70 da Constituição Federal.

5 Aviso nº 146-SGS-TCU, de 13-3-1998.

6 Aviso nº 823-SGS-TCU, de 16-9-1999.

7 Processado, f. 240.

Cumpre científicar o Ministério Público da irregularidade apontada<sup>8</sup> em virtude das suas funções institucionais de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e de proteger os interesses difusos e coletivos.<sup>9</sup>

8 Art. 102-A, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal.

9 Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal.

Note-se que outras irregularidades detectadas, tais como o extravio de processos de cadastramento (fl. 124 do processado) e indícios do abandono material de incapaz (fl. 136 do processado), tipificados nos arts. 244 e 133 do Código Penal, já foram científicas ao fiscal da lei. No entanto, inexiste no processado qualquer indicativo sobre o atual estágio dessa representação.

Ademais, cabe enviar a matéria para o conhecimento da Comissão de Assuntos Sociais, considerando suas prerrogativas regimentais de opinar sobre seguridade social, normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e proteção aos idosos, bem como competência do SUS (art. 100, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal).

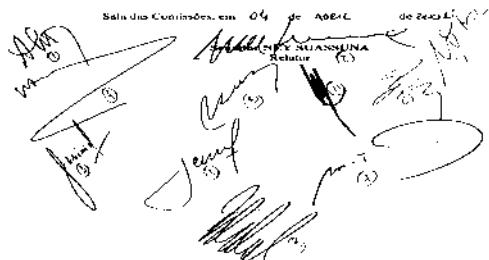
## II – Voto

Em face da análise efetuada, propomos que a Comissão adote as seguintes providências:

**a)** tome conhecimento do processado e, considerando a estreita relação entre o seu conteúdo e as prerrogativas regimentais da Comissão de Assuntos Sociais, remeta a matéria para conhecimento daquela Comissão;

**b)** envie cópia do parecer ao Ministério Público, ante o disposto no art. 102-A, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o preconizado pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, para que adote as providências que entender necessárias;

**c)** envie cópia do parecer ao TCU e ao Ministério da Saúde, para conhecimento.



## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### Seção IX

##### Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

## CAPÍTULO IV Das Funções Essenciais à Justiça

### Seção I Do Ministério Público

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

## DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

### Código Penal.

Art. 133. Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensãoalimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 25-7-1968)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País. (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 25-7-1968)

#### **PARECER Nº 252, DE 2001**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 56, de 1997 (nº 707/97, na origem), do Banco do Brasil, encaminhando as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, com posição em 30-6-97.**

Relator: Senador **Wellington Roberto**

#### **I – Relatório**

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827/89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, o Banco do Brasil S/A, entidade co-responsável pela administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, enviou ao Poder Legislativo as demonstrações contábeis do Fundo, devidamente auditadas.

Diante de suas atribuições regimentais, cabe a esta Comissão de Fiscalização e Controle examinar a matéria e deliberar sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, bem como emitir um juízo sobre a adequação fática do presente instrumento de desenvolvimento regional aos fins colimados na Lei Maior e na legislação infraconstitucional.

Com a mudança de legislatura verificada ao final do exercício anterior, os processos em tramitação na Comissão foram redistribuídos para análise. Nesse sentido, fomos incumbidos, em 18 de março do presente exercício, de emitir parecer a respeito do objeto em comento.

Desde logo, ressalte-se a inexistência de uma norma disciplinadora das formas de tramitação e deliberação do assunto e suas eventuais consequências, quer no Senado Federal, quer na Câmara dos Deputados, configurando-se uma lacuna a ser preenchida

pela atividade legiferante futura do Poder Legislativo. Uma das consequências negativas desse quadro é a ausência de prazos para exame das demonstrações contábeis recebidas, ocasionando a extemporaneidade percebida no momento atual, em que se analisam documentos contábeis gerados a partir de fatos ocorridos a cerca de dois anos.

As demonstrações apresentadas abrangem o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado dos primeiros semestres dos exercícios de 1997 e 1996, além das correspondentes Notas Explicativas. Em anexo, evidenciar-se o parecer conclusivo da auditoria independente contratada para aferir a adequação das demonstrações contábeis em função da posição patrimonial e financeira do FCO e das normas de escrituração aplicáveis.

Em síntese, a empresa de auditoria opina pela adequação das demonstrações em tela, ressalvando-se a falta de reconhecimento dos efeitos inflacionários, requerido pelos princípios fundamentais de contabilidade. Com efeito, o princípio da atualização monetária, enunciado na Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, é de observância obrigatória no exercício da profissão contábil. Ademais, não há qualquer espécie de vedação da lei societária que impeça tal procedimento. Ao contrário, sua observação contribuiria para uma maior conformidade dos demonstrativos apresentados com a posição real do Fundo.

A partir dos dados extraídos da documentação recebida, alguns pontos devem ser destacados para exame. Passa-se em seguida ao elenco dessas observações:

– ocorreu um crescimento vigoroso do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo, que cresceu cerca de 23,6% de junho de 1996 a junho de 1997, ascendendo a R\$1.327,9 milhões. Como a taxa de administração do Banco gestor é determinada tendo como base de cálculo o PL, ano a ano o Banco do Brasil auferiu montantes crescentes. No 1º semestre de 1997, o valor da taxa de administração paga pelo FCO foi de quase R\$20 milhões;

– o total de recursos disponibilizados em junho de 1997 pelo Fundo no curto prazo (R\$588,1 milhões), cerca de 55,2% (R\$324,4 milhões) encontravam-se sem destinação específica, classificados como recursos a aplicar. Esse dado é de veras preocupante, indicando a falta de eficácia do Fundo no sentido de propiciar desenvolvimento econômico à Região. Outrossim, no mesmo período, o Tesouro Nacional, por força de dispositivos constitucionais e legais,

transferiu ao FCO aproximadamente R\$137,7 milhões da parcela da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Cabem questionamentos sobre a viabilidade desta expressiva destinação de recursos fiscais para efetivamente não serem aplicados na finalidade prevista e, da mesma forma, sobre os eventuais óbices para um melhor aproveitamento dos valores disponibilizados pelo FCO (encargos financeiros desmedidos, excesso de exigências burocráticas para contratação de financiamentos, etc);

– em função da existência de recursos em disponibilidade, o Fundo é remunerado pelo Banco “com base em indexador oficial”. No semestre encerrado em 30-6-97, o Fundo obteve um resultado positivo de R\$16,3 milhões dessa fonte. Aparentemente, em face do considerável montante em disponibilidade e das condições do cenário econômico nacional, com taxas de juros reais expressivas no período em análise, a Instituição financeira auferiu uma grande rentabilidade com aplicação desses recursos no mercado. Restaria clara, assim, a transferência de recursos fiscais para o Banco operador.

Com base nas considerações retrocitadas, propomos a esta Comissão que avalie a possibilidade de solicitar depoimentos dos administradores dos Fundos Constitucionais, no intuito de se discutir a situação atual desses mecanismos de desenvolvimento regional e possíveis alternativas para dirimir os obstáculos ao seu correto funcionamento.<sup>2</sup>

## II – Voto

Diante do exposto, somos por que esta Comissão delibere no sentido da adequação das demonstrações contábeis do FCO enviadas ao Congresso Nacional às exigências legais e avalie a pertinência de se convocar os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento para discutir medidas legais e operacionais para a otimização de seu funcionamento.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – se na dor **Wellington Roberto**, Relator.

Presidente: **Ney Suassuna**, Relator: **Wellington Roberto** – **Tasso Rosado** – **Valmir Amaral** – **Alberto Silva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Matusalém** – **Geraldo Althoff** – **Moreira Mendes** – **Freitas Neto** – **Francelino Pereira** – **Heloisa Helena** – **José Euardo Dutra**.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

<sup>1</sup>Conforme disposição do inciso III do art. 6º da Lei nº 7.827/89.

<sup>2</sup>De acordo com a competência conferida pela alínea

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que deferei, **ad referendum** da Mesa, o Requerimento nº 72, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando informações à Procuradoria-Geral da República.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Da mesma forma, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, também peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex<sup>a</sup>s terão assegurado o uso da palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Hartung, do PPS do Espírito Santo, por vinte minutos.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estava previsto para ser votado ontem na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados o projeto de lei do Senado de minha autoria que atualiza as tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Pelo que se pode compreender do noticiário de hoje, a discussão, mais uma vez, foi adiada, não evoluiu, embora houvesse um acordo de lideranças para que a matéria começasse a ser votada ainda nesta semana na Câmara dos Deputados.

A nossa expectativa agora é a de que o Presidente da Comissão, Deputado Michel Temer, do PMDB de São Paulo, paute para a próxima semana a discussão do parecer do relator da matéria, o ilustre Deputado Pedro Novaes, também do PMDB, do Estado do Maranhão, uma vez que são crescentes as manifestações e se avolumam as ações judiciais favoráveis à correção da tabela de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional corre o grave risco de ser acusado de omissão nessa questão, e, se for, não terá como se defender. Isso ocorrerá à medida que o Judiciário continuar demonstrando – o que já vem ocorrendo – maior eficácia e agilidade no tratamento de um assunto que tem despertado duras críticas de vários setores da sociedade organizada à insensibilidade e à intransigência do Governo em negociar uma questão tão clara como essa. A sociedade quer negociar, o autor do projeto quer negociar e o Governo se mantém distante, como se não fosse com ele.

No mês passado, a Justiça Federal do Paraná e a de Minas Gerais concederam liminar ao Sindicato dos Bancários do Paraná e à entidade representativa dos policiais e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, como ontem fiz questão de informar rapidamente em pronunciamento que fiz. A Justiça autorizou a correção dos gastos com educação, no caso dos bancários, e, no caso dos policiais, de toda a tabela.

Também registrei ontem que a Juíza Lília Botelho Neiva, da 4ª Vara Federal de Justiça do Distrito Federal, concedeu liminar à ação pública movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra o congelamento da tabela do Imposto de Renda, que já se arrasta por mais de cinco anos.

Na decisão, cuja transcrição nos Anais desta Casa solicito, juntamente com a ação da OAB, a juíza reconhece que o congelamento, diante da desvalorização do real, significa aumento de imposto sem o

respaldo da lei, o que contraria o princípio da legalidade, portanto, a Constituição do nosso País.

Quero aqui fazer um parêntese para ler alguns trechos do despacho da eminente Juíza Lília Botelho Neiva.

No mérito, considero os fundamentos relevantes.

Verifica-se que por mais de cinco anos não se atualizam as tabelas do imposto de renda e as deduções permitidas, em virtude do disposto na Lei nº 9.250/95. Tal estagnação, em princípio, acarreta um aumento real da carga tributária do imposto a ser suportado pelo contribuinte, sem que tenha havido o correspondente acréscimo patrimonial, que, frise-se, é o fato gerador do tributo em questão, eis que "Não há renda,..."

Continua a sentença em outra parte:

Dessa forma, o congelamento das tabelas e faixas limite de isenção/dedução transmuda-se, diante de persistente desvalorização da moeda, em efetiva majoração do imposto sem lei que o estabeleça, em aparente violação ao princípio da legalidade, o qual fundamenta toda atividade estatal, a garantir o Estado Democrático de Direito.

Ressalte-se que, sem a necessária correção monetária das tabelas, eventual aumento de rendimentos traduz-se, na verdade, em mero ganho nominal [argumento que tenho usado muito], face a inflação verificada no período, já que há um dispêndio maior de recursos em gastos ordinários,..."

Continua em outro trecho:

...do ano de 1998 para o de 1999, houve um acréscimo de 7,49% na arrecadação do IRPF, conforme divulgado no **site** da Receita Federal.

Entretanto, em contrapartida a tal ganho não houve, no mesmo período, aumento significativo na renda do assalariado, conforme estatísticas regularmente divulgadas.

E continua a decisão judicial:

Denota-se, assim, uma suspeita de desvirtuação da tributação em questão, indo de encontro às limitações constitucionais ao poder de tributar, consubstanciadas nos

princípios da vedação ao tributo com efeito de confisco (art. 150, IV), da capacidade contributiva (art. 145, § 1º), além do princípio da legalidade (art. 150, I), já anteriormente analisado.

E continua a decisão, cuja transcrição nos Anais da Casa vou solicitar.

Continuo, Sr. Presidente. Não é possível o Governo adiar por mais tempo a discussão desse assunto. E volto a dizer, a minha posição, como autor do projeto, não é de intransigência, é uma posição de negociação. Podemos aprimorar o texto que saiu do Senado e, na Câmara dos Deputados, adequá-lo. O que não podemos fazer é manter essa situação, que é insustentável. Todos os argumentos apresentados pelas lideranças do Governo para protelar a votação do projeto caíram no vazio nos últimos tempos.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES) – Concedo um aparte, com carinho, ao meu conterrâneo, Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores que nos acompanham, ilustre Senador Paulo Hartung, V. Ex<sup>a</sup> toca num ponto muito interessante. Não se trata apenas do aspecto incluído no projeto do qual V. Ex<sup>a</sup> é o autor, nem das sentenças judiciais que estão atualmente em andamento. Há uma gana arrecadadora que nos apavora, em certos tempos, e acaba estimulando a sonegação. E quando ela estimula a sonegação, ela esgarça o tecido moral do cidadão perante o Governo, não fossem outros episódios também que contribuem para isso de maneira pior. Veja V. Ex<sup>a</sup> que o outro aspecto que é preciso analisar – e essa parte V. Ex<sup>a</sup> analisa bem – é: o que o cidadão recebe em troca de tanto tributo? Somos o País que tem a maior carga tributária da América do Sul e, talvez, das Américas. Veja V. Ex<sup>a</sup> que a saúde até que melhorou um pouco, nos últimos anos, mas aquele que não tem um plano de saúde, ai dele se ficar doente, ai dele se precisar bater na rede pública de saúde. Quanto à segurança, V. Ex<sup>a</sup> tem visto e ouvido os esforços dos Governos Federal e estadual, mas os cidadãos não têm segurança. E a crueldade com que se cometem crimes no Brasil abala, moral e psicologicamente, até nós, que acompanhamos pelos jornais. Imagine V. Ex<sup>a</sup> os familiares, os amigos e os parentes das vítimas. Vamos falar agora da educação pública. Se o filho do cidadão não estuda em uma escola particular, ele não passa no vestibular na universidade pública, onde ele não precepa pagar as mensa-

lidades. Isso se falarmos do essencial, sem citar as estradas, que estão esburacadas, e uma série de outros problemas que acontecem por aí. O grande problema que temos que equacionar então é, primeiro, estabelecer uma tributação razoável, lógica, na direção da qual caminha o projeto de V. Ex<sup>a</sup>; depois, retribuir ao cidadão pelo tributo que ele paga. De fato ele é levado a julgar que está sendo explorado, saqueado, já que paga e nada recebe de volta. Talvez saqueado seja uma palavra muito forte, mas ele está pagando impostos e nada está recebendo em troca, o que provoca frustração e derruba qualquer outra aspiração de se tornar um cidadão em seu próprio País. De modo que cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo projeto e pelo pronunciamento. Avalio que é um batalha comum de todos nós essa de marchar no sentido de medir a arrecadação e o benefício que o cidadão recebe em troca. Muito obrigado.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES) – Senador Gerson Camata, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, que incorporo ao meu pronunciamento com muito prazer. V. Ex<sup>a</sup> cumpre de dois pontos no aparte que vêm complementar o meu pronunciamento. Primeiro, fala da qualidade do sistema tributário brasileiro, que não é boa.

Recentemente, o Senador Ricardo Santos fez um denso pronunciamento pedindo uma reforma tributária no País. Podemos observar que tudo o que se fez de ajuste nas últimas crises internacionais, nas crises do México, da Ásia, da Rússia e do Brasil – e já estamos na quinta crise internacional no decorrer do atual Governo –, foi no sentido de atribuir uma qualidade ainda mais baixa à estrutura tributária do nosso País.

Aumentou-se a Cofins, uma contribuição que penaliza a cadeia produtiva brasileira. Criou-se a CPMF e depois se aumentou a sua alíquota, sendo ela também uma contribuição de baixíssima qualidade, se olharmos o sistema produtivo brasileiro. Mantém-se a tabela congestionada, o que é um equívoco, porque, a cada ano, a tabela, ao contrário do que o Governo fala, quem tem menos paga mais proporcionalmente a sua renda, e não o contrário.

O Imposto de Renda da Pessoa Física deveria ser um imposto progressivo: quem tem mais, quem ganha mais, paga mais. Essa primeira observação feita por V. Ex<sup>a</sup> é muito importante e a incorporo, como já disse, ao meu pronunciamento.

Mas V. Ex<sup>a</sup> faz uma segunda colocação que o complementa ainda mais. Imposto, contribuição e taxa têm que ter uma contrapartida em serviços, em

melhoria da qualidade de vida, em obras. E, na realidade, quando passamos por uma estrada federal pelo Brasil afora, encontramos uma estrada esburacada, mal cuidada. Quando vamos verificar um serviço na área da segurança pública, encontramos grandes centros urbanos vivendo quase uma guerra civil – os sindicadores de homicídios nos grandes centros urbanos estão acima do que a ONU considera guerra civil. O meu pronunciamento ganhou mais consistência e conteúdo com as contribuições de V. Ex<sup>a</sup>. Agradeço com carinho.

Continuo, Sr. Presidente. Eu dizia que não é possível o Governo adiar por mais tempo a discussão desse assunto. Todos os argumentos apresentados por suas lides rançárias para proteger a votação do projeto caíram no vazio.

Beira o ridículo a alegação da equipe econômica de que faltam recursos para corrigir aquilo que a Justiça vem seguidamente reconhecendo como um direito dos trabalhadores.

Temos visto bilhões em dinheiro público gastos de forma duvidosa e os casos da Sudam e da Sudene são um exemplo – não sei se pequeno ou grande. Gostaria de dizer que são exemplos pequenos, mas não tenho certeza diante do que estamos assistindo no País.

O que se pode compreender é que há, por parte dos financistas do Governo, um rigor extremo hora de abocanhar parte do salário dos trabalhadores, até porque desconta-se na fonte. É fácil cobrar impostos assim. Mas há, também, a prática de uma política de rédea fraca quando se trata de conceder empréstimos, em condições generosas e subsidiadas, para projetos mirabolantes, que não passam de verdadeiros embustes, como agora estamos vendendo ariamente pela mídia.

As ações judiciais, Sr. Presidente, às quais me refiro neste pronunciamento, são um alerta para o Governo, que precisa compreender que pode ficar com mais um esqueleto no armário; e para o Congresso Nacional, que é a casa de representação do povo e que só existe para cumprir uma missão de controle e de fiscalização dos atos do Governo. É por isso que ele existe.

Poisso o mundo evoluíu na direção da democracia representativa e o Congresso não pode ser omisso, tem que cumprir a sua missão. Este é um alerta: precisamos urgentemente buscar uma forma de promover justiça para o trabalhador ou, em pouco tempo, estaremos diante de uma avalanche, de uma enxurra-

da de ações judiciais que acabarão atropelando as atribuições próprias do Parlamento brasileiro.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES) – Concedo um aparte, com muito prazer, ao Senador Ricardo Santos.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – Senador Paulo Hartung, parabenizo-o pelo pronunciamento deste dia. Ele é bastante oportuno à medida que V. Ex<sup>a</sup> toca num ponto essencial: a não-correção da tabela do imposto de renda vem trazendo uma altíssima concentração da receita e da tributação sobre o imposto sobre os segmentos assalariados sobre a classe média brasileira. O argumento de que não se pode ou é impossível corrigir essa tabela talvez esteja sendo dado pelas autoridades monetárias sem se levar em conta os efeitos que já teremos, a partir deste ano, da possibilidade de cruzamento dos dados da CPMF e das declarações do Imposto de Renda, no sentido de se cotejar a movimentação financeira com dados patrimoniais. Acredito que uma reforma no Imposto de Renda, uma reforma tributária mais ampla do que a apregoada pelo Governo, e os novos dados de Receita – com certeza, o Governo já os possui – poderiam possibilitar o projeto de lei de V. Ex<sup>a</sup>, que, de maneira tão oportuna, foi apresentado ao Senado e que se encontra em discussão na Câmara dos Deputados. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por esse pronunciamento e pelo projeto de lei que se encontra em tramitação na Câmara.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES) – Concluindo o meu pronunciamento, Sr. Presidente, quero, primeiro, agradecer e acolher o aparte que me oferece o meu conterrâneo e amigo Senador Ricardo Santos.

A sua consideração é muito importante também porque ela inova os argumentos em relação ao que já falamos até aqui sobre o tema; reembora esta Casa e o País que nos assiste neste momento que, no ano 2000, demos os instrumentos necessários para que o Governo e a Receita Federal, por meio do Sr. Everardo Maciel e de sua equipe, pudessem combater com mais eficácia a sonegação fiscal no nosso País e todas as formas de ilícitos que são praticados na arrecadação tributária da Nação. Esse instrumento foi colocado por esta Casa, pelo Congresso Nacional, nas mãos do Governo.

Portanto, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte porque ele complementa a intervenção que estou fazendo.

Sr. Presidente, quero pedir a transcrição, nos Anais da Casa, em primeiro lugar, da ação civil pública, com pedido de liminar, movida pela Ordem dos Advogados do Brasil e, em segundo, da decisão tomada pela Drª Lília Botelho Neiva, Juíza Federal Substituta, com exercício pleno na 4ª Vara do Distrito Federal, no dia de ontem.

Era o que tinha a dizer. Agradeço os apartes e a atenção de todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUIM DOCUMENTOS A QUE SE  
REFERE O SR. SENADOR PAULO HAR-  
TUNG EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

**1 – ação civil pública movida pela OAB**

**2 – decisão da Juíza Dra Lília**

**Conclusão**

Nesta data, faço conclusos estes autos à Drª Lilia Botelho Neiva, Juíza Federal Substituta em exercício pleno na 4ª Vara/DF.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2001.34.00.011525-2

**Decisão**

Trata-se de ação civil pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em face da União Federal.

Sustenta que a Lei nº 9.250/95 determinou que os valores expressos em UFIR na legislação do Imposto de Renda de Pessoas Físicas fossem convertidos em Reais, tornando-se por base o valor da UFIR em 1º de janeiro de 1996, considerando que as tabelas do imposto de renda e as deduções permitidas não foram readjustadas por mais de cinco anos.

Alega que a não atualização das tabelas progressivas do imposto de renda propicia a tributação de rendimentos ou proventos que não consubstanciam qualquer acréscimo patrimonial, aumentando a carga tributária dos contribuintes, contrariando os princípios constitucionais da igualdade da vedação do confisco e da legalidade.

Requer a concessão da medida liminar determinando que:

a) adote as providências devidas para que a tabela do imposto de renda na fonte e os limites de dedução previstos na legislação sejam atualizados pelos mesmos índices utilizados para a correção do valor da UFIR, até a data da sua extinção, bem como para que os descontos respectivos nos salários e/ou vencimentos dos seus associados sejam efetuados com base na tabela e os limites de dedução corrigidos, autorizando-se os pagadores a os efetuarem na medida em que se fizerem devidos;

b) adote as providências que se fizerem necessárias para que sejam devidamente recepcionadas e regularmente processadas às declarações anuais de ajuste a serem apresentadas pelos associados do autor, com a utilização de tabela progressiva anual

do imposto de renda e dos limites de dedução previstos na legislação, atualizados nos mesmos moldes indicados no item anterior, inclusive por meio de declarações retificadoras.

A fl. 78 foi determinada a intimação da União Federal, ente público interessado, para se manifestar sobre o pedido de liminar, no prazo de 72 (setenta e duas horas), nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92.

Apresentou sua manifestação às fls. 80/126, sustentando, em síntese, a ausência de pertinência subjetiva ativa e de relação nominal dos associados do autor com respectivos endereços autorizadas individualizadas.

Argui, ainda, a improcedência da medida, em face do disposto na Medida Provisória nº 2.102.

Nomérito afirma que a correção monetária é matéria afeta à reserva legal, que a natureza das tabelas e limites de deduções e isenções do IRPF não permite a atualização postulada, que a desvinculação das expressões monetárias contidas na legislação do IRPF da UFIR foi medida adotada no contexto de desinflação da economia, que não há garantia legal ou constitucional para a manutenção do valor real das expressões monetárias questionadas, que o argumento da irreversibilidade de real já foi rejeitado pelo Judiciário no tocante à correção de salários, que a ausência da correção pretendida não acarreta em majoração do tributo e, por fim, que o Judiciário não tem representatividade para substituir decisões políticas emanadas de um outro poder da União.

É o sucinto relatório – Decido.

Preliminarmente, analiso as determinações da Medida Provisória nº 2.102, que atualmente encontra-se na sua 29ª edição.

São pressupostos da medida provisória a relevância e urgência da matéria a ser regulada. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que tais pressupostos são de apreciação discricionária do Chefe do Executivo. A legislação processual, todavia, não cria, via de regra, direitos materiais, limitando-se a estabelecer os requisitos dos atos processuais, os procedimentos e rotinas a serem seguidas pelo Judiciário e pelas partes. Além disso, as decisões judiciais não são irreversíveis, desde que atacadas tempestivamente com o recurso próprio.

Portanto, não há que se cogitar em relevância ou urgência aptas a ensejar a edição de medidas provisórias em matéria processual. Objetivamente tais requisitos não estão presentes. Desse modo, sua apreciação pelo Judiciário não constitui intrusão de vida na seara das decisões discricionárias do executivo, mas sim em correção de abuso de poder perpetrado contra o Poder Legislativo e os cidadãos em geral.

Razões pelas quais afasto, em caráter liminar e apenas para o presente caso, à aplicação do artigo 6º da Medida Provisória nº 2.102-29 e suas eventuais reedições.

Quanto à alegação de falta de pertinência subjetiva ativa, tenho que o art. 54, inciso II c/c XIV, da Lei nº 8.906/94 dá, em princípio, legitimidade para o Conselho Federal da OAB ajuizar ação ci-

vil pública para defesa dos direitos individuais homogêneos dos advogados.

Ademais, os efeitos *erga omnes* da ação civil pública não obstante a declaração incidental de inconstitucionalidade nesta via. Em primeiro lugar, o próprio autor restrinui o seu pedido aos seus associados (fls. 30/31), aproximando o efeito de um mandado de segurança pelo teivo. Em segundo lugar, a ação civil pública não é processo objetivo vital como a ADIn. Estão em discussão direitos e situações concretas, interesses definidos e partes adversas. O controle de constitucionalidade *incidenter tantum* nesta .....  
.....

Portanto, é plausível a tese do autor de que é necessária correção judicial da inconstitucionalidade em análise.

Não há que se argumentar que, no presente caso, se estaria legislando por meio de decisão judicial. A declaração de inconstitucionalidade, liminar e incidental, do disposto no art. 2º da Lei nº 9.532/97 tem o condão de reprimir a legislação anterior aplicável, que, no caso, determinava a atualização das expressões monetárias em questão art. 10 da Lei nº 8.981/95). Tal procedimento é típico de controle concentrado de constitucionalidade (art. 11, § 2º da Lei nº 9.868/99), todavia, não há razões para não aplicá-lo ao controle difuso.

Consigne-se, ainda, que está presente o **periculum in mora**, diante da iminência de ser recolhido o tributo aos cofres públicos, restando aos interessados apenas o custoso processo da repetição do indébito.

Ante o exposto, defiro a liminar a fim de que a ré adote as providências necessárias para que sejam atualizados, pelos mesmos índices ora utilizados para a correção do valor da UFIR, a tabela do Imposto de Renda na fonte e os limites de dedução previstos na legislação, assim como a tabela e limites de dedução para que se efetuem descontos respectivos nos vencimentos e salários dos advogados associados ao autor, sem qualquer restrição territorial.

Determino, ainda, que sejam tornadas todas as providências que se fizerem necessárias para que sejam devidamente recepcionadas e regularmente processadas as declarações anuais de ajuste a serem apresentadas pelos associados do autor, por meio da utilização de tabela progressiva anual do imposto de renda e dos limites de dedução previstos na ação temporobjeto a consecução de vantagens patrimoniais para os associados, e não a expurgação de norma do ordenamento jurídico.

Neste sentido estão decididas diversas reclamações formuladas perante o STF, como as de nº 597, 600, 601, 633. A seguir, por exemplo, transcreve-se a ementa da decisão monocrática que negou o mérito à reclamação nº 1.733, de lavra do Min. Celso de Mello:

**Ementa:** Ação Civil Pública, controle incidental de constitucionalidade, questão prejudicial possibilidade, da utilização da ação civil pública como instrumento

idôneo de fiscalização incidental de constitucionalidade, pela via difusa, de quaisquer leis ou atos do Poder Público, mesmo quando contestados em face da Constituição da República, desde que, nesse processo coletivo, a controvérsia constitucional, longe de identificar-se como objeto único da demanda, qualifique-se como simples questão prejudicial, indispensável à solução do litígio principal. Precedentes, Doutrina.

(Publicado no DJU de 1º-12-2000)

No mérito, considero os fundamentos relevantes.

Verifica-se que por mais de cinco anos não se atualiza as tabelas do imposto de renda e as de deduções permitidas, em virtude do disposto na Lei nº 9.250/95. Tal estagnação, em princípio, acarreta um aumento real da carga tributária do imposto a ser suportado pelo contribuinte, sem que tenha havido correspondente acréscimo patrimonial, que, frise-se, é o fato gerador do tributo em questão, eis que "não há renda, nem proveniente, sem que haja acréscimo patrimonial, poiso CTN não expressamente o conceito de renda acréscimo" (Hugo de Brito Machado in *Curso de Direito Tributário*, ed. Malheiros, 11ª ed., pág. 217).

Dessa forma, o congelamento das tabelas e fixação limite de isenção/dedução transmuda-se, diante de persistentes valorizações da moeda, em efetiva majoração do imposto sem lei que o estabeleça, em aparente violação ao princípio da legalidade, o qual fundamenta a atividade estatal, garantindo Estado Democrático de Direito.

Ressalte-se que, sem a necessária correção monetária das tabelas, eventual aumento de rendimentos traduz-se, na verdade, em mero ganho nominal, em face à inflação verificada no período, já que há um desímpio maior de recursos e gastos ordinários, causando distorções na renda e efetivamente reduzindo a capacidade econômica do contribuinte.

Apesar de ilustrar; cite-se que, do ano de 1998 para o de 1999, houve um acréscimo de 7,49% na arrecadação do IRPF conforme divulgado no site da Receita Federal. Entretanto, em contrapartida a tal ganho não houve, nem prometido, aumento significativo na renda do assalariado, conforme estatísticas regularmente divulgadas.

Denota-se, assim, uma suspeita de desvirtuação da tributação em questão, indo de encontro às limitações constitucionais ao poder de tributar, consubstanciadas nos princípios da vedação ao tributo com efeito de conisco (art. 150, IV), da capacidade contributiva (art. 145, § 1º), além do princípio da legalidade (art. 150, I), já anteriormente analisado.

**Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal**

"O desafio da Constituição de 1988 está exatamente na sua eficácia. A igualdade é o pilar básico do Estado Democrático de Direito. Mas concebida no sen-

tido concreto, para erradicação daquilo que o grande Pontes de Miranda chamou de o "ser oligárquico" subsistente em quase todas as democracias." Aliomar Barreiro, Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, Forense, 7ª edição, pág. 525, nota de atualização de Misabel Abreu Machado Derzi.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seu Presidente (doc. 1) e por advogado constituído (doc. 2), com fundamento no que dispõem os artigos 44 e 54, incisos I, II e XIV da Lei nº 8.906/94 e 1º, inciso IV, e seguintes, da Lei nº 7.347/85, além de outras disposições legais aplicáveis à espécie, vem, respeitosamente, ajuizar.

Ação Civil Pública, **com pedido de liminar**, contra a União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, pelos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos.

#### A matéria em debate

Em causa pretensão da OAB de ver reconhecida a necessidade de interpretar a Lei 9.250 (doc. 3), de 26 de dezembro de 1995, que admite a atualização monetária das tabelas do imposto de renda, afastando-se a interpretação equivocada da Receita Federal que pretende cobrar o imposto dos associados do autor com apoio em valores sem correção. Almeja o demandante sejam atualizadas, nas tabelas (docs. 4 e 5), os valores que foram fixados em 1995 e que, desde então, não sofreram qualquer ajuste, não obstante a existência de inflação no período reconhecida pela própria União Federal, por meio da atualização das Unidades Fiscais de Referência, UFRs. Pretende o autor que os advogados associados à OAB paguem seu imposto de renda no corrente ano (2001), relativamente ao ano de 2000, nos termos das tabelas da menor da Lei federal, mas com a devida atualização, seja das faixas de rendimentos, seja dos limites de descontos nela estabelecidos. Intenta-se conferida aos artigos da Lei federal 9.250 que das tabelas e descontos tratam a interpretação ajustada aos fatos, à realidade econômica (existência de inflação), e aos ditames da Constituição. Almeja provimento que, em última análise, declare os termos e condições das relações jurídico-tributárias existentes entre seus advogados e a União Federal (Receita Federal).

#### Alegitação do Autor

Dispõe o art. 44 da Lei nº 8.906/94 que a Ordem dos Advogados do Brasil tem por finalidade:

"I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação da lei (...)"

e

"II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil."

A seu turno, estabelece o Estatuto da Advocacia que cabe ao Conselho Federal da Ordem (art. 54, I, II e XIV) "dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB"; "representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais dos advogados" e "ajuzar (...) ação civil pública".

A presente ação é ajuizada na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos de milhares de advogados inscritos nas Seccionais da Ordem em todo Brasil, consubstanciados em somente se obriga rem a pagamento do imposto sobre a renda na forma dos postulados constitucionais e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito. Trata-se de defesa de direitos de tantos advogados que, como já proclamou o egrégio Superior Tribunal de Justiça, exurge verdadeiro interesse social capaz de legitimar o cabimento da ação civil pública; **verbis**:

"Há certos direitos e interesses individuais homogêneos que, quando visualizados em seu conjunto, de forma coletiva e impersonal, passam a representar mais que a soma de interesses dos respectivos titulares, mas verdadeiros interesses sociais, sendo cabível sua proteção pela ação civil pública". (Resp. 95.347/SE (1996.00.2999080), 5ª Turma, Re. Min. Edson Vidigal, julg. Em 24-11-96, DJU 1º-2-99, pág. 00221, n Jurisprudência Informatizada Saraiva nº 19).

O Estado toda Advocacia, ao legitimar a Ordem dos Advogados do Brasil a propor ação civil pública, sem quaisquer restrições, procurou atender ao princípio econômico processual, evitando o ajuizamento de incontáveis demandas com o mesmo objetivo, afastando, desse modo, decisões discriminantes sobre questões jurídicas idênticas.

Antes mesmo do advento da legislação relativa à ação civil pública, saliente-se, porém, a legitimidade da OAB para defender os interesses e direitos dos advogados já fora reconhecida pelas Cortes pátrias, de modo que, ainda que não houvesse esse novo instituto processual, possível seria a presente postulação. Atente-se:

Supremo Tribunal Federal

Ano: 1978

MS-20170

Relator, Ministro Décio Miranda

Ementa

"Ordem dos Advogados. Autorizada pelo estatuto a representar em juízo e fora dele os interesses gerais da classe (Lei nº 4.215, de 27-4-1963, art. 1º, § 1º), não se pode recusar à Ordem dos Advogados legitimidade para requerer mandado de segurança contra ato administrativo que considera lesivo à coletividade dos advogados".

(...)

No mesmo sentido, vejam-se o Mandado de Segurança 20.327, o Mandado de Segurança 20.702 e o Mandado de Segurança 20.930, todos do Supremo Tribunal Federal e ainda ROMS, mais recentemente, do Superior Tribunal de Justiça:

ROMS 5588/SP

Relator: Ministro Anselmo Santiago

Ementa

"Civil e Processual Civil – Execução acidentária – Alvará de liberação em nome de advogado constituído – poderes para receber e dar quitação – direito negado – mandado de segurança – processo extinto sem julgamento do mérito – recurso ordinário – legitimidade ativa da OAB

– Direito Inviolável do Advogado

1. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB está legitimada, por força de lei, para representar os interesses gerais de seus associados, em juízo e fora dele, inclusive no que se refere a impetrção de mandado de segurança contra ato que considera lesivo a classe, sendo desnecessária a outorga expressa de poderes."

(...)

Patenteada, portanto, está a legitimidade do autor para vir a juízo, nos termos do que prescreve seu Estatuto (Lei federal nº 8.906), na "defesa... dos advogados em toda a República Federativa do Brasil" (art. 44, II, da Lei nº 8.906).

#### Cabimento da ação civil pública

Como já foi destacado acima, nos termos de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há "certos direitos e interesses individuais homogêneos que, quando visualizados em seu conjunto, de forma coletiva e impessoal, passam a representar mais que a soma de interesses dos respectivos titulares, mas verdadeiros interesses sociais, sendo cabível sua proteção pela ação civil pública". (Resp. 95.347).

Como o fim de impedir, toda via, o exercício do direito de ação, de ações coletivas, o Poder Executivo editou Medida Provisória, hoje em vigor sob o nº 2.102, na qual acrescentou, ao artigo 1º da Lei nº 7.347, que regula a ação civil pública, o seguinte comando:

"Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados."

Mostra-se porém inócuo o intento do Poder Executivo de impedir o ajuizamento de ações coletivas que versem sobre a matéria objeto da presente contenda. Comefeito, o parágrafo único introduzido no artigo 1º da Lei nº 7.347 pela Medida Provisória nº 2.102 é inconstitucional, **a**) por ofensa à garantia de acesso à Justiça, combinado com o princípio da proporcionalidade, **b**) por ofensa ao princípio constitucional que permite a edição de Medidas Provisórias em casos de relevância e urgência e **c**) por ofensa, ainda, ao princípio republicano e do Estado Democrático de Direito.

A ofensa ao princípio do livre acesso à Justiça, combinado com o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade, mostra-se

evidente. Prescreve o princípio da proporcionalidade que qualquer restrição a direito fundamental há de se pautar pela legitimidade dos meios empregados e dos fins perseguidos, assim como pela adequação e necessidade desses meios ao fim. Colhe-se de lição de Gilmar Ferreira Mendes, in *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*; Celso Bastos, editor; 1998; pág. 68: "Adotrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos, deve-se indagar não apenas da admissibilidade constitucional da restrição eventualmente fixada (reserva legal), mas também sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade. Essa nova orientação, que permite converter o princípio da reserva legal no princípio da reserva legal proporcional, pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador mas também a adequação desses meios para consecução dos objetivos pretendidos e necessidade de sua utilização. Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador."

Na hipótese sob exame, resta manifesto que a restrição ao direito de livre acesso à Justiça de forma coletiva, para o fim de serem resguardados direitos e interesses que "envolvam tributos", não guarda qualquer razoabilidade, havendo evidente abuso. Ofim colimado — ver-se livre de provimentos jurisdicionais de alcance coletivo que sejam contrários ao Poder Público — mostra-se ilegítimo, patenteia evidente anseio de ver limitado abusivamente o acesso do povo à Justiça, temporariamente, quando declarado, de livre o Poder Público de decisões judiciais que lhe contrariem os interesses.

Além do víncio apontado, o preceito da medida provisória que estaria a impedir o ajuizamento dessa demanda padece ainda de outra mácula. Há ofensa ao artigo 62 da Constituição Federal, o qual define as hipóteses de cabimento de medida provisória; **verbis**: "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas

provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

O parágrafo único, cuja introdução no artigo 1º da Lei nº 7.347 pretende o Executivo, viola o referido preceito constitucional, porque não há urgência ou relevância possíveis na edição de dispositivo legal que tem o efeito de restringir o acesso à Justiça. Se é certo que tem entendido o Supremo Tribunal Federal que a apreciação da existência dos requisitos de urgência e relevância cabe em princípio exclusivamente ao Presidente da República, é certo porém que tem entendido aquela mesma Corte que em certos casos pode o Judiciário rejeitar a possibilidade de existência desses requisitos, quando, no plano normativo, for impossível a configuração da relevância ou da urgência, ou seja, quando, pelo ordenamento jurídico, não for dado ao Chefe do Poder Executivo entender

existentes tais requisitos. Essa é a hipótese em debate. No caso **sub judicie**, não se pode admitir existentes urgência ou relevância pelo Direito. Não se pode admitir haver urgência na limitação de acesso à Justiça, nem relevância em tal restrição. É proibido ao Presidente da República desse modo entender, porque tal intento colide com o comando constitucional que determina ao Brasil perseguir a construção de uma sociedade de justa (art. 3º, 1º, da CF), sociedade (sociedade de justa) essa que só se pode obter se houver acesso à justiça; é desse ao Presidente da República desse modo entender, porque tal pretensão colide com o comando que atribui ao Poder Judiciário poder para controlar o Poder Executivo; é vedado ao Presidente da República desse modo concluir, porque tal conclusão colide com a impossibilidade de se legalizarem medidas processual por meio de medidas provisórias.

Ademais, calha dizer que a determinação constitucional expressa no sentido de que o Brasil se constitua como uma República e como um Estado Democrático de Direito está a coibir também a edição de preceito como o da Medida Provisória nº 2.102. Ofende o princípio do Estado de Direito comando legal que tem por fim limitar a realização do próprio Direito. Ofende o princípio do Estado Democrático, comando autocrata, sequer editado pelos representantes do povo, que tem por objetivo impedir que os cidadãos liguem coletivamente contra o Poder Público em matéria tributária. Ofende o princípio republicano comando que trata seus recursos (recursos do Estado), suas pretensões e recaudatórias, como se fossem coisa própria (e não **res publica**), coisa cuja apropriação se pretende a todo custo, em detrimento dos verdadeiros titulares dos recursos, quais sejam, o povo.

Porque é inconstitucional a limitação ao cabimento de ações civis públicas que “envolvam tributos”, porque o preceito da medida provisória afronta elementos resvalores morais pelos quais deve a vida em coletividade se pautar e porque a OAB pedia a redação da presente pretensão até mesmo se não existisse legislação tratando de ações civis públicas – como já foi destacado quando de sua legitimidade se tratou – há de ser fastidioso o obstáculo introduzido pela Medida Provisória nº 2.102, qual seja, o novo parágrafo único do 1º da Lei nº 7.347 que proibiria ações civis públicas que “envolvam tributos”.

Por derradeiro, e ainda quanto ao tema cabimento da presente ação civil pública, impõe-se esclarecer que a pretensão de- duzida trilha caminho perfeitamente condizente com os preceitos legais e constitucionais regentes da matéria. Com efeito, não se está a investir contra a lei. Pugna o autor, sim, contra pretensão equivocada da Receita de cobrar imposto fundada em errônea interpretação da lei, errônea interpretação que gera viciada e ilegítima pretensão, indevidamente. Intenta o demandante em verdade obter, com o provimento jurisdicional, declaração de inexistência de relações jurídico-tributárias nos termos pretendidos pelo Poder Público e declaração de que as relações existentes se formam e se definem nos termos de interpretação da norma legal ajustada à realidade econômica, interpretação que traduz o espírito do comando normativo, interpretação que consubstancie a vontade do

legislador. De fato. Os valores fixados na tabela e os limites de descontos na Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995 definidos retrataram o que fora compreendido naquele momento, naquele ano de 1995, como justo, como adequado aos preceitos constitucionais que mandam respeitar a capacidade contributiva dos cidadãos. Tais valores dimensionaram a realidade econômica de então, traduzindo-a em números. Com a alteração da realidade econômica (ante o advento de inflação), os números que aquilataram, mediram e retraíram a conjuntura da época da edição da lei tornaram-se defasados, dissociaram-se da realidade que mediaram. Mantê-los sem ajuste à nova realidade implica virtuar a norma na qual foram inseridos e contrariar os comandos constitucionais que pregam o respeito à capacidade contributiva do contribuinte, à legalidade e à anterioridade das normas tributárias. Isso porque, sem atualização, surgirá verdadeira inconstitucionalidade superveniente dos preceitos legais, inconstitucionalidade superveniente que vicia determinações legais originariamente constitucionais. Atente-se, a propósito, para a lição de Clémerson Merlin Clève, in “A Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade no Direito Brasileiro”, ed. Revista dos Tribunais, 2ª edição, pág. 54:

“Superveniente é a inconstitucionalidade que se manifesta num momento posterior: um ato que sendo constitucional no momento de sua edição, deixa de ser-lo em virtude de reforma constitucional, diante de renovada interpretação do dispositivo constitucional, ou, ainda, em decorrência de mudanças nas circunstâncias fáticas. É que a lei pode adquirir ‘um outro conteúdo mediante a evolução hermenêutica, a mudança do próprio texto ou da ambiência social; e essa nova conformação não mais se compatibiliza com a Constituição.’ \*(sublinhada está a lição de Gilmar Ferreira Mendes, in Controle de Constitucionalidade, pág. 90, citada por Clemerson Merlin Clève)

Só adotando-se uma interpretação de que os números grafados na lei vinculam-se à conjuntura econômica de então, e admitindo-se a atualização de tais números ante a alteração da realidade, realizando-se uma interpretação evolutiva, poder-se-á afastar a inconstitucionalidade superveniente apontada.

Almeja o autor, portanto, que a Justiça, afastando as pretensões do Fisco de cobrar imposto com apoio em parâmetros sem atualização, declare que as relações jurídico-tributárias derivadas da exigência de pagamento de imposto de renda regem-se pelas tabelas e limites de descontos fixados na Lei nº 9.250 com a devida correção monetária. Essa é pretensão condizente com a presente ação.

### Os fatos

Os associados dos autores são advogados remunerados mediante salários ou vencimentos, conforme mantenham vínculos empregatício ou estatutário, bem como honorários, quando se trate de profissionais liberais. Todos eles estão sujeitos ao pagamento

de imposto de renda, seja por referência na fonte, seja por ocasião da declaração anual de ajuste.

Pois bem. O recolhimento do imposto de renda na fonte e o valor apurado na declaração anual de ajuste obseravam as mesmas tabelas desde 1996. Quanto aos rendimentos tributados na fonte, acham-se, desde 1996, isentos aqueles rendimentos até R\$900,00; sujeitam-se ao recolhimento de 15% aqueles rendimentos entre R\$900,00 e R\$1.800,00, de dedução da parcela de R\$135,00; e são tributados pela alíquota de 27,5%, deduzindo-se a parcela de R\$360,00, aqueles rendimentos acima de R\$ 1.800,00 (art. 3º da Lei nº 9.250). Quanto aos valores apurados na declaração anual de ajuste, também desde 1996, estão isentos os rendimentos de até R\$10.800,00; os rendimentos de 10.800,00 a R\$21.600,00 sujeitam-se à alíquota de 15% e os rendimentos acima de R\$21.600,00 sujeitam-se à tributação pela alíquota de 27,5%, deduzindo-se a parcela de R\$3.780,00 (art. 11 da Lei nº 9.250).

Por igual forma, permanecem sem qualquer atualização todos os limites de dedução da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.250/95, a saber: de dependentes (inciso III do art. 4º), R\$90,00 por dependente; e parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, para os contribuintes que tenham completado 65 anos de idade (inciso VI), R\$900,00. O mesmo ocorre com as deduções da base de cálculo devida na declaração de ajuste anual, conforme art. 8º da mesma lei, a saber: despesas com educação do contribuinte e dependentes (incisos I, b, do art. 8º), R\$1.700,00 por pessoa; dependentes (inciso II, c, do art. 8º), R\$1.080,00 por dependente; e parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, para os contribuintes que tenham completado 65 anos, R\$900,00 multiplicado pelo número de meses nessa condição (§ 1º do art. 8º combinado com o inciso VI do art. 4º).

Assim vêm ocorrendo porque, no afã de aumentar a arrecadação, a Lei nº 9.250/95 de ter mudou seu artigo 2º que os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas fossem convertidos em reais, tomando-se por base o valor da UFIR em 1º de janeiro de 1996; **verbis**: "Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996." E a Receita, por outro lado, interpretou tal prescrição como absoluta, insuscetível de ser atualizada, não obstante a alteração da realidade econômica. Desse modo, as tabelas do imposto de renda e as deduções permitidas, ante essa interpretação que foi dada, de forma absolutamente inconstitucional, não vêm sendo reajustadas há cinco anos.

Decorreu de tal procedimento que inúmeros contribuintes que estariam isentos passaram a contribuir e outros que se encontravam na faixa de 15% passaram para a faixa superior, o que se dá exemplificativamente, com a generalidade daqueles que obtiveram reajustes salariais nos últimos cinco anos.

Destarte, enquanto o nível de desemprego aberto no país correspondia a 892.578, em janeiro de 1996 (doc. 6), chegando a

1.020.701 no mês de fevereiro do corrente ano (doc. 7), e estava 1.361.713 em janeiro de 2000 (doc. 8), segundo dados do IBGE obtidos via internet no site do próprio IBGE, o número de pessoas físicas contribuintes do imposto de renda, segundo a quantidade de declarações entregues no país, passou de 6.540.493, em 1995, para 10.915.027, em 1999. Por outro lado, quanto ao rendimento médio nominal do trabalho principal das pessoas ocupadas de 15 anos e mais era, ainda segundo o IBGE, de R\$420,34 em janeiro de 1995 (doc. 9) e de R\$757,68 em dezembro de 1999 (doc. 10), a arrecadação do imposto de renda na fonte correspondeu, em reais, a 17.462 em 1995; 18.294 em 1996 e 30.286 em 1998 e a dos rendimentos do trabalho assalariado foi de 10.881 em 1995; 10.871 em 1996; 12.510 em 1997 e 14.649 em 1998, conforme dados obtidos no site da Receita Federal na internet, onde também se verifica que a arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas foi de 9.342 em 1995; 12.906 em 1996; 12.802 em 1997 e 12.503 em 1998 (doc. 11).

O fantástico incremento na arrecadação do imposto de renda na fonte e sobre rendimentos do trabalho assalariado, momentaneamente confrontada com a das pessoas jurídicas, é explicado apenas e tão somente pelo fato de não estar sendo atualizada pelo Poder Público a tabela do imposto de renda há cinco anos, mesmo se considerarmos a incidência do adicional de 2,5% para os contribuintes, cujos rendimentos sujeitam-se à alíquota de 25%, o que vem ocorrendo a partir de 1998. Assim, não obstante a proclama da estabilidade da moeda, a inflação no período segundo o IGPM/FIPE foi de 43,8%, calhando ressaltar que em janeiro de 1996 a UFIR correspondia a R\$0,8287 e para o ano 2000, ano no qual foi extinta, a R\$1,0641.

tal atitude é infrigente de diversos princípios constitucionais, sobrelevando o princípio da capacidade contributiva, sendo confiscatório o incremento da arrecadação da decorrente, como se passa a demonstrar.

#### O direito

O Constituinte de 1988, ao estabelecer como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, sempre considerando os critérios de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, permeou a Constituição de princípios explícitos e/ou implícitos, os quais se prestam para balizar toda a atividade legislativa e a nortear a interpretação e aplicação de suas normas, para que o fundamento expresso no art. 3º, incisos I a IV deixe simplesmente de ser programático.

Assim, na perspectiva da realização de uma verdadeira justiça fiscal, o texto constitucional consagrou explicitamente dentre outros, os princípios da igualdade (artigos 3º I, III, e IV; 5º e 15º, II), da capacidade contributiva (art. 145, parágrafo 1º), da vedação do

confisco (art. 150, IV), dale galidate (art. 150, I) e assegurou o direito de propriedade (art. 5º XXII).

Dentre todos os princípios constitucionais, assume particular relevância o de igualdade, porque dele decorrem todos os direitos e garantias individuais, como com acuidade observa Américo Lacombe, *in Princípios Constitucionais Tributários*, Malheiros Editores, 1996, pág. 18, item 1.22.

"Se nas Cartas anteriores a isonomia figuravano § 1º, do **caput** do artigo referente aos direitos e garantias individuais, como um dos termos em que se garantiam os direitos à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, hoje a isonomia não é mais uma das formas de se garantir tais direitos. E a causa de tais garantias. Até o regime da Emenda nº 1º, garantiam-se através da igualdade os direitos à vida, à liberdade etc. Hoje, garantem-se tais direitos porque todos são iguais. A igualdade deixou de ser instrumento das garantias para ser a causa de direitos e garantias. Hoje todos têm direito à vida, à liberdade, à segurança, porque são iguais. Se assim não fosse, a afirmação a inspirar todos os direitos e deveres individuais coletivos. A consequência é que a isonomia está presente em todos os incisos do art. 5º que existem para implementá-la. e, assim sendo, ela não pode ser esquecida na interpretação de nenhum deles."

Tendo por objetivo que haja desigualdade entre os desiguais na medida em que se desigualam, como Rui Barbosa conceituou o princípio da isonomia, a Constituição Federal explicitou no § 1º do art. 145 o seguinte:

"Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Atento ao caráter de pessoalidade de que se reveste o imposto de renda, somente se pode aferir a capacidade econômica do contribuinte depois de abatidos os gastos que ele teve que atender, seja para obter rendimento, seja para sua manutenção e a de sua família. Ainda que vivamos em um país com moeda relativamente estável, é ineável a presença da inflação, que notoriamente decorre de uma série de fatos econômicos, como o aumento das tarifas dos serviços públicos, dos combustíveis etc. e que se refletem no aumento dos custos dos alimentos, dos remédios das pessoas com transporte, educação etc.

Na medida, pois, em que o Poder Público simplesmente ignora o fenômeno econômico e faz ouvidos oclamor popular, deixando de readjustar as tabelas progressivas do imposto de renda, alheia à capacidade econômica do contribuinte, passa a tributar

valores nominais independentemente da existência de riqueza nova. Não se estará tributando a renda, porque renda não há. Como averbou José Artur Lima Gonçalves, *in Imposto sobre a Renda – Pressupostos Constitucionais*, Malheiros Editores, 1997, pág. 180:

Para que haja renda, deve haver um acréscimo patrimonial — aqui entendido como incremento (material ou imaterial representando por qualquer espécie de direitos ou bens, de qualquer natureza — o que importa é o valor em moeda do objeto desses direitos) — ao conjunto de direitos de um dado sujeito.

Mesmo no momento em que a correção monetária é expurgada do direito positivo, não pôde o ilustre publicista, José Artur Lima Gonçalves, deixar de atentar para sua influência direta na quantificação da base de cálculo do imposto de renda, afirmando (pág. 200/201, mesma obra supra citada):

"Então, é juridicamente irrelevante a eventual pretensão do legislador ordinário de desprezar os efeitos do fenômeno inflacionário sobre os elementos que influirão na base de cálculo do imposto sobre a renda a pagar. Se essa pretensão acarretar aumento da carga tributária, ou desvirtuação da materialidade, o particular terá direito de vertais efeitos reconhecidos.

É que esse direito é assegurado aos particulares diretamente pela Constituição Federal, podendo qualquer interessado recorrer ao Judiciário, assim na ação como na omissão do legislador ordinário.

A necessidade de tratamento doutrinário da questão decorre dos efeitos do fenômeno inflacionário e seus reflexos sobre o conceito de renda constitucionalmente pressuposto, e não do eventual tratamento legislativo (infraconstitucional) de questão"

Ademais, como afirma Luciano Amaro, *in Direito Tributário Brasileiro*, Saraiva, 1997, pág. 136, a necessidade de adequação do imposto à capacidade econômica do contribuinte em contra, ainda, expressão no princípio da proporcionalidade, em face do qual o gravame fiscal deve ser diretamente proporcional à riqueza evidenciada em cada situação impositiva. A medida de proporcionalidade, porém, expressa apenas a relação matemática entre o crescimento da base de cálculo e o do imposto (se a base de cálculo dobra, o imposto também dobra). A capacidade contributiva reclama mais do que isso, pois exige que se ária a justiça da incidência em cada situação isoladamente considerada e não apenas na justiça relativa — entre uma e outra das duas situações. O princípio da capacidade contributiva, conjugado com o da igualdade, direciona os impostos para a proporcionalidade, mas não se esgota nesta."

Emprecio a monografia sobre o tema e tratando especificamente da correção monetária das tabelas de retenção do imposto de renda, escreveu a Juíza Federal da 14ª Vara Cível da Seção Judiciária

de São Paulo, Regina Helena Costa, **in** Princípio da Capacidade Contributiva, Malheiros Editores, 1993, pág. 80:

"José Marcos Domingues de Oliveira menciona exemplo bastante ilustrativo da hipótese aventada, verificada com reiterada freqüência no país. Se, no curso do exercício financeiro, não se proceder à correção monetária das tabelas de retenção do imposto de renda na fonte em face da inflação, ou procedê-la com índices aviltantes, haverá violação à capacidade contributiva, pois provocar-se-á aumentos simulados de carga tributária real em descompasso com a que fora prevista na lei editada no exercício anterior ou que tenha sido objeto de ratificação pelo orçamento vigente, em obediência à regra da anterioridade ou ao princípio de anualidade, respectivamente.

Suponha-se que, por exemplo, em relação a determinado contribuinte, a não correção da tabela de retenção do imposto de renda na fonte implique alçar a sua capacidade contributiva à incidência de uma alíquota mais alta: haverá, nesta situação, escancarada infringência ao princípio, verificada num caso particular."

Inegavelmente, a violação ao princípio da capacidade contributiva acaba por ferir o direito de propriedade e lesionar gravemente outra cláusula pétrea do estatuto do contribuinte, consubstanciada no princípio constitucional do não-confisco, que constitui uma das limitações ao poder de tributar (CF, art. 150, IV). Em magnífico voto proferido, o hoje Ministro e então juiz do Tribunal Regional da 5ª Região José Delgado afirmou (MAS 95.05.49273/PB, 2ª Turma, **in** A Constituição na Visão dos Tribunais, vol 2, Saraiwa, 1997, pág. 1049):

"II – A vedação do confisco, muito embora de difícil conceituação no direitopátrio, em face da ausência de definição objetiva que possibilite aplicá-la concretamente, deve ser estudada em consonância com o sistema socioeconômico vigente, observando-se a proteção de propriedade e função social."

A sua vez, ensina Sacha Calmon Navarro Coelho, **in** Comentários à Constituição de 1988 – Sistema Tributário, Forense, 7ª edição, pág. 332:

"O conceito clássico de confisco operado pelo Poder do Estado contra o cidadão empata com a apropriação da alheia propriedade sem contraprestação, pela expropriação indireta ou pela tributação. O confisco pela tributação é indireto.

Tais conceitos são complementados pela observação da eminente Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Cecília Maria Marcondes Hamit, **in** A capacidade Contributiva, Ed. Resenha Tributária São Paulo, set/90, pág. 62, para quem:

"O confisco consiste em um ato insuportável e abominável violador de direitos individuais, tendo em vista ser flagrantemente incompatível com a adoção dos critérios estabelecedores da graduação dos encargos tributários, em razão da capacidade econômica de cada contribuinte, no sistema jurídico regido pelo princípio do Estado de Direito.

As exigências tributárias deverão ser impostas na medida da capacidade que cada particular tem de pagar, a fim de manter o sistema tributário justo e imparcial."

Sema atualização, há ainda, ressalte-se, ofensa aos princípios da legalidade e da anterioridade, na medida em que, em verdade, novos impostos estão a ser cobrados, impostos mais elevados, mais gravosos, sem lei anterior que os definam.

Urge, portanto, para afastar as inconstitucionalidades mencionadas, seja procedida a atualização das tabelas e o reslimite de desconto fixados na Lei nº 9.250. Devem ser corrigidos com apoio na validação da UFIR de 1º de janeiro de 1996 até data de extinção da IJFIR, perpetrada pela Medida 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

#### Medida liminar

Conforme o art. 12 da Lei nº 7.347/85 pode ao juiz para conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão fundamentada sujeita a agravo.

Não obstante não os estabeleça o referido dispositivo, são requisitos da medida liminar o **fumus boni juris** e o **periculum in mora**, cuja presença na espécie passa o autor a demonstrar.

Do quanto se expôs, é inegável que a não atualização das tabelas progressivas do imposto de renda, tanto na fonte quanto para efeitos de claração anual de ajuste, bem como das deduções permitidas, propicia a tributação de rendimentos que não consubstanciam qualquer acréscimo patrimonial, aumentando a carga tributária dos contribuintes pessoas físicas, com desprezo aos postulados constitucionais da isonomia, da capacidade contributiva e da proporcionalidade, sendo, portanto, confiscatório o incremento da arrecadação que por tal mérito se pretende obter. São, pois, relevantes os fundamentos jurídicos do pedido.

Por outro lado, não sendo concedida a medida liminar, prosseguirá a ré, pela Secretaria da Receita Federal, determinando que o desconto do imposto de renda na fonte se proceda na forma de tabelas de fadas e não poderão os associados do autor, ao efetuarem suas declarações anuais de ajuste, cujo prazo de apresentação vencer-se-á no final do corrente mês, proceder à atualização da tabela progressiva. As diferenças daí resultantes, quer quanto a eventuais restituições, quer quanto ao excedente de imposto a pagar, só poderão ingressar no patrimônio de seus associados pelo tortuoso e injusto caminho da repetição de indébito, que ao nosso sistema jurídico repugna.

A necessidade de concessão de liminar se exaspera, quando se tem em conta que a não atuação da lei é especialmente aqueles que detêm menores rendimentos, como se pode constatar de matéria publicada no dia 16 de abril do corrente ano no jornal **Folha de S. Paulo** (doc. 12); *verbis*.

Congelamento da tabela de IR castiga quem ganha menos.

Um estudo da **Ernst & Young**, exclusivo para a **Folha**, mostra quanto os brasileiros de renda média estão pagando a mais de IR (Imposto de Renda) por causa da não correção da tabela de pagamento, conseguida há anos. E não é pouco. Os números mostram que a mordida do leão é maior na faixa salarial de R\$1.500 por mês.

O contribuinte que tem recebido esses salários mensais desde 1996 pagou três vezes mais imposto do que deveria nos últimos quatro anos. Ou seja: pagou R\$1.965, enquanto deveria ter pago somente R\$540,00 se a tabela fosse corrigida. É uma diferença de 363% a mais, um dinheiro que certamente faria falta em um orçamento doméstico médio.

A **Ernst & Young** calculou o efeito do congelamento da tabela de IR sobre três faixas salariais: R\$1.500, R\$2.000 e R\$3.000 mensais, considerando que esse valores não tenham sido alterados.

Nos últimos quatro anos, quem ganhou R\$2.000 pagou 51% a mais de imposto. E quem ganhou R\$3.000 por mês pagou 33% a mais (os números podem ser melhor visualizados na ilustração nesta página).

'Tomamos por base famílias com dois dependentes, um dos quais estudante, e verificamos que quanto menor a renda de quem é obrigado a prestar contas ao fisco, maior é o peso do imposto no bolso do contribuinte', comenta o gerente sênior de consultoria tributária da **Ernst & Young**, José Edmilson Cândido.

E não é só isso. Quem ganhava R\$900 por mês, em 1996, estava isento do pagamento de IR. Mas passou a pagar 15% sobre os aumentos salariais que recebeu.

Como o Governo não corrigiu a tabela, quem antes não pagava passou a fazer parte do banquete do leão da Receita, mesmo que os aumentos tenham sido apenas para reposição da inflação.

Na prática, o congelamento da tabela faz com que mais pessoas paguem o IR.

O economista Eduardo Gianetti da Fonseca, professor do Ibmec Educacional, diz que o Brasil não é mais uma "Belíndia", neologismo que significa uma mistura de Bélgica com Índia, por causa das diferenças sociais. Para ele, a situação piorou. O Brasil seria agora uma "Ingana": arrecada como a Inglaterra, país de Primeiro Mundo com alta carga tributária, mas distribui serviços como Gana, paupérrimo país africano.

A **Ernst & Young** também calculou qual seria o impacto do congelamento da tabela na declaração de IR deste ano. Quem ganha até R\$1.500 deveria estar

isento de IR. Mas, como não houve correção da tabela, vai pagar R\$501.

Já os contribuintes que recebem R\$2.000 por mês vão pagar R\$1.401 – 130% mais do que os R\$607,85 de imposto devido, se a tabela fosse corrigida. Cândido diz que a tabela teria de ser corrigida em 36%, que corresponde à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), índice usado para atualizar a extinta UFIR (União de Fiscais de Referência).

Já os assalariados com renda mensal de R\$3.000 vão pagar R\$4.518 para aplacar a sanha do leão. Pelos cálculos da **Ernst & Young**, se a tabela fosse corrigida, isso seria 75,3% a mais do que os R\$2.577 de impostos devidos."

Estando pois demonstrada a presença dos requisitos legais ensejadores da concessão da medida liminar, e esclarecendo que várias liminares em idêntico sentido a do ora pedido foram concedidas pela Justiça Federal em todo País (docs. 13, 14, 15 e 16), requer o autor seja ela deferida para que seja determinada à ré:

(a) que adote as providências devidas para que sejam a tabela do imposto de renda na fonte e os limites de dedução previstos na legislação, atualizados pelos mesmos índices utilizados para a correção da UFIR de 1º de janeiro de 1996 até a data de sua extinção (extinção da UFIR), perpetrada pela Medida 1.973-67, de 26 de outubro de 2000; bem como para que os descontos respectivos nos salários sejam encimados aos sociais do autor sejam efetuados com base na tabela e nos limites de dedução assim corrigidos, autorizando-se o pagamento a os efeitos (os descontos), à medida em que se zerem devidos, mediante apresentação de certidão da decisão desse MMº Juízo fornecida pela OAB a seus associados;

(b) que adote as providências que se fizerem necessárias para que sejam devidamente recepcionadas e regularmente processadas às declarações anuais de ajuste, a serem apresentadas pelos associados do autor, com utilização da tabela progressiva anual do imposto de renda e dos limites de dedução prevista na legislação atualizada nos mesmos moldes indicados no item anterior, inclusive por meio de declarações retificadoras, vedando a imposição de quaisquer ôbices que fujam da normalidade do processamento aplicável às demais declarações.

### Conclusão

Ante o exposto, requer o autor a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para que conteste a presente ação no prazo legal, a qual, após a manifestação do douto Ministério Pùblico Federal, deverá ser julgada procedente para o fim de, convalidando o mandado liminar, condenar a União Federal:

(a) a adotar as providências devidas para que sejam a tabela do imposto de renda na fonte e os limites de dedução previstos na legislação, atualizados pelos mesmos índices utilizados para a correção do valor da UFIR de 1º de janeiro de 1996 até data de sua extinção (extinção da UFIR), perpetrada pela Medida 1.973-67, de 26 de outubro

bro de 2000; bem como para que os descontos respectivos nos salários e/ou vencimentos dos associados do autor sejam efetuados com base na tabela e nos limites de dedução assim corrigidos, autorizando-se os pagamentos a os efeitos da remuneração (os descontos), à medida em que se fizerem devidos, mediante a apresentação de certidão da decisão deste MMº Juízo fornecida pela OAB a seus associados;

(b) a adotar as providências que se fizerem necessárias para que sejam devidamente recepcionar e regularmente processadas as declarações anuais de ajuste a serem apresentadas pelos associados do autor com a utilização da tabela progressiva anual do imposto de renda e dos limites de dedução previstos na legislação atualizados nos mesmos moldes indicados no item anterior, inclusive por meio de declarações retificadoras, vedando a imposição de quaisquer óbices que fujam da normalidade do processamento, aplicáveis às declarações.

Esclarece o autor que, sendo o serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços (Lei nº 8.906/94, art. 45, parágrafo 5º) e de isenção de custas (Lei nº 9.289/96, 4º, I)

Termos em que, dando à presente ação, exclusivamente para efeitos fiscais, o valor de R\$1.000,00 (mil reais), pede deferimento.

Protesta pela produção de provas porto dos meios admitidos em direito.

Brasília, 16 de abril de 2001. – **Rubens Approbato Machado** – Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. – **Marcelo Mello Martins**, OAB DF 6541.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Osmar Dias, do PSDB do Estado do Paraná.

S. Ex<sup>a</sup> disporá de vinte minutos.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Governo Federal criou o Programa Brasil Empreendedor. O objetivo desse programa é estimular o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas para promover a geração e a manutenção de 3 milhões de postos de trabalho e elevar o nível de capacitação empresarial para cerca de 2,3 milhões de empreendedores em todo o País. Os recursos são da ordem de R\$8 bilhões, dos quais R\$2,7 bilhões do BNDES estão disponíveis numa primeira etapa, Sr. Presidente.

Os agentes repassadores são o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste, o Banco da Amazônia e a Caixa Econômica Federal, tendo o Sebrae como agente para a capacitação empresarial por meio de treinamento, principalmente nas áreas de **marketing**, da análise financeira e de gestões empreendedoras para a preparação de um plano de negócios.

Sr. Presidente, esse programa evidentemente vai ajudar a consolidar as micro, pequenas e médias em-

presas no Brasil, que necessitam do apoio oficial para vencer as dificuldades impostas pela crise econômica que assola o País e que torna os negócios muito difíceis, em função de essas empresas até não terem escala para enfrentar, no mundo dos negócios, as grandes empresas. As dificuldades, portanto, são muito maiores para as empresas desse porte.

Penso que deveríamos tomar o exemplo do Pronaf, programa que financia a agricultura familiar e que é responsável pela criação de cerca de 500 mil empregos todos os anos ou, pelo menos, pela manutenção de 500 mil empregos no campo todos os anos.

Sou de um Estado, o Paraná, onde a pequena propriedade é a sua principal característica. Quem anda pelas regiões sudoeste, oeste, sul, sudeste do Paraná vai encontrar um estrato fundiário, onde cerca de 95% das propriedades são menores do que 100 hectares. Isso significa que, lá, temos um estrato fundiário multiplicador de postos de trabalho e de oportunidades de emprego. A criação do Pronaf – eu o disse aqui várias vezes – foi inspirada num modelo que a FAO adotava em outros países, e o Presidente Fernando Henrique Cardoso soube, muito bem, trazê-lo para o Brasil. No meu entendimento, ele é o principal programa de geração de empregos que está em vigor no Governo Fernando Henrique Cardoso.

Numa das viagens que rotineiramente faço pelo interior do meu Estado, recebi uma sugestão de um cidadão do oeste do Paraná – ele até a fez por escrito. Disse-me ele: "Se o Pronaf é capaz de ajudar pequenos agricultores no Brasil inteiro, se o Pronaf é capaz de segurar muita gente no campo, esse programa será viável".

Segurar muita gente no campo significaria diminuir a pressão de emprego nas regiões metropolitanas. Esse fenômeno existe de forma muito acentuada em Curitiba. A região metropolitana cresce num ritmo muito maior do que nas outras cidades do Paraná, inclusive de portes médio e grande, a ponto de Curitiba já estar incluída numa estatística que não nos orgulha. A cidade foi classificada como a terceira do Brasil em número de favelas. Isto significa que Curitiba, apesar de oferecer, segundo o Governo atual, uma boa qualidade de vida – e os habitantes da cidade se orgulham de viver lá –, deve ser observada também pelo que está acontecendo na periferia, onde as pessoas estão deixando o interior do Estado para buscar emprego, condição de vida melhor na grande cidade, na região metropolitana de Curitiba.

Isso tem trazido problemas sérios para as administrações municipais, inclusive para as cidades que formam a região metropolitana de Curitiba: Araucária,

Campo Largo, Campina Grande do Sul, São José dos Pinhais e Pinhais. Essas cidades recebem um contingente populacional enorme todos os anos, atraído pela propaganda de que as montadoras poderiam dar emprego para todos e, dessa forma, os problemas sociais de Curitiba e da região metropolitana vão crescendo.

A solução para o problema do desemprego acentuado está no interior do Estado. A partir do momento em que tivermos capacidade de gerar e colocar em prática políticas públicas que, em primeiro lugar, viabilizem pequenas propriedades e pequenos negócios nas cidades do interior, promoveremos um cerco nesse êxodo, que é muito acentuado no meu Estado e no Brasil.

Já se prevê que daqui a quinze anos 50% da população do Paraná estará vivendo nos quinze maiores Municípios do Estado. Evidentemente, isso trará reflexos sociais de extrema gravidade, porque as cidades grandes não estão sendo preparadas para receber esse enorme contingente populacional, dando-lhe emprego, educação e segurança – esta, um dos graves problemas que assolam as cidades de médio e grande porte, de forma mais destacada, a região metropolitana de Curitiba.

No momento em que estabelecermos políticas de viabilização da pequena propriedade que mantêm o homem no campo, produzindo, gerando renda, criando oportunidades de emprego, e tivermos iniciativas para manter uma população ativa nas cidades do interior do Estado, reduziremos a pressão pelo emprego e pelos investimentos públicos nas grandes cidades, o que vai tornar barato para o Governo qualquer investimento feito no sentido de criar oportunidade de trabalho no interior. Já houve, inclusive, um cálculo feito pelo Banco Mundial, pela FAO, mostrando que os investimentos públicos feitos para uma família no interior do Estado são cerca de três vezes menores que aqueles destinados a uma família numa grande cidade. Eles passam de US\$2,7 mil anuais, gastos no primeiro caso, para US\$8 mil no segundo, quando se acrescenta, evidentemente, o custo da iluminação, da calçada, do asfalto, do meio-fio, do saneamento, investimentos que no interior, principalmente na zona rural, não são necessários e não são feitos pelo Governo.

Então, neste momento de fundo um projeto de lei que apresento como forma de contribuir para o debate da interiorização, da descentralização do desenvolvimento no País.

O Senador Casildo Maldaner, de Santa Catarina, defende a descentralização do desenvolvimento com bastante competência e concordo com S. Ex<sup>a</sup>, que, como eu, tem estudado bastante o assunto, já que somos de Estados com características muito parecidas.

Esse projeto de lei vai-se somar ao Programa Brasil Empreendedor, do Governo Federal, e chamo a atenção das Sras e dos Srs. Senadores quanto a sua importância para os Estados e o País. Alguém pode dizer: "Mas o que você está propondo pode ser visto como inconstitucional." Acho que não. Podemos criar as condições para que esse projeto se torne aplicável, quando, então, ele contribuirá para manter as pessoas nos Municípios do interior, descentralizando o desenvolvimento e a economia. Assim, criaremos o ambiente para que milhares de trabalhadores encontrem empregos nas micro, pequenas e médias empresas localizadas no interior do Estado.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Almir Pazzianotto, tem feito palestras no interior do Paraná pregando uma nova legislação trabalhista no País. S. Ex<sup>a</sup> me disse que na região do ABC, em São Paulo, mais de 1,2 milhão de metros quadrados estão fechados, ou seja, armazéns e fábricas estão fechados em função da concentração de investimentos feitos naquela região, principalmente nas décadas de 70 e 80. Atração de muita gente para o local significou o crescimento dos custos para a fabricação de produtos industriais e, hoje, já se fala na abertura de negócios no interior, exatamente para descentralizar e reduzir esses custos.

Peço a atenção das Sras e dos Srs. Senadores porque vou-lhes solicitar apoio na aprovação desse projeto, que considero da maior importância para o momento que vivemos, quando precisamos de emprego para os trabalhadores.

O meu projeto diz o seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bancos públicos federais [BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal] deverão aplicar 50% dos recursos ativos disponíveis para empréstimos para financiamento de pequenas e micro-empresas, de acordo com regras a serem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Peço que um Senador faça uma emenda que inclua também as médias empresas.

§ 1º Os financiamentos concedidos aqui peço maior atenção] na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de 12% ao ano e redutores de até 50% sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

Isso significa que poderá haver rebate no pagamento da parcela de até 50%, dependendo, evidentemente, das condições que o Conselho Monetário Nacional entender convenientes. Se não houver demanda para esses recursos, o agente financeiro ficará livre para aplicá-los em outras atividades.

Chamou-me a atenção o fato de que o BNDES tem concentrado seus investimentos em grandes negócios, que geram poucos empregos. Não que tenhamos que ser contra os grandes empreendimentos ou as grandes empresas, pelo contrário. Precisamos deles, mas é necessário que se considere que, nas cidades, 60% dos empregos estão nas micro, pequenas e médias empresas e, sendo assim, devemos apoiar a criação de mais empreendimentos com esse porte, porque eles são capazes de, com US\$10mil aproximadamente, gerar um posto de trabalho, enquanto que uma grande empresa demanda US\$100mil, conforme cálculo do próprio BNDES. Assim, por que não se otimizarem os recursos públicos no sentido de se gerarem mais empregos, aquecer-se a economia e criar-se um mercado consumidor para o País, que será bom para agricultura, comércio e indústria?

Ativar a economia, neste momento, significa apoiar a micro, pequena e média empresa. Para isso, criamos o Simples, que foi importante quanto à questão tributária; o Governo criou o Programa Brasil Empreendedor e estou propondo que estabeleça, por intermédio do projeto de lei que estou apresentando, uma nova política de financiamento para micro, pequena e média empresa, com o objetivo de garantir o homem no interior do País e descentralizar o desenvolvimento, de forma que o Brasil possa dar emprego à sua massa de trabalhadores desempregados.

Com esse projeto, sem dúvida nenhuma, devemos não apenas combater o desemprego, mas cuidar da segurança pública que, neste País, começa a preocupar principalmente as grandes cidades, embora já atinja, também, as médias e pequenas cidades. Essa é uma questão que deve ser combatida a partir do ataque ao desemprego.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – Senador Osmar Dias, quase não tenho mais o que acrescentar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>. As grandes cidades têm sofrido uma urbanização descontrolada, e as Prefeituras não têm tido a capacidade de se preparar para o aumento

da densidade nas zonas urbanas. As pessoas ficam desesperançadas em permanecer no interior por não terem o que fazer. E só sabe disso quem percorre o interior – e eu já o percorri diversas vezes: há jovens e idosos que passam o dia nas praças públicas dessas cidades, jogando dominó ou baralho, porque não há oferta de emprego. Por outro lado, aqueles que lá se formam ficam desesperados para virem para as capitais por não terem onde trabalhar, por não poderem aplicar o que aprenderam durante os anos que freqüentaram a faculdade. É um drama! V. Ex<sup>a</sup>, ao abordar essa questão, levanta um ponto importante: direcionar os investimentos para garantir o cidadão em sua cidade natal. É importante o cidadão saber que pode educar seus filhos ali sem que eles tenham que abandonar suas famílias em busca de oportunidades em centros maiores. Nobre Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> mencionou a possibilidade de isso ser inconstitucional. Quero dizer que não sou constitucionalista. Sou advogado, e penso que é inconstitucional ferir cláusulas pétreas. Quanto às demais, nós é que fazemos a lei. Para isso existem meios para alterarmos a Constituição. V. Ex<sup>a</sup> está certo: tem-se de discutir a questão para transformá-la em constitucional. O Sebrae tem desenvolvido um excelente trabalho, inclusive com programas especiais de atendimento a pequenas e microempresas, principalmente as micro-empresas, as cooperativas, que vêm buscando subsídios e orientação de como procederem para aumentar a produção e os lucros. O que aconteceu no ABC foi terrível. O ABC passou a ser a primeira região com tecnologia de ponta e produção de massa, principalmente na fabricação de veículos e de autopartes. Mas, em decorrência da guerra fiscal, as empresas foram se deslocando para outros Estados e o ABC foi perdendo principalmente a sua capacidade de arrecadação. Hoje, o ABC se transformou em uma área de serviços. E, como toda área de serviços, tem um componente importante a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, as pequenas e microempresas. É evidente que a média empresa também deve ser incorporada. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que estou pronto a fazer emendas e creio que outros Colegas também, se V. Ex<sup>a</sup> assim o desejar...

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Eu agradeceria.

**O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP)** – Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa. Essas dificuldades detectadas por V. Ex<sup>a</sup>, também nós as sentimos quando visitamos as regiões do interior, até de São Paulo.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado pelo aparte, Senador Romeu Tuma. Lembro-me

de uma região na Itália, chamada Emilia-Romagna, localizada na região de Bolonha, onde está o exemplo que podemos seguir para buscar o bem-estar, a justiça social e uma melhor distribuição de renda. Veja V. Ex<sup>a</sup>: Iá, em uma região menor do que o Estado do Paraná, as cooperativas – V. Ex<sup>a</sup> lembrou bem das cooperativas – incentivaram a criação de pequenas e microempresas e terceirizaram o serviço. Então, quando alguém está consumindo, por exemplo, o presunto de Parma, famoso no mundo inteiro pela sua qualidade, pensa que está consumindo algo feito em apenas uma única grande fábrica. Mas não, ele é fabricado artesanalmente em pequenas fábricas, distribuídas em um território, que mantêm todo aquele padrão de qualidade.»

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – O mesmo ocorre na Suíça, no que se refere à fabricação dos famosos relógios, e também na Itália, onde a terceirização é feita por cooperativas ou até mesmo pelo trabalho artesanal feito em casa.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Exato. Não podemos nos esquecer de que a globalização leva a isso. Inclusive as grandes empresas e as cooperativas do Paraná já iniciaram o processo de terceirização, o que tem gerado oportunidades de negócios para pequenos empreendedores. Penso que essa linha de crédito que deveria ser criada, a exemplo do que já existe no Pronaf e na agricultura, poderia ser estendida às cidades, num financiamento parecido. Ou seja, se o Governo pode alocar 3 bilhões para financiar a agricultura todos os anos, o Pronaf – e é bom que coloque mais, porque tem gerado empregos –, por que não dispor também de uma linha de crédito como essa que estou propondo – 50% dos recursos dos bancos públicos – para financiar pequenos negócios nas cidades e até descentralizar a economia, gerando mais expectativas de empregos para os trabalhadores e melhor distribuição de renda?

No meu entendimento, esse seria o grande programa que o Presidente Fernando Henrique Cardoso poderia colocar em prática no final do seu mandato.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ricardo Santos.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – Senador Osmar Dias, primeiramente quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento e me associar às preocupações aqui expressas por V. Ex<sup>a</sup> naquilo que diz respeito à necessidade de descentralização e maior interiorização da economia brasileira. V. Ex<sup>a</sup> citou os Estados do Paraná e Santa Catarina como os que

possuem uma estrutura agrária baseada na pequena propriedade. Quero dizer que também o Estado do Espírito Santo se assemelha a eles. É interessante observar que o Paraná é até um Estado mais feliz do que o nosso. V. Ex<sup>a</sup> disse que dentro de alguns anos metade da população do Paraná estará vivendo nas quinze maiores cidades. Hoje, no Espírito Santo, já temos 50% da população do Estado em seis Municípios da área metropolitana da grande Vitória. Portanto, o projeto de V. Ex<sup>a</sup> é bastante oportuno no que se refere à tentativa de se criarem mecanismos que venham a reforçar o apoio à média, pequena e microempresa, além de incentivar programas como o Pronaf, o Brasil Empreendedor, o de microcréditos, o Banco da Terra. Enfim, programas criados pelo Governo e que devem ter absoluta prioridade em termos de maior volume de créditos disponíveis para a sua aplicação, com um fluxo mais regular na liberação desses créditos, seja para investimento, seja para custeio. Acontece que programas altamente prioritários, como o Pronaf, sofrem solução de continuidade por não haver disponibilidade financeira no momento certo. Associo-me às preocupações de V. Ex<sup>a</sup> e manifesto o meu apoio ao importante projeto que V. Ex<sup>a</sup> apresenta ao Senado Federal.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado, Senador Ricardo Santos.

Sr. Presidente, ao encerrar o meu pronunciamento, quero dizer que o Senado Federal tem, sim, que concluir o processo de investigação da fraude contra o painel. Evidentemente que toda a Nação espera que o Senado Federal tome providências em relação ao que aconteceu aqui. O Senado Federal tem também que investigar as denúncias de corrupção. Mas o Senado Federal precisa votar projetos que tenham influência direta na vida das pessoas. Por isso, peço o apoio de V. Ex<sup>a</sup>s para o meu projeto. E sei que V. Ex<sup>a</sup>, Senador Casildo Maldaner, citado em meu pronunciamento, é um dos grandes defensores e estudiosos da descentralização da economia, pois tenho ouvido a manifestação sempre positiva de V. Ex<sup>a</sup> nessa direção. Também eu defendo a descentralização. Assim sendo, peço o apoio de V. Ex<sup>a</sup> para o meu projeto, o qual tem o objetivo de descentralizar o desenvolvimento, promovendo a geração de empregos a partir do financiamento de médias, pequenas e microempresas em nosso País.

Sr. Presidente, é importante que o Senado Federal se dedique às questões em pauta no sentido da moralização, mas que também possa votar projetos da importância desse que acabo de apresentar.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>. Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Convidado a Senadora Marluce Pinto a assumir a Presidência.

*O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marluce Pinto, suplente de Secretário.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Marluce Pinto) — Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB)

— SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a propósito da extinção da Sudene e da Sudam, desejo, preliminarmente, dizer que reconheço que as duas instituições precisavam ser reestruturadas e melhoradas em seu funcionamento, principalmente no setor de fiscalização. É inegável que existem falhas e desvios, que precisam ser consertados; e os responsáveis, punidos, na forma da lei. Essa é uma preliminar que coloco, antes de emitir a minha opinião, mais uma vez, sobre esse assunto.

O Governo, usando, por assim dizer, do poder discricionário da medida provisória, extinguiu dois órgãos da maior importância para o desenvolvimento de duas regiões pobres, que carecem da ação de governo no setor de investimentos: o Nordeste e o Norte do País.

Ocorreram, como é público e notório, atos de corrupção que redundaram em prejuízos irreparáveis para a União, para os Estados, para as regiões onde funcionam a Sudene e a Sudam. Em função disso, reconhecemos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que algo precisava ser feito para conter o ímpeto de corrupção que devastava as nossas finanças, os recursos da nossa sociedade destinados ao desenvolvimento dessas regiões, à promoção do emprego, da renda, da ocupação de milhares e milhares de pessoas que precisavam do aporte desses recursos para a implantação de indústrias e empreendimentos agropecuários.

O jornal **Folha de S. Paulo** faz um resumo interessantíssimo sobre esse assunto, intitulado "O fim de Sudam e Sudene".

Farei breves comentários sobre essa síntese do referido jornal para não tomar o tempo de V. Ex<sup>as</sup>.

O jornal relaciona as principais mudanças, especificando como eram estas instituições — a Sudam e a Sudene — e, com a extinção, como fica o quadro atual:

Como era

São extintas a Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), criada em 1959, e a Sudam (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), criada em 1966.

Como ficou

São criadas a Adene (Agência de Desenvolvimento do Nordeste), com sede em Recife, e a ADA (Agência de Desenvolvimento da Amazônia), com sede em Belém. A Adene abriga os Estados do MA, CE, PI, RN, PB, PE, AL, SE, BA e ES, além de municípios do norte de Minas Gerais. A ADA terá atuação no AC, AP, AM, MG, PA, RR, RO, TO e também no oeste do Maranhão.

Com relação aos fundos de desenvolvimento:

Como era

Renúncia fiscal, de até 18% do Imposto de Renda sobre o lucro real, de empresas que se interessassem em investir nas regiões Nordeste e amazônica, por intermédio do Finam (Fundo de Investimentos da Amazônia) e do Finor (Fundo de Investimentos do Nordeste).

Ou seja, 18% do Imposto de Renda podia ser direcionado para investimentos nas duas regiões. O que fez, então, o Governo? Sob o pretexto de combater a corrupção endêmica nessas duas instituições, aplicou um golpe nas regiões. Fez justamente o que queria fazer desde os primórdios de sua posse, na primeira administração, devida a exigências do Fundo Monetário Internacional, que não aceita, em hipótese alguma, incentivos fiscais para o desenvolvimento de regiões mais pobres. O Governo extinguiu, então, o Finam e o Finor, e deixou que funcionassem apenas para os projetos em andamento. Quando esses projetos acabarem, esses dois fundos não mais existirão. O Governo, para desanuviar o ambiente, para dar uma aparência de que está com as regiões Norte e Nordeste, criou dois novos fundos públicos de desenvolvimento, um para cada região, que serão regulamentados por decreto em até 90 dias.

Onde está, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a armadilha do Governo? Esses fundos serão formados por repasses de recursos orçamentários da União, recursos esses que não podem ser bloqueados. Mas recurso orçamentário o Governo coloca quando quer. Não é obrigado a investir "x" ou "y", conforme existia anteriormente. Se um determinado número de empresas resolvesse se instalar no Nordeste do Brasil, não tínhamos que consultar o Governo se de veriam se instalar ou não, porque essas empresas recebiam amparo, incentivo, mediante renúncia fiscal de 18% do Imposto de Renda. O Governo acabou com isso!

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa síntese é muito longa, o meu tempo já está terminando e sou obediente. Entretanto, gostaria de me ater também ao problema da fiscalização. Ora, quais são os órgãos que fiscalizamos recursos públicos? Tribunais

de Contas, no caso, os órgãos financeiros, as instituições financeiras. O que estava, então, o Governo obrigado a fazer? Cobrar desses órgãos uma fiscalização e um controle mais intensos, mais firmes e determinados no sentido de cobertura dos furos, daldroagem que estava sendo cometida contra os recursos públicos. Isso contribuiria para melhorar a estrutura da Sudene, uma estrutura realmente defasada. Criada em 1959, V. Ex<sup>a</sup>s podem aquilatar o quanto a instituição estava defasada em relação aos tempos atuais, um período de globalização e de um maior desenvolvimento. Seria natural que o Governo tomasse alguma providência nesse sentido. Louvo o Governo neste ponto, no combate à corrupção, que deve ser feito em todas as instâncias, porque os únicos prejudicados são os destinatários da ação governamental: o povo das Regiões Norte e Nordeste deste País.

**O Sr. Carlos Wilson** (Bloco/PPS – PE) – Senador Antonio Carlos Valadares, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Senador Carlos Wilson, concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, que tem sido um dos grandes timoneiros, no Senado Federal, em prol da Sudene. Estranho realmente que o Governo se aproveite desses episódios, desses atos de corrupção que realmente deixaram a Nação desesperada e vergonhada, para fazer o que houvera tentado há mais tempo e não o fizera por não encontrar receptividade no Congresso Nacional.

**O Sr. Carlos Wilson** (Bloco/PPS – PE) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Carlos Wilson.

**O Sr. Carlos Wilson** (Bloco/PPS – PE) – Senador Antonio Carlos Valadares, estou-me sentindo no lugar de V. Ex<sup>a</sup>, na tribuna. Fomos Governadores – V. Ex<sup>a</sup>, de Sergipe, eu, de Pernambuco, por 11 meses e meio – e nos encontramos, muitas vezes, no Conselho da Sudene. Tínhamos na Sudene, sempre, a grande trincheira de defesa da região. Lá se travavam os debates dos Governadores, discutiam-se os projetos de interesse da região. Hoje, estamos acompanhando pelos jornais a triste notícia da extinção da Sudene e da Sudam. Em um primeiro momento, parece ser um gesto louvável do Governo, para combater a corrupção. Mas será que é isso? Será que, com essa extinção e a criação das agências que estão sendo anunciadas hoje pelos jornais, vamos acabar com a corrupção? Como V. Ex<sup>a</sup> dizia antes, como será feita a fiscalização dessas agências? Sabemos que mais de R\$1,7 bilhão foram desviados da Sudam e que mais de R\$2 bilhões – o Finor tem mais recursos do que o fundo de investimento da Sudam – foram desviados da Sudene. E o que será feito com isso? Li, também, ontem, uma declaração do nosso compa-

nheiro o Ministro Fernando Bezerra, por quem tenho profunda admiração. S. Ex<sup>a</sup> afirmava que as liberações da Sudene e da Sudam vão continuar. E não será feita auditoria nenhuma? Quem roubou durante 30 ou 40 anos vai continuar a receber incentivos da Sudene e da Sudam? Será que essa agência vai ter condição de exercer essa fiscalização? Tenho as minhas dúvidas. O que fico lamentando é a extinção da Sudene. E vejo também a situação dos funcionários. Ninguém deu atenção a funcionários de 30 e 40 anos da Sudene e da Sudam explicou como vai funcionar essa agência de desenvolvimento. Os Governadores, talvez, enganados por uma possível verba a mais para os seus Estados, calaram-se. No início, todos se colocaram contra a extinção da Sudene. De repente, todos resolveram aceitar a extinção da Sudam e da Sudene. Queremos que se puna a corrupção. Estamos aqui defendendo a punição daqueles que se lo-cuparam com a Sudam e a Sudene nesses mais de 40 anos de existência das duas instituições. Mas queremos isso de verdade e não apenas um jogo de cena. E V. Ex<sup>a</sup> sempre, com muita precisão, com muito talento, fala: o Governo já queria fazer isso há muito mais tempo e apenas está aproveitando este ar, que estamos respirando, de denúncias neste País, para faturar com a extinção da Sudene e da Sudam. Lamento isso profundamente. Como amigo e admirador do Ministro Fernando Bezerra – e vou continuar a ser –, digo que S. Ex<sup>a</sup>, se não conseguir mostrar, com muita clareza, o que vai ser feito por essas duas agências, vai ficar com a marca de ser o homem que enterrou a Sudene.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Senador Carlos Wilson, 18% de renúncia fiscal o Governo tirou. Quer dizer, aquilo que era do Imposto de Renda para as empresas que fossem instaladas lá o Governo tirou; o incentivo fiscal foi tirado. E esse dinheiro, para onde vai?

**O Sr. Carlos Wilson** (Bloco/PPS – PE) – O Governo vai ficar com esse dinheiro. O Senador Jader Barbalho da tribuna denunciava que se cobravam 40% de comissão para a aprovação de projetos na Sudam e na Sudene, em São Paulo. Agora, os 18% dos incentivos, que eram destinados obrigatoriamente para a Região do Nordeste, vão para onde? Vai-se aumentar a concentração de riqueza, Senador. Mas, voltando ao nosso Ministro, penso que S. Ex<sup>a</sup>, agora, terá uma missão muito mais árdua: a de provar que essa agência vai funcionar de forma eficiente e sem corrupção. E o Presidente Fernando Henrique, que, em 1994, chegou à Sudene com todo o estardalhaço – aqui também quero penitenciar-me daquele momento em que votei em Sua Excelência para Presidente, acreditando nas suas promessas, de que faria um governo voltado para a Região Nordeste –, vai terminar como o coveiro do Nordeste e da Sudene. É

essa a sua grande marca. Sua Excelência, que procura, em todos os instantes, comparar-se ao grande Presidente que foi Juscelino Kubitschek, nunca mais vai poder sequer olhar para um retrato de Juscelino. Este, sim, foi um Presidente que se preocupou com as desigualdades regionais e criou a Sudene. Fernando Henrique vai ficar com o retrato do coveiro da Sudene e do Nordeste, do homem que não teve a sensibilidade de entender a importância da Sudene para o desenvolvimento daquela região. Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Senador Carlos Wilson, agradeço esse aparte, que veio dar seqüência ao nosso pronunciamento sobre um assunto da maior relevância para a nossa Região Nordeste.

V. Ex<sup>a</sup> se referiu aos funcionários. São 916 funcionários colocados em disponibilidade, porque trabalhavam na Sudene. Eles fizeram carreira ao longo da vida, participaram de cursos no Brasil e no exterior. São funcionários preparados para a elaboração de projetos, para a análise da situação econômica da região. Existem verdadeiros cientistas sociais trabalhando na Sudene. E todos esses funcionários foram desconsiderados, como se o investimento intelectual feito por eles e pago pela Nação não valesse nada.

A pretexto de colocar uma cortina de fumaça na corrupção existente na Sudene e na Sudam, o Governo resolveu retirar os incentivos fiscais, que significam milhões, que deveriam ser bem aplicados na nossa região e que só não o foram, em grande parte, pela incompetência dos governos. Se houvesse competência na fiscalização, no controle, na criação de amarras, visando a combater a corrupção, é lógico que a Nação não teria tido esses prejuízos que ultimamente estão sendo denunciados não só pela CPI do Finor, na Câmara dos Deputados, como pela própria imprensa.

Com a extinção da Sudene, o seu Conselho deliberativo, que era formado por Governadores, por representantes dos trabalhadores do campo, de várias entidades ou de ONGs que tinham interesse no desenvolvimento da região, ficou reduzido, única e exclusivamente, Senador Ney Suassuna, a duas reuniões anuais entre cinco Ministros do Governo – que só vão lá dizer "amém", de acordo com as diretrizes traçadas pelo próprio Governo – e os Governadores da região.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ney Suassuna, que é do Nordeste e sabe as nossas deficiências e quanto isso vai pesar no desenvolvimento da nossa região.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – Nobre Senador, não pode iria ser mais próprio o discurso de V. Ex<sup>a</sup> hoje. Esse é um assunto que preocupa todos os nordestinos

tinos e todos os Parlamentares nordestinos. Penso que houve pouca atenção. Deveria ter havido uma reunião da Bancada nordestina; o Ministro ou o Presidente deveria ter feito uma reunião com a Bancada de Deputados e Senadores, para nos dar informações, pelo menos. Nós, que representamos o povo, sequer soube-mos disso, a não ser com o fato consumado.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Com a medida provisória.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – A mesma coisa ocorreu, no breve Senador, em relação aos Governadores. Os Governadores também não foram informados das minúcias; tomaram conhecimento depois do fato ocorrido. E nós, que representamos nove Estados – portanto, 27 Senadores e mais de 200 Deputados –, sequer fomos informados. Outra preocupação que tenho é que parece que o nome "agência" vai resolver todos os problemas da Nação. Até me lembra o momento em que surgiu o pert/CPM. Dizia-se: "Vamos fazer um pert/CPM, que isso será resolvido". É um milagre! Os brasileiros têm essa mania de atribuir a certas palavras, a certas modalidades, um milagre. Vai-se criar uma agência. Será uma agência que se vai reunir duas vezes por ano? Nós já estamos com a seca verde na Paraíba...

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – O Conselho Deliberativo é que se vai reunir duas vezes por ano.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – O Conselho Deliberativo da Agência.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Da Agência.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – Para discutir os grandes problemas.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Os grandes problemas da região.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – Ou seja, o poder de príncipe vai permanecer aqui em Brasília.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Em Brasília.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – Nos gabinetes com ar-condicionado.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Senador Ney Suassuna, também a retirada dos incentivos fiscais representava 18% do Imposto de Renda. E, agora, eles trituraram isso. O incentivo fiscal foi substituído por verba orçamentária. Ora, é o Orçamento; o Governo vai colocar isso quando quiser!

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – Nobre Senador, aqui há a assinatura de mais de 200 Parlamentares, de praticamente todos os Senadores do Nordeste e de todos os Deputados. Sequer houve uma resposta a esse manifesto. A resposta foi uma medida provisória fria, que cancelou sem discussão, deu o poder de príncipe aos burocratas de Brasília. E aca-

bou. Então, começo a ficar preocupado com estas duas questões: com o **modus faciendi**, a maneira como foi feita, e com o milagre da agência. Não sei se vai haver a **posteriori**, mas, no momento, estou chocado e triste de ver como nós, do Nordeste ou da Amazônia, somos tratados como cidadãos de segunda categoria nesta República, que devia pelo menos respeitar onde ocorreu o primeiro ciclo econômico e o segundo ciclo, que foi o da borracha. Financiamos o Sul e o Sudeste e, no final da história, fomos tratados como se não existíssemos, como se fôssemos restos de um país que deveria ter solidariedade entre seus membros. Muito obrigado. Parabéns!

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ney Suassuna.

Já concluo o meu pronunciamento, Sr. Presidente. Já não bastam os recursos que são dirigidos pelo BNDES. Mais de 50% dos recursos do BNDES são aplicados na Região Sudeste, e, agora, o Governo, não satisfeito, retira os incentivos fiscais a pretexto da corrupção que existe no Brasil. Ora, Sr. Presidente, já tive oportunidade de afirmar aqui que, se com o pretexto da corrupção acabar-se com tudo, até a própria República está correndo perigo.

O Governo agiu precipitadamente, de forma desumana, porque está maltratando a região mais pobre do Brasil, que é o Nordeste. É um desrespeito aos Deputados. Não faço parte da Bancada do Governo, mas esse é um desrespeito aos seus aliados na Câmara dos Deputados e no Senado. Nenhum deles foi consultado. Essa é uma prova de que o Senhor Fernando Henrique age como se fosse um ditador na democracia. Usando o poder discricionário da medida provisória, resolve acabar com dois órgãos que são fundamentais para o desenvolvimento dessas regiões mais pobres.

*Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, a Sra. Marluce Pinto, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Prorrogo, de ofício, a Hora do Expediente por 15 minutos, para as comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral por cinco minutos.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM)**. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, sei que pode parecer exaustivo, repetitivo, o assunto que pretendo abordar: Calha Norte.

Ainda há pouco, os Parlamentares do Norte e do Nordeste aqui soltaram suas vozes em função da preocupação para com suas regiões, às vezes abando-

nadas, esquecidas. E, hoje, talvez, quem sabe, essas regiões não dispõem de um programa com a finalidade do Programa Calha Norte, que, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, começou com o título de projeto e hoje é um programa.

Por que volto à tribuna? Porque, em outra oportunidade, dali, no tempo em que me permitia abordar, porque me cabiam 20 minutos, fiz uma denúncia de que um burocrata do Tesouro Nacional queria acabar com o Programa Calha Norte. E o fez de forma gradual, por meio da redução de verbas orçamentárias, até que, no instante da denúncia, a verba estava reduzida a zero. Quando isso aconteceu, nós, os colegas que compõem a Comissão de Relações Exteriores – e aqui citonomicinalmente dois que se encontram presentes, a Senadora Marluce Pinto e o Senador Tião Viana –, com os demais colegas, conseguimos aprovar naquele Comissão recursos para o programa nos anos 2000 e 2001. Isso derivava de uma emenda apresentada pela Colega Marluce Pinto e referendada por todos nós. Foi uma luta grande, difícil, exaustiva, mas conseguimos alocar esses recursos – algo em torno de R\$17 milhões – para o programa. Para o que se vê neste País, R\$17 milhões para um programa dessa envergadura é simplesmente uma quantia irrisória, que não atende sequer a um terço das necessidades, por aquele vazio imenso que ali se encontra.

Sr. Presidente, o que é mais grave, para piorar essa situação, é que a verba destinada à implantação da infra-estrutura básica dos Municípios – postos de saúde, escolas em comunidades carentes, reparação de pequenas estradas vicinais e manutenção de instalações essenciais à vida das comunidades – foi de apenas R\$8 milhões, para atender cerca de 37 Municípios. Vou repetir a quantia: R\$8 milhões para atender 37 Municípios carentes, onde a miséria ronda, onde as necessidades se ampliam, onde o povo cada vez mais carece dessa assistência. E a redução chegou a esse nível. Poder-se-ia argumentar que esses reduzidos R\$8 milhões poderiam minorar os sofrimentos, mas – pasmem, pois é esta a anotação que tenho à minha frente –, dos R\$8 milhões, R\$3 milhões foram liberados, porque o restante foi contingenciado pelo Governo Federal e pelo Ministério da Defesa.

Ora o que se registra aqui é que há uma necessidade urgente de que pelo menos esses míseros R\$8 milhões sejam liberados desde já, uma vez que existem dezenas de projetos dos Municípios que solicitam atendimento pelo Calha Norte.

Façam ouvidos de mercador! Não dêem atenção à área! À medida que o País se desnacionaliza, que a soberania relativa é decantada aqui a cada instante, é preciso que se ponha este título: o Brasil precisa do Programa Calha Norte, mas nossa soberania precisa muito mais dele.

Por tudo isso, Sr. Presidente, quero pedir a V. Ex<sup>a</sup> que mande extrair cópia deste meu pronunciamento, encaminhando-o ao Ministério da Defesa, como quem aponta caminhos e indica soluções, a fim de que o Programa Calha Norte não seja estancado no momento em que mais aquela região e os Municípios pobres dele precisam.

É o requerimento que formulo ao final deste meu pronunciamento a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Bernardo Cabral, o requerimento de V. Ex<sup>a</sup> será acolhido pela Mesa e encaminhado àquele Ministério, na forma regimental.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela Liderança do PMDB, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Atendei V. Ex<sup>a</sup> logo após as comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá por cinco minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra para registrar a importância da Universidade Federal de Roraima, implantada em 1990, quando fui Governador, consciente que estava da importância e do sentido de transformação que aquela universidade daria no Estado.

No entanto, de 1990 para cá, a Universidade tem sofrido percalços fundamentais na sua estruturação. Por conta disso, o Reitor solicitou ao Ministro Paulo Renato a contratação imediata de 120 professores efetivos, a fim de suprir as deficiências e fazer com que possa implementar os seus cursos da forma condizente como esperam os alunos e a sociedade.

Neste momento, registro a importância da questão e também minha carta encaminhada ao Ministro Paulo Renato, no sentido de priorizar a contratação desses professores, dentro da urgência e dos quadros de procedimentos do Ministério na contratação de professores federais.

Portanto, fica aqui o apelo ao Ministro Paulo Renato no sentido de que dê a condição para que a Universidade Federal se estruture não só fisicamente, mas também quanto ao seu corpo docente, efetivando-se a contratação desses 120 professores.

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> a transcrição nos Anais desta Casa do meu ofício, da correspondência e de todo o levantamento técnico feito pelo Reitor encaminhado ao Ministério da Educação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

Of. nº 068/01 — GSRJ

Brasília, 27 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Paulo Renato Souza  
Ministro de Estado da Educação  
Brasília – DF

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar o seu valioso apoio ao pleito da Universidade Federal de Roraima, que pretende autorização do Ministério da Educação, com vistas à contratação de 120 professores efetivos, para minorar a carência de docentes naquela instituição de ensino superior, que, malgrado todas as dificuldades por que tem passado, desde sua implantação é, hoje, marco de suma importância para a educação, naquele Estado e na Amazônia.

Envio, anexos, por cópias, ofícios encaminhados a Vossa Excelência e a mim, pelo Magnífico Reitor daquela Universidade.

Certo de sua compreensão e do acolhimento que o assunto terá perante os órgãos técnicos do Ministério da Educação, agradeço, antecipadamente, a Vossa Excelência pelo atendimento desse pedido, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço. – Senador **Romero Jucá**.

Ofício Circular N° 001/2001-GR

Boa Vista, 4 de abril de 2001

Exmº Sr.  
Romero Jucá Filho  
Senador da República  
Brasília – DF

Senhor Senador,

É do Vosso conhecimento, o significado que tem a educação, como o caminho mais seguro de que dispõe o cidadão pobre, para conquistar melhores condições de vida.

A Universidade Federal de Roraima, é de fundamental importância para que o povo roraimense tenha possibilidade de alcançar esta conquista, que é a educação pública.

A Universidade Federal de Roraima, consciente do seu papel na busca de aulas para o desenvolvimento da comunidade da qual faz parte, e sabedor de que não encontra-se sózinha nessa empreitada, com a Vossa Excelência, a somar forças e colaborar na construção das alternativas que a nossa sociedade carece. Para isto necessitamos de uma Universidade forte e com pessoal suficiente para atender à demanda de nossas sociedades por educação superior pública.

Solicitamos a Vossa Excelência, o apoio ao pleito feito ao Ministro da Educação, de contratação de 120 professores em regime de efetividade, (Vide anexo) para atender à demanda de oferta de disciplinas dos diversos cursos da nossa Instituição de Ensino Superior. – Respeitosamente, Prof. Dr. **Fernando Menezes**, Reitor/UFRR.

Ofício nº 026/2001-GR

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2001

A Sua Excelência

O Senhor Dr. Paulo Renato Souza

DD. Ministro de Estado da Educação

Brasília — DF.

Senhor Ministro,

É bem conhecido de Vossa Excelência, que a Universidade Federal de Roraima, como as demais universidades públicas brasileiras, passa por sérias dificuldades no que pertine ao quadro de professores. Trata-se de novo instituição que, para o atendimento dos reclamos da sociedade, aumentou a oferta de cursos e de vagas, por via de concessão quântica, instalando 18 cursos, com 24 habilitações, em apenas cinco anos.

Verifica-se, porém, que a contratação de pessoal efetivo e a dotação de recursos financeiros para fazer frente a tais demandas, não acompanharam esse esforço institucional. Em adição, sofreu, a longo da sua curta existência, uma evasão de docentes, facilitada pela via da redistribuição e como resultado de desgaste no processo administrativo disciplinar, a demissão, por justa causa, de outros, resultando daí, excessiva retenção de alunos, onerando ainda mais o processo de ensino.

A credibilidade da instituição, abalada no passado, vem, segura e gradativamente, sendo restaurada. Durante os primeiros dez meses da nossa gestão foi implementada uma série de medidas de caráter emergencial, efetivando-se paralelamente, minucioso levantamento das necessidades desta casa de ensino, base para o seu plano de desenvolvimento.

A infra-estrutura existente, construída originariamente para fim diverso e adaptada para fins de ensino, que se chega ao seu limite funcional, impõe dificuldades às atividades docentes, precisa ser reconstruída, readaptada e redimensionada para conceder-lhe um mínimo de eficácia. Ademais disso, a afluência carência de professores, precisa urgentemente ser resolvida.

Dante de tão grave moldura, com o estrito intuito de evitar concorrer para maior agravamento do quadro, vimo-nos compelidos a suspender, no âmbito da UFRR, as cessões, redistribuições e licenças de concessão não-obrigatória aos servidores.

Somente à guisa de ilustração, para que Vossa Excelência possa aqui lastrar a carência de docentes em todos os cursos da instituição, econstatar que o déficit se aproxima da insuportabilidade, ofereço-lhe a seguinte constatação: o bacharelado em Medicina, funciona com apenas sete professores, sendo cinco efetivos e dois estrangeiros, quando se verifica que a média nacional ultrapassa a centena de professores - o bacharelado em Direito tem nos seus departamentos apenas cinco professores efetivos em exercício — o bacharelado em Física possui apenas cinco professores, num contraste exasperador quando um único departamento, onde Física da UFRJ, que veio avaliar as nossas condições de oferta, possui 120 professores.

Entendemos, neste momento, Senhor Ministro, o enorme esforço e a importância do bom sistema de avaliação das universidades, criado por Vossa Excelência, porém, enquanto não corrigirmos as distorções assinaladas nos parágrafos anteriores, corremos o risco de ter como resultado o ruído muito forte da desigualdade.

Diante do exposto, apelamos para a sensibilidade de Vossa Excelência e solicitamos a autorização para abertura de concurso público e contratação imediata de 120 professores em regime de efetividade.

O número da planilha em anexo reflete, de forma racional, as necessidades mínimas para o funcionamento dos cursos desta instituição, e foram definidos utilizando-se o critério da relação docente/discente recomendada pelo próprio Ministério da Educação. A correção desta distorção representa condição fundamental em direção à melhoria da qualidade dos cursos aqui ofertados, nos permitindo inclusive planejar o aumento da oferta de vagas, numa política coerente para fazer frente às necessidades da nossa população.

Cientes do acendrado espírito com que Vossa Excelência propugna em prol da educação nacional, aguardamos o atendimento possível no soproite, ao tempo em que apresentamos as nossas mais cordiais saudações. — Respeitosamente, **Fernando Antônio Menezes da Silva**, Reitor da UFRR.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Ricardo Santos.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB — ES) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, faço neste momento um breve registro da realização, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, do XVI Congresso Nacional de Hepatologia, realizado nos dias 30 de abril e 1º de maio, sob a responsabilidade da Sociedade Brasileira de Hepatologia, presidida pelo médico capixaba Dr. Carlos Sandoval Gonçalves.

O evento, que contou com a minha presença na sessão de abertura, revestiu-se do mais absoluto sucesso, contando com mais de 800 participantes de todos os Estados brasileiros, número recorde entre os eventos dessa natureza na área de Hepatologia. Participaram também cientistas de outros países, como França, Estados Unidos, Canadá, Espanha, e Argentina.

Os resultados do Congresso foram particularmente relevantes na discussão e difusão de novos métodos de prevenção e de terapêutica para o controle de doenças hepáticas crônicas, destacando-se a prevenção das hepatites B e C; a conscientização da classe médica sobre a necessidade de se fazer um diagnóstico precoce da hepatite e da adoção de tera-

pêuticas adequadas para o tratamento de doenças hepáticas crônicas, seja a hepatite, a cirrose ou outras doenças hepáticas. O Congresso também serviu para alertar as autoridades públicas para a necessidade de vacinação em massa contra a hepatite B.

Ao fazer este registro, congratulo-me com a Sociedade Brasileira de Hepatologia e com os coordenadores daquele evento, dentre eles: Dr. Carlos Sandoval Gonçalves, Dr. Emílio Mameiri, Drª Maria da Penha Zago e Dr. Fausto Lima Pereira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra para uma comunicação de Liderança ao nobre Senador Ney Suassuna. S. Exª dispõe de 5 minutos.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto Sudam e Sudene nos pegou de surpresa. Sabíamos que seria levada a cabo uma transformação; que se estudava transformar em agência esses dois órgãos. Esperávamos que o ritual fosse de se consultar liederanças, conversar com Deputados e Senadores, dando-se algumas informações e discutindo-se, com a opinião de todos, uma modificação. Nada disso ocorreu.

Uma medida provisória determinou o que se teria de fazer, e nenhuma consulta, como se nós não existíssemos, os Governadores não existissem e nenhuma liderança existisse naquele vazio que forma o Nordeste e o Norte do País.

É óbvio que ninguém está feliz. Eu, por exemplo, estou extremamente constrangido, chateado e deprimido, porque isso não é forma de se tratar mais de 1/3 da população brasileira.

Entendemos que aconteceram coisas erradas, que precisam ser apuradas. Os culpados têm de ser punidos, mas não se pode punir, do dia para a noite, instituições que prestaram serviço, modificando-se regras que foram extremamente razoáveis para a nossa Região e para a Região Norte do País.

Portanto, Sr. Presidente, nós, na Comissão de Fiscalização, apresentaremos requerimento, fazendo também a nossa parte na apuração dos que são culpados no caso Sudam e Sudene. Vamos iniciar, com toda certeza, uma investigação, em profundidade, no Senado da República. Esses requerimentos serão apresentados na próxima semana, quando vamos começar a agir para separar o joio do trigo, para não dar a impressão de que todos os que representam as bancadas do Norte e o Nordeste são pessoas inidôneas. Não! Lá há milhares de pessoas de bem. Se al-

guns não o fizeram, que sejam apontados, mas queremos mais respeito do Governo central para com os nordestinos e para com os nortistas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a vida e as circunstâncias muitas vezes impedem que decisões amadurecidas possam continuar a dirigir a nossa existência. Uma das coisas que jamais quis ser na vida foi julgador – julgar o próximo. Considero essa uma das mais angustiantes e difíceis tarefas. Três ou quatro vezes tive de julgar. Fui sorteado para compor o júri, em todas as vezes, apesar de não ser espírita, absolví os réus. Para mim, realmente, é muito difícil, porque sei que sou – como todos somos ou pretendemos ser – um cristal. Mas, como homem, sou um cristal cindido; é a crise que começa nas nossas pernas. É a fragilidade daquele cristal cindido ou daquela tentativa de se constituir num cristal, mas que é cindido, defeituoso; como o ser que anda e que se move, cada passo que damos não passa de uma queda interrompida. Somos seres duais, cindidos. Não há ninguém puro. E, por isso, é difícil julgar o próximo.

Algumas pessoas parecem considerar fácil julgar alguém. Por exemplo, o jornalista Cláudio Humberto, que fugiu da Casa da Dinha, amigo íntimo de PC Farias e da corja toda, agora se transforma num julgador de todos. Tendo se infiltrado no jornalismo fácil, esse Sr. Cláudio Humberto, tempos atrás, disse que eu sou o Lauro Paschoal, comparando-me àquele Hildebrando Paschoal que usava serra elétrica para fazer a sua política e os seus atos atrabilários lá não sei onde. Pois bem, de acordo com Cláudio Humberto, sou o tal do Paschoal. Não o processei, não dei ouvidos a esse pretenso jornalista que, parece-me, no tempo do Collor, foi portador de mentiras collaridas.

Agora, na **Tribuna** de hoje, na primeira página, ele afirma que vou votar a favor do Senador Antonio Carlos Magalhães e que teria recebido ontem um telefonema. Ontem, parece-me, não dei nenhum telefonema. Hoje de manhã, já dei uma dessas entrevistas por telefone. Marquei uma hora com o jornalista que me telefonou hoje cedo, mas ontem, parece-me, não tive oportunidade de telefonar para ninguém. E este Sr. Cláudio Humberto, fofocaço profissional, mentiroso, canalha, vem, de novo, morder meu calcanhar, agora dizendo que uso motosserra.

Uma vez – isso não sai da minha memória; eu deveria ter oito anos de idade –, voltando da escola, peguei um estilingue e atirei em um passarinho. Por azar meu, acertei. Fui lá ver o pássaro morto. Esse pássaro, até hoje, depois de 64 anos, esvoaça e se batedante da minha memória e da minha sensibilidade. Nunca esqueci o crime que cometido contra o passarinho. E uma pena soa como essa é que é acusada pelo jornal do Sr. Cláudio Humberto de usar motosserra contra não-sei-quem. Só se fosse contra ele, o que seria mais perto de uma justiça!

Pois bem, mais uma vez o Sr. Cláudio Humberto, que se diz jornalista, mente. Não vou perder meu tempo e uma parte da minha sobrevida, que para mim é muito valiosa – quanto mais rara, mais estreita, mais limitada a sobrevida, mais valiosos são os dias –, com esse sujeito.

Diversas vezes elogiei ACM – não tanto quanto, por exemplo, os Srs. José Genoíno e Aloízio Mercadante, ambos do PT, o fizeram ou quanto outros tantos petistas o fizeram. Mas o elogio a ACM não foi elogio, foi o reconhecimento de que o Senador Antonio Carlos Magalhães, enquanto Presidente desta Casa, tinha uma preocupação precípua: a de manter a imagem já tão abalada, tão conspurcada do Senado Federal. O Senador Antonio Carlos Magalhães nunca me cortou a palavra. Ao contrário, um dia eu lhe perguntei de quantos minutos ainda dispunha e ele me respondeu: "V. Ex<sup>a</sup> é o senhor do tempo". Recebi ainda outras inúmeras gentilezas. Para mim, havia o ACM ternura, que tinha admiração por mim. Talvez isso tenha causado inveja ao Sr. Cláudio Humberto.

Além do mais, ele sabe que, aqui em Brasília, elegi-me contra tudo e contra todos, contra os jornais que me caluniavam – como agora um outro tal de André, do **Correio Braziliense**, que num dia me entrevistou quatro vezes. Ele queria não me encontrar porque já tinha uma manchete preparada: "Lauro Campos sumiu". Ele telefonou quatro vezes para fazer uma só entrevista, e eu respondi as quatro vezes. Só que, na última vez, em telefonema às onze horas da noite, queria mandar um fotógrafo a minha casa. Atendi, mas disse que não era hora de tirar fotografia. Pararam um carro desse jornal na minha porta por quatro horas para me vigiar, para saber onde é que eu não estaria em determinado momento para aplicar a manchete pré-fabricada a meu respeito, dizendo que sou ausente. Esquecem-se, porém, que apresentei mais de cinqüenta projetos de lei, que fiz discursos que, publicados, já contam 1.643 páginas. Esque-

cem-se de tudo para reforçar a imagem pré-fabricada, comprada e vendida.

Fui o mais votado de Brasília antes do Senador Luiz Estevão, sem gastar nada, a partir de uma certa, sem nunca ter feito um **outdoor**, sem nada. Isso irrita, sei disso, isso encrespa as consciências malformadas, deformadas, como é o caso do Sr. Cláudio Humberto.

Pois bem, eu gostaria de me reservar, de reservar a minha declaração de voto na Comissão de Ética do Senado para depois, pelo menos, da acareação que temos hoje. Posso mudar de idéia até a hora do voto e é por isto que o voto, nesses casos, deve ser secreto.

Uma mentira dessas divulgada no jornal, uma aleivosia dessas publicada pode ocasionar um dano maior do que aquele que seria de se esperar. Não se deve esquecer que os dois Senadores ainda têm um prazo, até que seja proferido o parecer por parte do Relator, para resolver se renunciam ou não. Ou seja, eles podem renunciar – e isso é um direito deles – até antes que o Relator profira a sua sentença.

No entanto, se os Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda lerem na coluninha de furturas e fofocas desse colorido fugitivo da casa da Dinda, difamador profissional, um dos mais abjetos seres de que tenho conhecimento – nunca o vi, mas sei pelo que leio nos jornais, e ele freqüenta vários jornais, que é um dos mais abjetos seres humanos de que já soube da existência – que vou votar a favor de um ou de dois deles, e digo isso porque de acordo com o rumor que ouvi por aí, há sete Senadores decididos a cassá-los e sete Senadores decididos a absolvê-los, o meu voto seria muito importante, seria decisivo, seria o oitavo voto, ou para um lado ou para o outro. Portanto, se acreditarem nessa notícia, obviamente os Senadores, que poderiam estar pretendendo recorrer à renúncia do seu mandato, deixarão de fazê-lo, e, nesse sentido, serão prejudicados, porque não se vale rão do direito de renúncia esperando que eu vote a favor deles, e assim serão cassados definitivamente.

Considero isso, portanto, uma falta de responsabilidade total por parte de repórteres que se dizem jornalistas. Isso não é jornalismo; são repórteres, são focas e serão até a morte. Vão envelhecendo, envelhecendo, mas, em termos de jornalismo, continuarão e morrerão focas do baixo jornalismo, o que é muito pior do que o baixo meretrício.

**O Sr. Gilvam Borges** (PMDB – AP) – Senador Lauro Campos, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gilvam Borges.

**O Sr. Gilvam Borges** (PMDB – AP) – Senador Lauro Campos, as considerações na coluna do jornalista Cláudio Humberto não mereciam de maneira nenhuma uma resposta à altura, porque V. Ex<sup>a</sup> tem estirpe, o que nós do Senado respeitamos. V. Ex<sup>a</sup> também fala da dualidade e tem um acervo intelectual e moral reconhecido, e por tal reconhecimento recebeu do Distrito Federal uma votação expressiva. Portanto, esta Casa não só lhe presta reverência, mas respeita muito. Assim sendo, o jornalista Cláudio Humberto, ao tecer suas considerações em sua coluna, deixa de ser elegante, porque V. Ex<sup>a</sup> é um referencial no Senado Federal. Muito nos honra a oportunidade de conviver com V. Ex<sup>a</sup> e ver a sua atuação aqui. Quero, pois, congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> e repudiar esse tipo de comportamento com um homem da sua estatura, da sua idade, da sua experiência, da sua vida pública. É realmente lamentável esse fato.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Agradeço muito a gentileza do aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Realmente, estou dizendo que esse aspecto da dualidade existe em todos os seres humanos. Durante dois anos, convivi com o Senador Antonio Carlos Magalhães, e, embora já tivesse uma má vontade, um preconceito em relação a S. Ex<sup>a</sup>, o que faria com que o meu julgamento fosse negativo, contrário a S. Ex<sup>a</sup>, percebi que S. Ex<sup>a</sup> aqui defendeu, durante todo o tempo em que esteve à frente da Presidência desta Casa, inclusive por meio do que eu chamei de dita dura compartilhada entre S. Ex<sup>a</sup> e o Senhor Fernando Henrique Cardoso, a imagem do Senado.

No entanto, no final, participou desse infeliz episódio da quebra de sigilo do painel. Se tivesse ficado apenas na lista, ou seja, se a referida lista não se tivesse transformado em um dossiê usado para difamar, por exemplo, a Senadora Heloísa Helena, eu seria capaz de releva a conduta, o passo em falso dado pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães. Mas o processo de violação chegou ao final, e só uma pessoa foi atingida – uma só pessoa –, mas uma pessoa, um ser humano que tem o direito à sua dignidade, à sua integridade.

Desse modo, considero gravíssimo o que, infelizmente, ocorreu nesse final da presença do Senador Antonio Carlos Magalhães neste Senado.

Não gostaria e não vou adiantar o meu voto, apesar das provocações de cláudios humbertos e de seres menores – menor do que ele não, porque isso é difícil de enxergar – mas sou me nos da sua dimensão.

O processo de quebra do sigilo do painel chegou até o fim. Foi cometido o ato final que fecha a ação deletéria, a ação desonesta, a ação que realmente constitui uma quebra do decoro parlamentar. Gostaria muito que isso não tivesse acontecido, porque aprendi a admirar e respeitar um outro lado do ex-Presidente Antonio Carlos Magalhães. Somos seres duais; ninguém é inconsútil e ninguém é completamente criminoso, nem o Sr. Cláudio Humberto conseguiu ser completamente criminoso, completamente desqualificado. Se eu estivesse julgando o Sr. Cláudio Humberto talvez entrasse na dúvida, percebesse alguns traços positivos naquele foragido da casa da Dinda. Mas, infelizmente, o Sr. Cláudio Humberto tem mais agilidade do que o traficante Fernandinho Beira-Mar, pois ainda não foi levado às barras do tribunal.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Concedo um aparte ao meu exemplar ex-colega de Partido, o Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Meu caro Senador Lauro Campos, quero apenas deixar bem presente a minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> e dizer que sou daqueles que têm absoluta convicção de que o seu voto sempre foi e sempre será, em quanto no exercício do seu mandato, fruto exclusivo de sua consciência, de sua coerência de vida pública, parlamentar, de um pensador da vida. A sua coerência e a sua integridade são um paralelo do seu próprio oxigênio. Não consigo imaginar V. Ex<sup>a</sup> quebrando a sua consciência, a sua integridade e continuando a respirar. Então, tenho absoluta tranquilidade e reforço aqui a certeza de que o voto de V. Ex<sup>a</sup> será fruto exclusivo da sua consciência e coerência. Lamento que a imprensa não exerça o código de ética com a mesma rigidez que cobra do Senado Federal, tendo em vista que atitudes como a desse jornalista continuam a se repetir, como se ele não merecesse uma punição ética também por uma transgressão moral como a que pratica contra V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – O que desejo, Senador Tião Viana, é continuar respirando até o final dos meus dias, e respirar nesse sentido que V. Ex<sup>a</sup> acaba de criar com as suas palavras.

Agradeço muito a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**A Srª Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Senador Lauro Campos, quando estava chegando ao plenário, perguntei ao Senador Tião Viana o motivo que o levou à tribuna. S. Exª não teve nem tempo de me contar e não sei qual o teor da nota publicada. Mas, qualquer que seja o conteúdo da nota que tenha provocado irritação em V. Exª, em função de uma questão de conduta ética, é descabida, porque todos conhecemos o seu comportamento e as suas atitudes nesta Casa, como também o rigor com que V. Exª trata as questões do Código de Ética e Decoro Parlamentar. V. Exª sabe, até pelo carinho, pelo amor e pela confiança que tenho para conversar e desabafar com V. Exª, o quanto as especulações, as falsas, acovardia, a mentira também já me machucaram profundamente. O que tinha que acontecer já aconteceu. Eu disse ontem no Programa do Jô – a quem tenho a obrigação de agradecer, porque ele foi muito paciente e carinhoso comigo – que já fui ao topo da montanha da indignação e ao fundo do poço da tristeza. Agora estou no equilíbrio, naquele momento em que podemos dizer: "pode vir quente que eu estou fervendo". Estou no ponto em que gosto de estar. Espero que depois dessa história toda o povo brasileiro não veja a necessidade de construir dois anexos, um perto do Congresso Nacional e o outro perto do Palácio do Planalto. Um deles funcionaria como um mini-Carandiru, no qual se poderia aprisionar as pessoas mais facilmente, em função da proximidade física, e o outro, como um gigantesco divã, onde as pessoas pudessem resolver seus gigantescos problemas. Portanto, com este aparte, quero simplesmente compartilhar aquilo que todos nós sabemos. Se há um tema em que não pode haver especulação é o voto de V. Exª, tendo em vista a conduta rigorosa que V. Exª tem tido nesta Casa.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Agradeço a gentileza de V. Exª. Até iria comentar sobre as nossas afinidades, mas não o fiz por causa daqueles que andam procurando chifre em cabeça de cavalo e que têm medo de tudo, são covardes. A propósito da intervenção de V. Exª, me veio à memória uma colocação que fiz em um discurso ou em um aparte ao Presidente Antonio Carlos Magalhães. Falei para S. Exª que tínhamos várias afinidades. Tínhamos 72 anos de idade, eu e ele. Nós dois éramos diabéticos, outra afinidade. Somos safenados, também outra afinidade. E parei por aí, não quis aprofundar-me em descobrir outras afinidades além dessas que nos ligam.

De modo que não tenho medo. Tive muito medo no tempo dos militares, quando estava sozinho e fui ameaçado de morte. Nunca tinha dado um tiro na minha vida e recebi ameaças de morte. Fui aconselhado a procurar o Fernando Henrique Cardoso, em São Paulo. Procurei-o e ele me disse: Lauro, nunca vi ninguém tão ameaçado quanto você. Estou indo agora para os Estados Unidos; se puder, vou levá-lo comigo. Então, tive medo. A minha pressão foi a vinte, diante das ameaças de morte. Agora, medo de Cláudio Humberto? Isso nunca. E também não tenho medo do ACM. Por isso, posso constatar algumas afinidades com S. Exª – não vou achar que estou sendo hipnotizado por ele – e conservar a minha integridade, a minha dignidade e, assim, procurar, até o final, criar a possibilidade de dar o voto mais isento, mais honesto e mais justo que eu seja capaz de dar.

Não posso dizer ainda antes dessa acareação, que vai acontecer hoje à tarde, que a minha consciência já esteja formada. Mas o Sr. Cláudio Humberto, safado, tem o dom divinatório.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me um aparte, Senador?

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Pois não.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Também quero expressar a minha solidariedade a V. Exª, primeiro, porque pude constatar, em diversas notas recentes do jornalista Cláudio Humberto, que ele tem tido pouquíssimo cuidado, antes de escrever, em saber se os fatos que serão publicados em sua coluna são ou não verdadeiros. Inúmeras vezes ele tem escrito a respeito de fatos que não ocorreram. De tal maneira que é preciso registrar que, da forma como ele continua a agir – e já é de há muito tempo –, a sua coluna passa a ser cada vez menos acreditada. Inclusive, agora, quando se refere a V. Exª. Outro aspecto é a certeza que pode ter o povo brasileiro em relação à conduta de V. Exª na defesa dos princípios éticos da mais alta relevância. Desde que o conheci, aqui nesta Casa, pude notar sua preocupação com os princípios da ética e da moral, no sentido de que a nossa conduta como Senadores seja principalmente baseada na responsabilidade de sermos sinceros, de dizermos a verdade nos momentos de maior gravidade. Tenho a certeza de que V. Exª estará formando o seu julgamento, com base nos princípios que, a cada dia, tem aqui defendido. Receba minha solidariedade, Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Senador Eduardo Suplicy, sua manifestação nos faz

lembra que vamos formando a nossa personalidade ao longo da nossa vida, principalmente pelos bons exemplos que procuramos seguir. Embora V. Ex<sup>a</sup> seja muito mais novo que eu, pode estar certo de que tenho também procurado seguir seus exemplos.

Por outro lado, existem os cláudios humbertos, que nos dão a sombra. Alguns nos dão a luz, que nos atrai e pela qual temos o tropismo; outros nos dão a sombra, para sabermos que aquilo nós não podemos fazer, que aquele comportamento não pode e nem deve ser imitado. Felizmente, tenho, aqui mesmo, neste momento, os dois espelhos: o espelho iluminado e o espelho sombrio de cláudios humbertos, que não devem ser imitados, se quisermos conduzir a nossa vida com o mínimo de ética.

Jamais eu disse que sou um ser perfeito. Eusou um ser a procura de apreender, a procura de desvendar, a procura de apreender e a procura da transformação da sociedade, que um dia ficará livre de várias coisas: de painéis, de quebra de ética, de dívida externa, de dívida pública, de exploração, de pobreza e de cláudios humbertos. Aí, estaremos diante de um mundo realmente que fez a superação para uma sociedade melhor.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Senador Lauro Campos, V. Ex<sup>a</sup> me concede um pequeno aparte?

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Pois não.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Sei que não é intenção de V. Ex<sup>a</sup>, mas quero também deixar registrada a minha opinião, para que não se satanize uma única pessoa. É claro que, quando V. Ex<sup>a</sup> fala o nome de um jornalista, e o faz no plural, é porque ele não é o único. Conheço vários jornalistas dignos. Independentemente daqueles que fazem essas notícias sujas, em qualquer jornal, como fizeram contra mim, eu continuo defendendo a liberdade de imprensa, que acredito ser de fundamental importância. Não aceito nenhuma discussão sobre "lei da mordaça" em qualquer instituição, porque quero construir a democracia. Mas quero evitar que, por usar um mesmo nome muitas vezes, se satanize uma única pessoa. Passei por várias situações durante esse tempo e houve um jornalista – de que nem lembro o nome –, que acompanhava o Congresso Nacional há mais de 20 anos, que, quando disseram que seria possível mudar o voto, ele disse: "Não, mas no Senado não pode. Se a Senadora disse isso, não está falando a verdade, porque lá existe a digital". Onde existe essa tal digital aqui? E ele nunca refez o que disse. Ainda bem

que, além dos que fazem ou registram uma nota por desinformação – porque, às vezes, alguns acreditam muito na suposta "fonte", pensam que ninguém age de má-fé, e registram essas informações –, e dos que agem de má-fé, existem várias pessoas que trabalham, neste País, de maneira séria, honesta: são jornalistas, homens e mulheres, dignos, sérios, que não se curvam a propinazinhas, a esse negócio de falar bem de um ou de outro, conforme convém. Ainda bem que há muita gente séria neste País. Então, é bom que não fiquemos falando apenas o nome de uma pessoa, para não satanizá-la, pois sabemos que esse tipo de comportamento várias pessoas, por aí fora, têm.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Sem Partido – DF) – Não falei apenas de um, falei de dois, também de um tal de André, um "foca" do **Correio Braziliense** – creio que V. Ex<sup>a</sup> não ouviu –, que me entrevistou. Ele dividiu a entrevista em quatro partes. Todas as quatro vezes que ele me procurou, eu estava lá. conversei com ele quatro vezes em um dia, e a maneira que foi que eu era sumido, que não era encontrado e que eu estava, portanto, tendo um mandato totalmente vazio e inútil. Esse tal de Andrezinho, esse repórter, me deu o último telefonema às 11 horas da noite, para ver se podia confirmar a minha ausência. Às 11 horas da noite, depois de falar comigo quatro vezes durante o dia e de me encontrar quatro vezes para uma entrevista, mas ele queria justificar a manchete que já tinha feito: que eu era ausente.

Esses tipos de coisas acontecem, essas deformações, talvez porque a maior raiva desse pessoal seja pelo fato de eu ter sido eleito com o maior número de votos em Brasília, por duas vezes. Em duas eleições, eu tive mais votos do que todos os candidatos do PT juntos. De modo que eu não sou Senador de Partido. Àqueles que estão falando nisso, tentando aprovar uma lei nesse sentido, digo que, para mim, não serve.

Tive mais votos do que todos os candidatos do Partido juntos em duas eleições, sem dinheiro, sem imprensa, sem nada.

A propósito de Partido, o Collor demonstrou que, apesar de ter um partidinho insignificante, de cujo nome ninguém mais se lembra, chegou à Presidência da República. Isso desmoraliza os Partidos, que se imaginam donos dos votos e do poder, quando na realidade não o são. E o Collor provou isso.

A imprensa também se imagina assim. Mas não entendo como é que pode a imprensa achar que é o quarto poder quando candidatos como eu vencem as

eleições, contra toda a imprensa, sujeito a intrigas e a calúnias dessa imprensa, que, quando não pode caluniar, some conosco e, por mais que trabalhemos, afirma que somos malandro. Eu sou malandro, de acordo com todos os jornais desta cidade. Outros me acusam de falar de assuntos que nada têm a ver com o Distrito Federal, como se o desemprego, a fome e a miséria não tivessem a ver com o Distrito Federal, como se a dívida externa que pagamos e nos empobreçam não tivesse nada a ver com a vida dos habitantes do Distrito Federal.

Não vou continuar a falar porque pertencemos a uma totalidade, e os mediocres, *au jour le jour*, os jornalistas só falam o hoje, como se o hoje fosse algo solto, desgravitado do ontem e do amanhã. Realmente, arranjam sempre alguma crítica a fazer em relação a mim, para, no mínimo, me esconderem. Quando apareço é para "levar pau na moleira", é para ser criticado. Creio que eles têm o direito de me criticar, mas, pelo amor de Deus, me critiquem com justiça, com argumentos, com dados! Provem as suas aleivosias.

Algumas vezes, fico pensando se isso ocorre, quem sabe, pelo fato de eu ainda não ter usado a linguagem esotérica. Uso apenas a linguagem exotérica, a linguagem para o povo, a linguagem simples. Traduzo o "economês", por exemplo, em linguagem simples, ao alcance de qualquer burrice. Mas, mesmo assim, acho que não conseguem me acompanhar e ficam com raiva. Dizem que não entendem o que falo; que fico aqui, dando aulas e falando coisas que não têm nada a ver com o mundo real, com Brasília, como se eu fosse um vereador, a cujo nível eles estão, talvez, mais acostumados.

Nunca falei nada disso, nunca fiz nenhum desabafo desse teor, mas, hoje, foi inevitável, diante desse mentira, que poderá prejudicar outras pessoas, outros Senadores. Podem pensar que vou votar de uma maneira e se surpreender, já tarde, porque, nesse caso, já haveria passado a fase da renúncia. Não quero prejudicar mais do que o necessário. Ninguém! Nem "a", nem "b", nem "c", de acordo com a minha deliberação final.

Era esse o desabafo que eu gostaria de fazer.

Não vou processar esse sujeito nem por essa injúria, nem pelas anteriores. Desejo apenas que ele ainda consiga livrar-se da Casa da Dinda e dos ambientes que condicionaram a sua personalidade. Para mim, ele é um fugitivo, um beira-mar, que fugiu da Casa da Dinda. Um a mais. Amigo do Sr. PC Farias e de outros que ali conviviam e permutavam o seu san-

gue, do mesmo tipo, da mesma qualidade, do mesmo teor.

*Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, Projeto de Decreto Legislativo que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 125, DE 2001**

**Convoca plebiscito sobre a desestatização da hidrelétrica de Tucuruí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito, a ser realizado no território dos Estados beneficiados pela energia produzida pela usina hidrelétrica de Tucuruí, sobre a desestatização daquela usina.

Parágrafo único. Considera-se desestatização da usina hidrelétrica de Tucuruí, para efeito deste Decreto Legislativo, a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de sociedade responsável pela gestão ou exploração daquela usina hidrelétrica, bem como a transferência, para a iniciativa privada, da execução desse serviço público.

Art. 2º Ficam sustadas até a proclamação dos resultados do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo, na forma do estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, as medidas administrativas que visem à desestatização da hidrelétrica de Tucuruí.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral para os efeitos previstos no art. 8º da Lei nº 9.709, de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O processo de privatização do setor elétrico tem sido objeto de uma grande polêmica. Não apenas porque o modelo adotado encontra-se em xeque como porque se trata de algo que afeta um dos mais importantes patrimônios do País, construído ao longo de

décadas de grande esforço e sacrifício de toda a população.

Essa preocupação é acentuada quando se fala da privatização de uma usina hidrelétrica como a de Tucuruí, localizada no trecho inferior do Rio Tocantins, a 350 km ao sul de Belém, capital do Estado do Pará.

Desde a sua inauguração, em 22 de novembro de 1984, a hidrelétrica gerou mais de 250 milhões de MWh de energia, beneficiando cerca de 11 milhões de habitantes em 360 municípios dos Estados do Pará, Maranhão e Tocantins, além do intercâmbio com a Região Nordeste e a interligação com os sistemas elétricos do Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

A construção da usina foi um empreendimento de grande envergadura, o qual chegou a envolver um contingente de mais de 40.000 pessoas, considerando-se os trabalhadores e suas famílias, direta ou indiretamente vinculados à obra.

O barramento completo do rio ocorreu em 6 de setembro de 1984 e o enchimento do reservatório prolongou-se até março de 1985. O lago formado, situado na cota 72 metros, inundou uma área de 2.875 km<sup>2</sup> da qual 25% correspondem a áreas anteriormente ocupadas pelo rio Tocantins e seus principais afluentes. Nessa cota, o reservatório apresenta um perímetro de 7.700 km e possui aproximadamente 1.600 ilhas, formadas pelas terras mais elevadas que não foram inundadas.

Atualmente, as obras para construção da segunda etapa da Usina Hidrelétrica de Tucuruí já estão em andamento e às 12 turbinas existentes serão acrescidas outras 11 unidades geradoras que, juntas, irão ampliar a capacidade de geração de 4.000 para 8.370 MW, em 2006, possibilitando o atendimento a cerca de 40 milhões de habitantes.

É imprescindível, assim, permitir que a população diretamente interessada seja chamada a se manifestar sobre a privatização de Tucuruí.

Efetivamente, o que se pretende é, justamente, permitir que seja aplicado um dos mecanismos de democracia direta previstos pela nossa Carta Magna, que estabelece como mecanismos de exercício direto da soberania popular três formas de manifestação da vontade popular, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, já regulamentadas pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, cujo art. 2º define plebiscito e referendo como consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, sendo que, conforme o seu § 1º, o plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou admi-

nistrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Ou seja, a instituição do plebiscito visa, exatamente, ao atendimento de situação como a aqui exposta.

Dessa forma, é fundamental ouvir o povo sobre a possibilidade da privatização da usina hidrelétrica de Tucuruí, com o objetivo de se esclarecerem, legitimamente, todas as dúvidas, sobre o destino desse importante patrimônio do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2001. — **Luiz Otávio — Wellington Roberto — Maguito Vilela — Antero Paes de Barros — Tião Viana — Romeu Tuma — Ricardo Santos — Mozarildo Cavalcanti — Carlos Patrocínio — Antonio Carlos Valadares — Osmar Dias — Carlos Wilson — Pedro Simon — Cásaldo Maldaner — Bernardo Cabral — Ramez Tebet — Lauro Campos — Ney Suassuna — Edison Lobão — Iris Rezende — Gilvan Borges — Gilberto Mestrinho — Tasso Rosado — Bello Parga — Paulo Hartung — Eduardo Siqueira Campos — Heloísa Helena.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

##### Regulamenta a execução do dispositivo nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I — plebiscito;

II — referendo

III — iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta lei.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no **caput**, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a lei Orgânica.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá

pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I — fixar a data da consulta popular;

II — tornar pública a cédula respectiva;

III — expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV — assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustado sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento de eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000**, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (institui a imunidade tributária para cadernos escolares), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.313, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador José Fogaça.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativa ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito da matéria.

Transcorre hoje a primeiras sessão de discussão. Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Item 2:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1999** (nº 47/1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montes Claros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.177, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria que V. Exª registrasse o meu voto de abstenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – A Ata registrará a abstenção de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1999, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

### PARECER Nº 253, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1999 (nº 47, de 1999, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 1999 (nº 47, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montes Claros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Marluce Pinto** – **Antero Paes de Barros**

### ANEXO AO PARECER Nº 253, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Rádio Montes Claros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 6 de junho de 1989, a permissão outorgada a “Rádio Montes Claros Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000** (nº 254/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Miraguaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 837, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que me abstenho de todas as votações referentes a rádios.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – A Ata registrará as abstenções de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 254, DE 2001**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000 (nº 254, de 1999, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000 (nº 254, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Miraguaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Marluce Pinto** – **Antero Paes de Barro**.

**ANEXO AO PARECER Nº 254, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova permissão à Ltda.” para radiodifusão modulada na Estado do Rio o ato que outorga “Rádio FM Miraguaí explorar serviço de sonora em freqüência localidade de Miraguaí, Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à “Rádio FM Miraguaí Ltda.” para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2000** (nº 248/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.059, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **PARECER Nº 255, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2000 (nº 248, de 1999, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2000 (nº 248, de 1999, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Pinto** – **Antero Paes de Barros**.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 255, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que renova a concessão de “Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.059, de 2 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de “Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000** (nº 368/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Bariri Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.034, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Bello Parga, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 256, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000 (nº 368, de 1999, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000 (nº 368, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Bariri Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de maio de 2001. Jader Barbalho, Presidente Carlos Wilson, Relator Marluce Pinto Antero Paes de Barros.

**ANEXO AO PARECER Nº 256, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada a “Bariri Rádio Clube Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de maio de 1993, a concessão outorgada a “Bariri Rádio Clube Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000** (nº 421/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, com adendo, sob nº 26, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo Santos, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000 (nº 421, de 2000, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 257, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000 (nº 421, de 2000, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000 (nº 421, de 2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência

modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, consolidando o adendo ao Parecer nº 26, de 2001, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de maio de 2001. **Jader Barbalho**, Presidente **Carlos Wilson**, Relator **Marluce Pinto** **Antero Paes de Barro**.

**ANEXO AO PARECER Nº 257, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que renova a permissão de "Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo" para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o ato a que se refere a Portaria no 62, de 7 de junho de 1999, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1995, a permissão

de "Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada a "Rádio Difusora de Cariacica Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2000** (nº 431/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Excelsior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.106, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúdio Coelho, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2000 (nº 431/2000 na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 258, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2000 (nº 431, de 2000, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2000 (nº 431, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Excelsior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Marluce Pinto** – **Antero Paes de Barros**.

**ANEXO AO PARECER Nº 258, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Excelsior Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 2 de julho de 1999, que outorga permissão a "Rádio Excelsior Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2000** (nº 371/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 190, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2000 (nº 371/99 na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 259, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2000 (nº 371, de 1999, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2000 (nº 371, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de maio de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Marluce Pinto** – **Antero Paes de Barros**.

**ANEXO AO PARECER Nº 259, DE 2001**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que autoriza a "Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 30 de julho de 1999, que autoriza a "Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, ser-

viçoderadiodifusão comunitáriana localidade de Ari-  
nos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na  
data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em  
discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a  
discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam  
queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Proje-  
to de Decreto Legislativo nº 11, de 2001**  
(nº 528/2000, na Câmara dos Deputados),  
que aprova o ato que outorga permissão à  
Fundação Cultural de Radiodifusão Educati-  
va Dolores Alcântara para executar serviço  
de radiodifusão sonora em freqüência modu-  
lada na cidade Cascavel, Estado do Ceará,  
tendo

Parecer favorável, sob nº 216, de  
2001, da Comissão de Educação, Relator:  
Senador Ricardo Santos, com abstenções  
do Senador Geraldo Cândido e da Senado-  
ra Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a  
discussão. Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam  
queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a reda-  
ção final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre  
a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a  
redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11,  
de 2001 (nº 528/00 na Câmara dos Deputados), que  
será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 260, DE 2001**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto  
Legislativo nº 11, de 2001 (nº 528, de  
2000, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do  
Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2001 (nº 528,  
de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato  
que outorga permissão à Fundação Cultural de Radio-  
difusão Educativa Dolores Alcântara para executar ser-  
viçoderadiodifusão sonora em freqüênciamodulada na  
cidade de Cascavel, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de maio de  
2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**,  
Relator – **Marluce Pinto** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 260, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou,  
e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do  
art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o se-  
guinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão  
a “Fundação Cultural de Radiodifusão  
Educativa Dolores Alcântara” para execu-  
tar serviço de radiodifusão sonora em  
freqüência modulada na cidade de Cas-  
cavel, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Porta-  
ria nº 286, de 9 de dezembro de 1998, que outorga  
permissão à “Fundação Cultural de Radiodifusão  
Educativa Dolores Alcântara” para executar, por dez  
anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-  
difusão sonora em freqüência modulada, com fins ex-  
clusivamente educativos, na cidade de Cascavel,  
Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor  
na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Em dis-  
cussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a  
discussão. Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam  
queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 10:**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Mensagem nº 135, de 1994 (nº  
217/94, na origem), através da qual o Presi-  
dente da República solicita autorização do  
Senado Federal para contratar operação de

crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos), de principal, destinada a financiamento parcial de projeto para reabilitação e conservação de rodovias naquele Estado, em virtude da mesma haver perdido a oportunidade.

A Presidência, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, e do Ofício nº 09, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, declara prejudicada a matéria por haver perdido a oportunidade.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 11:**

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Mensagem nº 168, de 1997 (nº 1.094/97, na origem), através da qual o Presidente da República, encaminha ao Senado Federal, para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o termo aditivo ao contrato celebrado em 10 de junho de 1997, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Rio de Janeiro, com garantia da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, em virtude da mesma haver perdido a oportunidade.

A Presidência, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, e do Ofício nº 07, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, declara prejudicada a matéria por haver perdido a oportunidade.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – **Item 12:**

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Resolução nº 55, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 287, de 1998, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Te-

souro do Município - LFTM/SBC, cujos recursos serão destinados ao pagamento da oitava parcela de precatórios judiciais, dos processos aqui nomeados, bem como de seus complementos da primeira a sexta parcelas, em virtude do mesmo haver perdido a oportunidade.

A Presidência, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, e do Ofício nº 08, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, declara prejudicada a matéria por haver perdido a oportunidade.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Retornamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, por permuta com o Senador Mauro Miranda.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu disse hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, que usaria todo o meu tempo na tribuna para defender aquilo que julgo legítimo para o Estado de Rondônia. No que se refere a alguns artigos da Medida Provisória nº 2.080, que limita o uso da propriedade privada na Amazônia em 80% da sua área, quero fazer uma trinchera na defesa dos interesses da população do meu Estado.

Vou ler um artigo de autoria do Dr. Léo Antônio Fachin, Juiz de Direito do Estado de Rondônia, mais precisamente da Comarca de Vilhena:

Constituição para quê?

A Constituição Federal sempre foi, e deve ser, a lei básica de um país, através da qual a nação estabelece princípios gerais e fundamentais que norteiam a vida desta mesma nação, pelo que a Constituição Federal (CF) é a lei suprema do país e todas as decisões administrativas, bem como a legislação federal, estadual ou municipal devem estar rigorosamente adequadas a ela, pena de não terem nenhum valor jurídico. Quando qualquer lei, decreto, portaria, etc, confronta com a orientação geral da CF diz-se que tal norma é inconstitucional, o que desobriga o particular de cumpri-la. A inconstitucionalidade é um fato gravíssimo na edição de leis e gera sérias responsabilidades a quem as edita. Assim, editar uma

norma unconstitutional é uma arbitrariedade, um abuso de poder.

Contudo, entre tantos excessos do Governo Federal neste momento, agora sob o manto da ecologia, que interessa ao povo brasileiro mas que satisfaz em escala infinitamente maior a ganância e os interesses escusos da comunidade internacional, o Presidente Fernando Henrique vem editando reiteradamente e por 62 meses consecutivos uma Medida Provisória que literalmente atropela a Constituição, além de literalmente jogar para a marginalidade e sufocar o crescimento com honestidade e dignidade entre 18 e 20 milhões de brasileiros natos (e portanto cidadãos de direito) que trabalham, produzem incontáveis alimentos saudáveis e vivem modestamente nestes 40,1% do território nacional.

Para que o leitor entenda a MP agora de número 2.080-62, esta limita o uso do solo na Amazônia a 20% de cada propriedade do particular [e aqui enfatizo: "particular"] (isso sem contar as volumosas áreas de matas já protegidas por lei), sendo que no Estado de Rondônia 93% das propriedades são de pequenos e mini produtores, que terão de deixar 80% de sua propriedade em matas e só utilizar 20%. Dá para sobreviver assim?

Faço um parêntese para esclarecer, sobretudo aos ilustres Senadores e aos representantes da Imprensa aqui presentes, que não fica apenas nos 20%, porque dessa área o cidadão ainda tem que descontar as demais áreas protegidas, como as matas ciliares, as cabeças-de-morro, os alagados, as estradas, os espaços ocupados por entidades públicas – como escolas, postos médicos – e a sede da pequena propriedade. Portanto, acaba sobrando para o agricultor, às vezes, menos de 10%.

Como se vê, o Governo, que tanto prega a reforma agrária aqui nesta região, está criando um verdadeiro batalhão de Favelados Rurais, isso exatamente no momento em que a pecuária e a agricultura da região estão demonstrando um potencial de produção que superam até índices obtidos com toda a tecnologia norte-americana, sem transformar o solo em áreas desérticas, como se convencionou dizer no passado sem nenhuma base técnica. Passados 30 anos de ocupação racional da Amazônia, as terras ocupadas

dão mostras de uma altamente crescente capacidade de produção, sem o perecimento do solo.

Visando compatibilizar crescimento humano digno com preservação ambiental, o Estado de Rondônia – que foi colonizado pelo próprio Governo Federal e as terras foram vendidas (e não doadas) através de licitação pública nos anos 70 e 80 – discutiu durante 14 anos uma lei estadual, com o que o Estado foi milimetricamente pesquisado e mapeado por técnicos supervisionados pelo Banco Mundial, ao custo para o Estado [e para a União, acrescento] de mais de 20 milhões de dólares do que de correu no Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, consolidado através da Lei Estadual nº 233, de 06-06-2000, única do gênero em toda a América Latina, onde, pela referida Lei, resta preservada em matas 68,69% do território total do Estado. Daí, pergunto: que outro Estado da Federação se dispõe a tanto? Dá para acusar Rondônia de possuir um povo contra a ecologia?

Em que pese esse esforço ímpar de Rondônia (autorizado pelos arts. 23, VII, e 24, VI, da Constituição Federal), que é motivo de aplausos eufóricos de ecologistas conscientes e que deve ser seguido pelos demais Estados da região, o Governo Federal insiste em editar, durante mais de cinco anos, uma MP que viola grosseiramente a Constituição, pois limita brutalmente o direito de propriedade ao limitar o uso do solo sem indemnizar aos proprietários legítimos, isso sem contar que o Senhor Presidente está, sob os olhos omissos do Congresso, legislando livremente em matéria que a discussão data de centenas de anos. Onde está a urgência de que o art. 62 da Constituição Federal que exige para edição e tantas reedições da MP?

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte, nobre Senador?**

**O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) –** Eminent Senador Gilberto Mestrinho, quero apenas concluir a leitura do artigo e, com muita satisfação, concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

Continua o Dr. Léo no seu artigo, publicado nos jornais de grande circulação no Estado de Rondônia:

Com essa postura a ordem democrática está abalada, pois estão se invertendo os papéis institucionais, criando grave instabilidade jurídica no País. Dorme-se com uma disposição legal e acorda-se de sobressalto com outra completamente diferente.

Se, enfim, o Governo quer editar uma lei democrática e transformar a Amazônia num enorme parque florestal, democraticamente sei que o povo daqui aceitará, mas que primeiro indenize e recoloque os

cerca de 20 milhões de brasileiros destas terras em outras regiões produtivas do País, pois é direito.

No mais, o Governo faz alarde sobre o ônus de ter que resolver o problema do FGTS criado pelo ex-Presidente Collor, mas com a Medida Provisória 2.080 está criando uma obrigação de indenizar os proprietários rurais produtores da Amazônia que certamente atingirá os cofres públicos em cifras superiores ao rombo do FGTS. Será que a assessoria jurídica de FHC não vê isso? Mas, tudo bem, será o povo mesmo quem vai pagar a conta.

De outro lado, o Governo alardeou nesta semana que a CPI da Corrupção não terá futuro porque afronta a Constituição. Será que o Governo está falando daquela mesma Constituição que, no caso da MP 2.080 ele vem atropelando a cada dia durante já longos 62 meses?

Lamentavelmente constata-se aqui que, mais uma vez, vale aquela eterna máxima do "faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço". E o povo... Coitado do povo!!!.

Ouço, com atenção, o aparte do Senador Gilberto Mestrinho.

**O Sr. Gilberto Mestrinho** (PMDB – AM) – Nobre Senador Moreira Mendes, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> é muito importante ao abordar essa medida provisória que não é, nada mais nada menos, do que o cumprimento daquilo que é ditado no exterior para ser obedecido aqui dentro. São aqueles mesmos que se recusam a atender o Protocolo de Kyoto no que diz respeito à redução da emissão de gases que remimpõe a nós a chamada "intocabilidade da Amazônia". Ora, 76% da Amazônia já é área preservada e oficialmente protegida com reservas indígenas, parques ecológicos, florestas nacionais, etc. Portanto, sobram 24% da Amazônia, que são as propriedades privadas, e não querem mais que as usemos! Não querem mais que se utilize essa propriedade, às quais foram vendidas pelo próprio Governo sob condições de serem usadas, como constava antes nas concessões do INCRA! Ora, falo isso com muita tranquilidade porque, no Amazonas, 98% da Floresta original está intocada. Mas não podemos ser condenados a essa renúncia econômica a vida toda! Na Amazônia vivem 20 milhões de pessoas, cuja tendência é crescer, é aumentar. Eles que remexem a terra impedindo esse crescimento e esse desenvolvimento para atender exclusivamente ao interesse internacional da Amazônia como reserva de futuro para essa gente! Ora, Senador, nós, da Amazônia, temos que nos levantar contra isso! É importante manter a Floresta? Conser-

vá-la? É. Mas, mais importante é cuidar dos que vivem na Amazônia. São seres humanos que vivem na Amazônia e que estão sendo garroteados pelo Governo; estão sendo impedidos de sonhar, pelo Governo. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que, agora mesmo, o Governo Federal elaborou um tal de Programa de Ações Estratégicas, para aplicação dos recursos do Orçamento deste ano. O meu Estado, por exemplo, corresponde a 30% da Amazônia, em números redondos, e a quase 18% do Brasil. Não existe uma ação estratégica programada para o Estado do Amazonas. Isso demonstra a intenção de manter aqui o totalmente entregue à própria sorte. Mais do que isso. Ainda ontem, o Governo Federal assinou uma medida provisória extinguindo a Sudam e a Sudene, a pretexto de combater a corrupção. Tudo bem, todos queremos isso. Agora, a impressão que se tem, e que foi difundida nos meios de comunicação pelo próprio Governo, é a de que esses órgãos só faziam financiamento de projetos, quando a finalidade deles era outra – a principal era o desenvolvimento das Regiões Amazônica e Nordeste para evitar as desigualdades regionais, por intermédio de investimentos constitucionais e de investimentos por opção de dedução no Imposto de Renda. Ora, esses órgãos também tinham a obrigação, tinham por direito a concessão das isenções no Imposto de Renda para aquelas empresas que se estabelecessem nessas regiões, independentemente de terem financiamento ou não da Sudam, da Sudene ou de qualquer outro órgão, mas o reconhecimento da isenção condicional era feito por esses órgãos. Nisso não se toca. Não se sabe que fazem isso, e várias empresas instaladas na região estão com processos prontos, aguardando definição, sem saber quem vai tomar essa decisão. E a Amazônia, que corresponde a cerca de 68% do Brasil, agora está no pelourinho e condenada à estagnação, porque a experiência que temos, na região, daquilo que consta no Orçamento da República e da ação do BNDES não é animadora. Portanto, parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso. Continuemos na luta!

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Senador Gilberto Mestrinho, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte. Concordo com muitos dos pontos que V. Ex<sup>a</sup> aqui colocou, como esse garroteamento da Amazônia como um todo e o interesse internacional escusão em muito claro.

No entanto, quero voltar, rapidamente, à questão da medida provisória, para deixar clara uma posição pessoal e fazer aqui uma confissão: nos últimos 10 anos, mudei muito o meu pensamento sobre a

questão da defesa do meio ambiente. Hoje, sou muito mais preocupado com o meio ambiente do que era há 10 anos, há 20 anos mais ainda.

Quando cheguei a Rondônia – que é um retrato do Brasil, porque lá vivem brasileiros de todos os cantos, diferentemente dos outros Estados da Amazônia, é bom que se diga –, fui para lá atendendo a um chamamento do Governo Federal, que usava, inclusive, a expressão "integrar para não entregar". Lembrar que, na colonização de Rondônia – toda ela oficial, porque foi feita pelo Incra –, o Incra só dava o título às pessoas que derrubavam 50% de sua mata. Ora, pergunto: como isso pode ter acontecido, e o Governo vir, agora, passar uma borracha em cima disso e dizer que não vale mais, que agora são 80% e quem derrubou tem que voltar atrás. Não podemos concordar com isso, absolutamente.

Entretanto, deixo clara a minha posição. Hoje, sou um defensor do meio ambiente, e Rondônia está dando um exemplo para o Brasil e até para a América do Sul, porque é o primeiro Estado que tem a sua lei de zoneamento sócio-ecológico-econômico, em uma escala de um para 250 mil, discutida com a sociedade durante quase dez anos. O artigo do Dr. Léo fala em 14 anos, mas, na verdade, foram 9 anos, quase 10 anos de discussões com a sociedade, baseada em estudo técnico-científico. Não foi algo feito a toque de caixa, de qualquer jeito; foi uma discussão com a sociedade, com embasamento científico. E o Estado de Rondônia conseguiu, a tempo – vejam bem, Senador –, preservar o entorno daquela área toda, que são exatamente das melhores terras do eixo da BR-364, que foram "antropizadas". Mas conseguimos, por intermédio dessa lei, garantir que se 70% da área por meio de reservas, entre todas elas, reservas indígenas, biológicas, florestas nacionais e estaduais. Então, é preciso que quem trata desse assunto no Governo Federal consiga entender que Rondônia é diferente do Acre, que, por sua vez, é diferente de Roraima, do Amapá e do Amazonas, que não podemos ser vistos como os outros Estados da Amazônia, uma vez que temos peculiaridades especiais.

O nosso desenvolvimento ocorreu mediante assentamento feito pelo Incra. Fomos chamados para ocupar essa Amazônia, para ocupar aquele pedaço de chão brasileiro. Se vigorar a medida provisória da forma como está proposta, deixando os 80%, o Estado de Rondônia, que tem toda a sua área constituída de propriedades privadas, que, repito, não chega a 30%, que o cidadão comprou do Governo Federal e pagou, 93% dessas propriedades privadas são cons-

tituídas de pequenas propriedades, e o cidadão não consegue viver economicamente explorando a sua pequena propriedade com 80% dela preservados.

Isso é uma falácia e é preciso que se diga isso claramente. Devemos discutir essa questão com profundidade, assim como fizemos na Comissão Mista. Estivemos no Acre – a Senadora Marina Silva esteve também presente. Escutamos o que pensa o povo acreano, ficamos sabendo de sua experiência. Estivemos em Rondônia. A Comissão teve a oportunidade de sentir o que pensa o povo de Rondônia e qual é a nossa realidade.

Não podemos, e é este o meu questionamento, simplesmente pegar um número estanque, fixo, seco, frio e determinar 80%. Por que 80%? Por que não 85%, 89%, 90% ou 70%? Pergunto novamente, por que 80%? Então qual seria a solução, eminentes Senador Gilberto Mestrinho? Lei de zoneamento sócio-ecológico-econômico.

**A Srª Marina Silva** (Bloco/PT – AC) – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Com o maior prazer, eminentes Senadora Marina Silva, pois V. Exª tem uma participação muito efetiva nessa questão e tenho certeza de que tem dado a sua contribuição para encontrarmos uma solução que possa atender aos interesses de todos os Estados da Amazônia.

**A Srª Marina Silva** (Bloco/PT – AC) – Estou acompanhando, com bastante atenção, o pronunciamento de V. Exª. Nesse processo todo de discussão, de reformulação do Código Florestal, todos aprendemos muito. É fundamental que essa discussão não seja reduzida apenas à questão de 80% ou não, porque o projeto de conversão aborda vários aspectos referentes ao Código Florestal. E deve necessariamente refletir os avanços que tivemos na legislação ambiental desde que o Código foi feito há mais de 30 anos. Quero dizer também, Senador Moreira Mendes, que o Congresso Nacional e a Comissão Especial terão a enorme responsabilidade de evitar um certo xenofobia na regulamentação do uso das nossas riquezas naturais, no caso a floresta amazônica. Se a Comissão enveredar pelo caminho de retirar os 80%, estará sendo contraditória com o que se está propondo, que é estabelecer o zoneamento sócio-ecológico-econômico como sendo a base de regra para a exceção. Ora, se não temos nenhuma regra, não temos o que flexibilizar. Logo, a Comissão tem que ter a maturidade e a responsabilidade de não querer jogar essa decisão para a platéia, que, muitas vezes, não está informada dessa discussão que estamos fazendo.

do, de que, por exemplo, Rondônia já tem o seu zoneamento ecológico, embora com problemas, é verdade, como foram colocados na audiência, e precisa aperfeiçoar a forma como cuidar das áreas de preservação permanente. O Acre está fechando o seu, os demais Estados também. Que incentivo terão os Estados que ainda não o fizeram, se não houver uma regulamentação que estabeleça que serão aplicados os 80%, como está na lei?

**O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO)** – Concordo plenamente.

**A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC)** – A quem fez o zoneamento ecológico-econômico de acordo com os critérios técnicos será indicada essa flexibilização. O meu medo é o de que, no discurso, digamos que o zoneamento é que vai nortear as mudanças, mas, na prática, tiremos qualquer regra. Ora, os Estados que já o fizeram, muito bem, mas os outros não terão nenhuma razão de fazê-lo, se podem estar usando da forma indevida ou de qualquer maneira. Essa é a observação que faço, para que não criemos aqui uma cultura, que parece o partido Congresso Nacional, de que não queremos nenhum tipo de regulamentação. Falo com a transparência da alma, e V. Exª viu a forma como me posicionei em Rondônia. Havia mais de 1.500 pessoas naquele auditório, e fiz questão de me colocar como ecologista, como pessoa que defende o meio ambiente, porque não sou de fazer discurso fácil para agradar. Sou pessoa de defender os meus princípios, as minhas idéias, de respeitar as idéias dos outros. Mas, com relação a essa questão do Código Florestal, primeiro, penso que não devemos reduzir apenas 80%; segundo, não devemos entrar pelo caminho de que não precisamos de regra nenhuma, porque onde não existe regra não existe o que flexibilizar. Seria falacioso o argumento de que o zoneamento é que fará as exceções. Nesse sentido, poderemos sentar, discutir, debater, para que aquilo que vamos aprovar no Congresso Nacional não seja apenas um instrumento para detonar o nosso meio ambiente, porque não podemos usar o argumento de que isso já foi feito na Europa, nos Estados Unidos, no Canadá. Não me interessa o que de errado eles já fizeram. O que me interessa é como podemos fazer o certo, mesmo sendo um País considerado não-desenvolvido. Com relação a esse aspecto, quero que sejamos desenvolvidos. Não vamos fazer as mesmas besteiras que eles já fizeram. Perdão pela palavra. Espero que a palavra "besteira" não fira o decoro.

**O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO)** – Eminentemente Senadora Marina Silva, talvez tenhamos muitas divergências no que se refere à questão político-partidária, mas no que se refere à defesa da Amazônia e do meio ambiente nossas idéias estão convergindo para uma mesma posição. E quero explicar. Concordo plenamente com o que V. Exª falou: nós temos a responsabilidade de colocar um freio no avanço descontrolado, desordenado sobre a floresta amazônica. Parece-me que o freio é realmente essa questão dos 80%. Mas isso não pode ficar como uma letra fria, sem que se abra a possibilidade, como disse, de cada Estado, soberanamente, por meio da sua lei de zoneamento e de critérios que deverão ser fixados no próprio projeto de conversão, dirigir o seu destino, como está fazendo o Acre, que é muito mais preservacionista do que Rondônia, porque tem quase 92% de suas florestas ainda intocadas e com muita dificuldade de acesso.

Quero repetir que, se Rondônia estivesse começando sua colonização agora, talvez a fizesse com outra mentalidade; talvez os que estivessem indo para Rondônia agora fossem com outra consciência. Entretanto, chamados pelo Governo, vemos para agir da forma como agimos. Então, não podemos ser punidos agora – estou-me referindo a Rondônia.

Concordo com o que V. Exª apresentou – estou defendendo isso e o disse hoje, no Místerio do Meio Ambiente: deixe os 80% como regra geral; que cada Estado resolva o seu problema por meio da lei de zoneamento, baseado em estudo técnico-científico. Também não é chegar lá e simplesmente dizer "é aqui, é ali, vamos derrubar, e acabou". Tem que ser um estudo tecnicamente perfeito e com regras de limite também. Senão, acaba avançando-se mais do que se deve. Mas defendo, ainda, que o zoneamento deve preocupar-se com o global do território do Estado, e não com a propriedade privada.

É importante que a imprensa tenha consciência do que estamos falando. Ontem, quase todos os grandes jornais brasileiros tinham um artigo, uma nota ou uma manchete sobre esta questão: vão devastar 50% da Amazônia. Isso é piada, não existe. Ainda que fossem os 50%, estamos falando de 24% de propriedade privada, e 50% de 24% são 11% do global. Então, a imprensa está distorcendo muito. É preciso ouvir o outro lado.

Por isso, estou, neste momento, ocupando esta tribuna, Sr. Presidente, e vou fazê-lo muitas outras vezes na defesa do que julgo do maior interesse para o Estado de Rondônia.

*Durante o discurso do Sr. Moreira Mendes, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, sucessivamente, pelos Srs. Carlos Wilson, 1º Secretário, e Maguito Vilela.*

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 227, DE 2001

Requeiro, com fulcro no art. 215, **caput**, primeira parte, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com os §§ 1º e 4º do art. 53 da Constituição Federal, que esta Casa, na hipótese de formalização de denúncia contra o requerente, apresentada pelo Procurador Geral da República, antecipe a concessão de licença prévia ao Supremo Tribunal Federal, com vista à promoção de ação penal.

#### Justificação

Cabe a esta Casa, dentro da sua competência exclusiva, por força de preceito constitucional, deliberar soberanamente sobre a concessão de licença prévia para o Supremo Tribunal Federal apreciar denúncia contra Senador da República.

A decisão quanto à licença é juízo de conveniência de caráter eminentemente político, que deve levar em consideração a primazia do interesse público.

A essas considerações acrescenta-se outras. Quais sejam:

1. O requerente é Senador da República, tendo sido eleito, por maioria absoluta dos votos de seus pares, Presidente do Senado Federal;

2. Com a sua eleição, viu-se vítima de uma interminável campanha injuriosa e difamatória, patrocinada por parte da mídia e por desafetos pessoais;

3. A leviandade com que é tratada a questão é tamanha que chegam a envolver familiares do requerente e, pior ainda, pessoas com as quais sequer mantém qualquer tipo de relacionamento, quer seja social ou profissional; e

4. Todavia, apesar dos vários ataques, nenhuma prova foi apresentada, tampouco formalizada qualquer denúncia perante as autoridades competentes.

Diante desse quadro, mesmo que alguns entendam caracterizar o presente uma inovação jurídica, encontra-se plenamente justificável pela incerteza política que o momento está gerando, não só ao re-

querente, mas, sobretudo e principalmente, a esta Casa e ao País.

Primeiro porque, como dito anteriormente, acha-se o interesse público em vertal situação apurada. Segundo, porque nada configura-se mais pernicioso ao desempenho das funções do requerente do que a continuidade desses ataques sem fundamentos, que nunca são traduzidos por ações concretas.

Fortalece o raciocínio a doutrina que, ao manifestar-se sobre a matéria, assim se coloca:

Fernanda Dias Menezes de Almeida (in "Imunidades Parlamentares", Coordenação de Publicações do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, Brasília, 1982, p. 123) entende que "se não se põem de acordo os doutrinadores, nem os parlamentares, quanto aos critérios para a suspensão da imunidade processual, num ponto estão concordes: dão como certo que as Câmaras decidem soberanamente, com ampla liberdade, sobre pedidos para processo"; e

Luiz Augusto Paranhos Sampaio (in "Comentários à Nova Constituição Brasileira", vol. 2º, Atlas, 1999, p. 261), no mesmo sentido, conclui que "a Casa Legislativa (o Senado ou a Câmara) age **in casu** com certo arbítrio, pois se trata da concessão de licença para processar um de seus membros, daí ter, esse tipo de autorização, além dos condicionamentos políticos, um certa dosagem de conveniência".

Senhor Presidente e nobres Senadores, por tudo aqui exposto, rogo o requeimento que seja o presente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que, nos termos do inciso I, do art. 101, do Regimento Interno da Casa, e com a brevidade que o assunto exige, manifeste-se sobre a matéria, opinando pela autorização aqui pretendida.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2001. – Senador **Jader Barbalho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – O Requerimento lido será votado na próxima terça-feira, dia 8 de maio de 2001.

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, pela liderança do Bloco.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC. Como líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadora Heloísa Helena, há muito eu estava pretendendo fazer este registro, referente ao programa de combate à pobreza que está sendo implementado pelo Governo do Estado do Acre e que já constitui, com certeza, uma base de referência do

trabalho que realizamos na Comissão de Combate e Erradicação da Pobreza. E tenho a felicidade de fazer este registro, tendo V. Ex<sup>a</sup> como Presidente dos trabalhos, porque foi V. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Comissão criada no Congresso Nacional, por iniciativa de um requerimento de minha autoria, oportunidade em que visitamos os lugares mais pobres deste País.

Ao final daquele nosso trabalho, tínhamos um conjunto de medidas que infelizmente não foram atendidas na sua globalidade. Apenas o projeto do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de forma tão limitada, foi aprovado. Mas a idéia, que foi aquilo que me mobilizou, da criação de um Orçamento social para as ações de combate à pobreza em todo o nosso País, lamentavelmente, ainda está tramitando, e não se sente, por parte da Casa, uma mobilização para dar uma resposta adequada aos 78 milhões de pobres que aguardam, tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo e da própria sociedade, uma resposta à altura das dificuldades que enfrentam.

Confesso, Sr. Presidente, que, ao término daquele nosso trabalho, tive certeza de cepção e fiquei muito entristecida, porque os frutos não eram compatíveis com o tamanho da árvore que plantamos, em termos de expectativas. No entanto, tive a felicidade, graças a Deus, de ver, no Governo do Estado do Acre, o Governador Jorge Viana, do Partido dos Trabalhadores, que, com grande sensibilidade, convidou-me para ajudar a desenhar um programa de combate à pobreza. E, lançando mão dos ensinamentos do trabalho da nossa Comissão e do conhecimento de técnicos, que nos ajudaram a desenhar um programa adaptável às necessidades do Acre, apresentamos, juntamente com as Secretarias do Governo – de Planejamento, de Educação, de Assistência Social, do Trabalho, enfim, as Secretarias fins –, uma proposta, a qual chamamos de Adjunto de Solidariedade. Esse é o nome adaptado para a realidade do Acre do Orçamento social, proposta essa que, para alguns do Governo Federal, parecia algo inexecutável, incapaz de ser implementada do ponto de vista prático. Mas, graças a Deus, no Acre, está sendo implementada.

Só para se ter uma idéia, Sr. Presidente, no Acre, deve haver, mais ou menos, 30 mil famílias que constituem o núcleo duro da nossa pobreza. Haveria algo em torno de 60 mil famílias pobres naquela faixa de pobreza, mas o núcleo duro de pobreza estaria em torno de 30 mil famílias que vivem com menos de US\$1 por dia. Essas pessoas, na sua grande maioria, estão nos bairros de periferia, principalmente no Mu-

nicipípio de Rio Branco, onde temos a maior concentração de pobres devido ao êxodo rural que foi praticado graças a uma política de devastação dos seringais, de inviabilidade da atividade produtiva e que tiveram que vir para as periferias fazendo os bairros periféricos da nossa cidade, onde temos uma massa de desempregados.

O Programa Adjunto de Solidariedade está constituído dentro de uma visão que, em primeiro lugar, é de alcance social estrutural e de alcance social emergencial. É um Programa com uma estrutura democrática para que haja espaço para participação da sociedade e das instituições públicas, sejam elas no plano estadual, municipal ou federal. No caso, estamos começando com recursos do Governo do Estado. Quero grifar aqui que o Governo retirou do seu orçamento a quantia de mais de R\$20 milhões para a implementação desse Programa. Alguns que estão nos acompanhando podem achar insignificante. Mas no universo do orçamento do Estado do Acre e se considerarmos a nossa população, é um Programa ousado. Nas palavras de Cristovam Buarque, ex-Governador do Distrito Federal, que tem se dedicado a essa questão do combate à exclusão social e que, inclusive, dirige uma ONG voltada para a educação de crianças, a Missão Criança, segundo suas palavras, no lançamento desse Programa, esse se constitui o maior programa social do País, proporcionalmente falando.

Iremos atender, das 30 mil famílias, até o final deste ano, se Deus quiser, a 18 mil famílias; essas 18 mil famílias serão atendidas a partir de várias modalidades que compõem o Adjunto de Solidariedade.

Antes de falar de cada uma dessas modalidades, quero falar rapidamente da estrutura do Programa, porque uma coisa é propor ao governo dos outros, outra é fazer no nosso próprio governo. E eu fiz questão de fazer no nosso governo aquilo que propusemos ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que não tenhamos dois pesos e duas medidas.

Primeiro aspecto: o Adjunto de Solidariedade ou orçamento social se compõe de um fórum consultivo, com participação paritária da sociedade e do Governo, para que ele tenha um viés radicalmente democrático; compõe-se de uma comissão gestora, porque é fundamental que as instituições públicas assumam sua responsabilidade; de uma secretaria executiva, para que tenha agilidade e seja capaz de operacionalizar, no sentido de dar resposta aos objetivos para que foi criado; de uma coordenação dos benefícios e auxílios, composta pelas várias Secretarias envolvi-

das, porque é fundamental que haja parceria com as instituições da sociedade civil, a parceria com a sociedade, mas fundamentalmente é preciso que haja uma parceria interna, dentro do próprio Governo. Não se pode pedir o apoio exógeno se não houver uma interligação endógena, se o Governo estiver fragmentado. É por isso que temos uma coordenação de benefícios dividido entre as Secretarias afins: de Educação, de Planejamento, de Saúde, de Cultura, enfim, dos vários segmentos que compõem o nosso Governo.

Existem os núcleos de execução local. Cada regional, naquele Município, no caso na Capital, que é o primeiro que está sendo implementado, já temos quatro núcleos executores implementados, divididos por região, beneficiando diversos bairros. E essa estrutura pretende ser, e se Deus quiser será, uma estrutura democrática, uma estrutura ágil e fácil, inclusive para a fiscalização, o controle e a avaliação, porque queremos tudo com a mais absoluta transparência.

As linhas que compõem o orçamento social do Adjunto de Solidariedade são: a Bolsa-Escola, que irá atender a 10 mil famílias, no valor de 60 reais para cada família – o Governo Federal está destinando apenas 45 reais, e olhe que o Acre é um Estado pobre; a Renda Mínima, para pessoas que não têm filho na idade escolar, mas precisam de um auxílio, porque estão em condição de miséria, também no valor de 60 reais, atendendo a mil famílias; a Bolsa-Primeiro Emprego, para os jovens do Ensino Médio, no valor de 90 reais, para que eles possam prestar 15 horas de trabalho semanal, que pode ser inclusive nas ações do próprio Adjunto de Solidariedade; teremos também a modalidade da Bolsa-Primeira Infância, no valor de 60 reais, para as crianças de 0 a 7 anos que ainda não estão na idade escolar, mas que precisam de uma assistência, principalmente por problemas de desnutrição, em parceria com o trabalho maravilhoso que já vem sendo realizado pela Pastoral da Criança e por outras entidades que lidam com o sofrimento infantil, na faixa dos problemas de desnutrição. Ainda temos a Bolsa-Trabalho, destinada a beneficiar famílias de trabalhadores que estão desempregados mas que podem ter uma atividade econômica produtiva, principalmente nas frentes de trabalho que serão instituídas pelo Governo do Estado, no valor de R\$185,00; e a Bolsa-Universitária, também no valor R\$185,00, para mil estudantes universitários. A Bolsa-Trabalho beneficiará três mil famílias pobres.

Estou citando apenas algumas dessas modalidades para que se tenha uma idéia de que esse Programa tenta compatibilizar ações estruturais com

ações emergenciais. A concepção do Programa é de transferência direta de renda para as famílias; nem uma delas receberá a modalidade de cesta básica ou coisa semelhante, muito embora, em alguns casos, possa-se fazer esse tipo de atendimento, mas ele não constitui nenhum dos eixos do Programa. Foi provado na nossa Comissão que a transferência direta de renda é o instrumento mais eficaz de combate à pobreza, porque as famílias sabem administrar esses recursos.

Agora, todas essas ações estão associadas à idéia de se colocarem as crianças nas escolas, porque nenhuma dessas atividades será desenvolvida ou implementada se as famílias não estiverem de acordo com o item "todas as crianças na escola, com o devido acompanhamento do seu desempenho escolar, e principalmente que essas crianças estejam recebendo as outras formas de assistência na parte de sua saúde especialmente e na parte de alimentação, porque a partir do nosso Programa de Merenda Escolar podemos estar, inclusive, dando um reforço para aquilo que elas já vêm recebendo, que é o auxílio da Bolsa-Escola.

Os núcleos do Adjunto de Solidariedade se constituirão também em núcleos de cidadania. Ali, teremos cursos de formação para as mães principalmente, teremos todas as mães e todos os pais inseridos em programas de alfabetização para adulto, para que nenhuma dessas pessoas continue analfabeto. Teremos ações também de acompanhamento na área de saúde para as mulheres, do câncer de mama, do câncer ginecológico, e para as crianças a obrigatoriedade do acompanhamento na parte de vacinação, e outros benefícios na área de saúde. Todos esses elementos se constituem de uma ficha que será apresentada a cada ano, ou de 6 em 6 meses, para que a família se credencie a receber o benefício.

É um Programa de largo alcance. No nosso Estado, para a nossa realidade populacional, estará beneficiando 90 mil pessoas e, se Deus quiser, iremos fazer, na prática, aquilo que nos discursos eu e V. Ex<sup>a</sup>, os Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Simon e outros Srs. Senadores defendemos aqui, mas que, lamentavelmente, não tivemos a oportunidade de realizar.

Com alegria, observo que alguns Prefeitos já começam a pedir cópia do Programa para adaptá-lo às suas realidades. Espero que, da mesma forma que o Rio Grande do Sul se constituiu numa referência no que concerne ao Orçamento Participativo, o Acre possa estar dando uma pequena contribuição ao

Orçamento Social. Que possamos ter um programa de combate à pobreza e à exclusão social, em que a educação seja o carro-chefe, além das demais atividades de geração de emprego e renda e de reforma agrária adaptada à nossa realidade do Acre, que são os pólos agroflorestais implementados pelo Governo do Acre. Outras ações possibilitam a inclusão social, como a reativação do extrativismo e aquelas que estão sendo levadas pelos projetos que o Governo está realizando na parte de construção civil, e assim por diante.

Sr. Presidente, para concluir este meu registro, devo dizer que estou muito feliz. Primeiro, pela oportunidade de estarmos fazendo do Acre um laboratório de combate à pobreza e à exclusão social. Pretendemos, até o final do ano, beneficiar até 18 mil famílias em todo o Estado do Acre e, até o final do Governo, neste um ano e alguns meses que nos restam, atender às 30 mil famílias que hoje estão abaixo da linha de pobreza no nosso Estado.

Espero que, com essas ações, possamos estar fazendo algo que nos leve a refletir sobre um dos ensinamentos mais importantes que aprendi com D. Mauro Morelli: de que as ações de governo são sempre voltadas para os que são, os que sabem, os que podem e os que têm. Quando assumimos o poder e temos a possibilidade de fazer transformações sociais, temos de pensar, em primeiro lugar – dizia ele –, nos que não são, nos que não podem, não sabem e não têm; dessa forma, estaremos evitando aquilo que Sebastião Salgado disse numa entrevista fantástica, à qual tive oportunidade de assistir na época em que estava acontecendo, no Rio Grande do Sul, o Fórum Social.

Sebastião Salgado é um dos fotógrafos que mostra a miséria humana em todo o mundo, mas também é um dos fotógrafos da esperança humana, porque, no momento em que fotografa a miséria, a pobreza, a exclusão, coloca-nos cara a cara com o desafio de vencê-la, de debelá-la e de dar uma resposta. Por isso, digo que ele também é fotógrafo da esperança, pelo menos da esperança para aqueles que ainda têm resquícios de humanidade na sua prática social, cultural, política e espiritual.

Dizia ele, nessa entrevista, que a humanidade conseguiu, a partir de 20% da sua camada mais privilegiada – os que têm acesso à educação de boa qualidade, informação em tempo real, alimentação, saúde, segurança, cultura, possibilidade de viajar – criar uma fuga para o futuro, deixando para trás 80%. Esses 80% podem naufragar.

Eu gostaria de dizer que todos os forçados e toda uto-pia devem estar voltados no sentido de não permitir que a raça humana fuja para o futuro com os seus 20% de excluídos, deixando para trás os 80% que não são, não sabem, não podem e não têm, como disse D. Mauro Morelli, porque não haverá futuro para fugir se fizermos isso. Se não formos capazes de debelar a pobreza, utilizando tudo aquilo que foi produzido social, coletiva e historicamente pela humanidade para promover a inclusão social, não haverá futuro para os que pensam que podem fugir. Poderão até fugir, isolando 80% da população para o analfabetismo, a fome, a miséria, o desemprego e a exclusão, mas, com certeza, aonde chegarem, se sentirão menos humanos. Logo, o espaço que alcançarem não será para 20% de possuídos; será o espaço para 20% de despossuídos que expropriaram de si mesmos o componente dos seus valores éticos, de solidariedade e de respeito pelo próximo.

Com essas palavras, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, que, muito gentilmente, permitiu para que eu pudesse falar antes de V. Ex<sup>a</sup>. Coloco-me à disposição como Senadora e como alguém que tem sensibilidade para esses problemas. Sinto-me assim, talvez, pela própria experiência de vida, de ter enfrentado os problemas de pobreza que identifico nas famílias que, hoje, juntamente com várias pessoas, inclusive V. Ex<sup>a</sup>, tento beneficiar.

O meu mestre, Senador Eduardo Suplicy, não tem fronteiras ideológicas e nenhum tipo de restrição quando se trata da implementação do Programa de Renda Mínima. Não pergunta se é do PFL, do PMDB ou do PSDB; se alguém quer implementar o Programa, S. Ex<sup>a</sup> se dispõe 100% a ajudar. Da mesma forma, no caso do Orçamento Social, quem quiser a idéia, a cópia, o esforço, o empenho da Senadora Marina Silva e do Governo do Estado do Acre, estamos aí. O nosso objetivo não é carimbar uma idéia como essa para um grupo ou um partido, mas carimbá-la para todos os homens e mulheres de bem que querem ver combatida a exclusão social. Não me refiro a palavras, mas a gestos concretos, principalmente, a ações de governo que levem a um programa estrutural, que combinem as ações sociais emergenciais de combate à fome com as ações estruturais de reforma agrária e educação, para que não tenhamos mais 70 milhões de pobres e 15 milhões de jovens analfabetos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Esta Presidência congratula-se com V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Ma-

rina Silva, por esse brilhante pronunciamento. Nós somos conchedores da luta de V. Ex<sup>a</sup> em favor dos mais pobres, dos mais humildes e dos excluídos. Congratulamo-nos também com o Governador Jorge Viana, do Acre, que está se esforçando para realmente apoiar as pessoas mais pobres, mais simples e mais humildes daquele Estado. O Senador Tião Viana é outro exemplo de político, e esperamos que o Brasil siga esses bons exemplos em todos os Estados, em todas as cidades brasileiras.

Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

Com a palavra o nobre Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil vive um dia de grande expectativa. No centro das atenções, sem dúvida alguma, o Senado Federal. Todos os focos da mídia nacional, e até internacional, estarão voltados, daqui a pouco, para a reunião do Conselho de Ética do Senado, que se inicia daqui a alguns minutos.

Temos ouvido da imprensa, com muita freqüência, interpretações de que algumas sessões do Senado da República e algumas reuniões, sobretudo as últimas reuniões do Conselho de Ética, têm-se transformado em verdadeiros espetáculos, que poderiam ser comparados a programas de auditórios e **talk shows**. Diria que, de fato, o conteúdo dessas reuniões tem extrapolado a expectativa das sessões que acontecem costumeiramente no Senado. Não há dúvida alguma: o Senado Federal encontra-se, hoje, no palco; o Senado está no tablado; o Senado está, sim, envolvido num cenário que, entre erros e acertos, conseguiu se constituir, neste momento, no principal alvo da atenção pública brasileira.

Acredito que o Senado venha a superar essa crise e sair fortalecido de todo esse episódio. Não tenho dúvidas, e essa é a minha expectativa, a minha convicção, inspirado até em alguns historiadores, que costumam referir-se ao Brasil como um País que tem enfrentado dificuldades para alcançar o desenvolvimento ideal, para vencer as suas diferenças sociais, as diferenças regionais, e atribuem isso à falta de uma revolução – dizem que o Brasil nunca viveu uma verdadeira revolução e, por isso, não conseguiu, ainda, a consistência necessária para mover o seu povo e a nação como um todo na trilha do desenvolvimento esperado por todos nós, combatendo definitivamente a pobreza e reconquistando, cada vez mais, a auto-estima do povo brasileiro.

Pois o Senado vive hoje essa revolução. O Senado se apresenta de forma nua e crua perante a população. A esse propósito, é preciso ressaltar que isso só está sendo possível em função da TV Senado, que consegue mostrar ao vivo e em cores, sem cortes, tudo o que acontece hoje no âmbito do Parlamento brasileiro, especialmente no Senado Federal.

No que concerne às reuniões do Conselho de Ética, não tenho dúvida nenhuma de que o grau de dramaticidade, a reação dos Senadores, a forma imprevisível como muitas vezes atua o Senador Eduardo Suplicy, a forma como é vibrante, como atua a Senadora Heloísa Helena, a Senadora Marina Silva e o desprendimento do Senador Pedro Simões, fatos de que a população não tinha conhecimento. E esse conhecimento se tornou possível por intermédio da TV Senado.

É preciso, ainda, fazer a seguinte observação: o Senado está no centro do palco, o Senado, hoje, é o foco das atenções. O Senado, porém, precisa chegar ao pódio. Há uma grande diferença entre participar de um cenário, entre ser um instrumento para a organização de um espetáculo – esta é hoje a principal comparação que a mídia faz – e, por mérito próprio, chegar ao pódio, o que é resultado de uma conquista. Essa diferença precisa ser observada com segurança. O Senado precisa chegar ao pódio.

Há uma diferença profunda entre palco e pódio; às vezes, até prescindindo de muitos méritos, pode-se chegar ao palco e fazer um **show**, mas ao pódio, Presidente Maguito Vilela, chegam somente os vitoriosos, somente aqueles que conseguem vencer as dificuldades e demonstrar grandeza – qualidade que o Senado precisa demonstrar neste momento.

Acredito que o Senado está no caminho certo, pois está desempenhando corretamente o seu papel na luta pela busca do pódio e não do palco. E aqui vai a minha divergência principal com relação à interpretação da imprensa nacional: o Senado tem se dedicado, nos últimos dias, a aprofundar as investigações, de forma serena, com responsabilidade, sob o comando ético, moral do Presidente do Conselho de Ética, Senador Ramez Tebet. S. Ex<sup>a</sup> tem desempenhado, com destaque, papel importante na condução de uma das funções inerentes ao nosso trabalho parlamentar: a investigação, a fiscalização de nós mesmos, dos nossos procedimentos e também dos atos do Governo.

Nesse aspecto, parece-me, o Senado caminha a passos largos para obter, num futuro próximo, o reconhecimento da opinião pública. Há aqueles que

hoje colocam em dúvida a posição do Senado Federal, mas não tenho dúvida de que, a prosseguirmos nesse caminho da busca de esclarecimentos e da inevitável tomada de decisão sobre aquilo que aconteceu no Senado – o Senado foi ultrajado e a consciência dos Senadores foi violentada por meio da violação do painel –, poderemos, de uma vez por todas, conquistar credibilidade. Mas a esse ponto só chegaremos se permanecermos no caminho da ética, da serenidade, da dedicação e da determinação no sentido de apurar todos os fatos.

Certamente, a acareação de hoje permitirá aos membros do Conselho de Ética conhecer a veracidade dos fatos – não sou membro do Conselho de Ética, mas sou titular da Comissão de Constituição e Justiça, por onde esse processo certamente vai passar no futuro e onde pode rei me manifestar também, combatendo com veemência, como faço agora, tudo que aconteceu neste episódio. De fato, foi um desrespeito tremendo à nossa Constituição, foi uma infração que merece do Senado uma posição firme, uma resposta dura. Não quero fazer prejulgamentos, pois alguns lances ainda vão acontecer nesse episódio que está se desenvolvendo. No entanto, não dúvida nenhuma de que o Senado pode ressurgir perante a opinião pública como uma instituição de grande credibilidade, de grande respeito, o que é imprescindível para uma consolidação cada vez maior da nossa democracia.

**O Sr. Casildo Maldaner (PMDB - SC)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT - AP)** – Ouço, com prazer, o eminentíssimo Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Casildo Maldaner (PMDB - SC)** – Senador Sebastião Rocha, V. Ex<sup>a</sup> refere-se ao palco em oposição ao pódio; diz que o mais importante é colocarmos o Senado no pódio, não no palco. O Senado Federal está na pauta, está colocado perante a Nação em uma situação, sem dúvida alguma, de grande cisão. Gostei da frase de V. Ex<sup>a</sup> – levar o Senado ao pódio –, pois ela é muito adequada para expressar que devemos colocar a instituição Senado acima de quaisquer outras coisas, porque nós passamos, as pessoas passam, mas a instituição Senado, que representa o coração do sistema democrático no Brasil, é perene – e assim deve ser em um sistema democrático: as instituições devem ser permanentes. Por isso, a avaliação de V. Ex<sup>a</sup> é procedente e vem em boa hora. Aliás, daqui a uma hora vamos passar por um momento dos mais importantes para o Senado Federal, embora, pessoalmente, eu enten-

da que já existam elementos que caracterizam a quebra do decoro parlamentar, que houve violação do decoro. Daqui a uma hora haverá mais uma reunião para ultrapassarmos mais uma fase dessa história toda que a Nação está acompanhando tão de perto. Quero lhe cumprimentar, portanto, quando V. Ex<sup>a</sup> coloca que o palco existe, mas o mais importante é colocarmos a instituição do Senado no pódio.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)** – Exatamente, Senador Casildo Maldaner. Muito obrigado por seu aparte. O pódio, como disse, só pode ser conquistado. Por isso os Senadores devem estar atentos e de fato empenhados na busca e na conquista do pódio, e não apenas no espetáculo que hoje se vive em função desse episódio.

Chegamos juntos aqui, Senador Casildo Maldaner, e era comum ouvirmos que o Senado era até melhor do que o céu – parece-me que essa frase foi cunhada por um ilustre político brasileiro –, porque aqui se chegava vivo e ao céu só se chega morto. Hoje ouvimos de vários Senadores e até de um padre, em um episódio narrado pelo Senador Eduardo Suplicy, do qual também participou o Senador Pedro Simon, que aqui seria um dos lugares onde já não se pode mais falar em Deus. Vejam onde podemos chegar, o quanto poderemos retroceder no histórico Senado da República, onde a figura de Rui Barbosa está sempre a nos inspirar, embora nem sempre possamos alcançar a dimensão de seus pensamentos e do seu verbo.

Temos, no entanto, que repudiar e até discordar de determinados comentários. Aqui se pode falar em Deus sim, e falo em Deus com convicção, porque entendo perfeitamente que os que eventualmente usam o nome de Deus em vão merecerão certamente a sua avaliação final. No seu juízo final, poderão ter o seu julgamento. Podemos tranquilamente, os homens e mulheres de boa-fé, que acreditamos em um ser superior que denominamos Deus, continuar falando no nome de Deus, pregando o nome de Deus, aqui, da tribuna do Senado, com muita tranquilidade.

**O Sr. Casildo Maldaner (PMDB - SC)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> mais um aparte?

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT - AP)** – Ouço, novamente, o Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Casildo Maldaner (PMDB - SC)** – Senador Sebastião Rocha, em relação ao Senado, algumas pessoas dizem que não é preciso morrer para ir para o céu, porque aqui se entra vivo, e para ir para o

céu mesmo é necessário passar por uma morte biológica. Dizem os Senadores Pedro Simon e Eduardo Suplicy, em conversas, que aqui não é mais o paraíso. E se não é preciso morrer para ir para o paraíso, hoje também não é preciso morrer para passar por um tormento, porque, no momento, vivemos aqui um tormento. Em outras palavras, estamos passando por uma momento tenebroso. Acredito que precisamos passar por isso, e temos que passar por essas catacumbas – hoje não seria mais o paraíso –, para conseguirmos sair, respirar e, como V. Exª mesmo mencionou, dizer à Nação que o Senado Federal representa a alma, a democracia e a transparência, ou seja, o Senado tem que ser, na verdade, o pódio que a Nação precisa. Creio que é nesse sentido que temos que interpretar a verdadeiro sentido do Congresso Nacional e, mais especificamente, do Senado Federal.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP) – Mais uma vez, agradeço a V. Exª, Senador Casildo.

Para concluir, Sr. Presidente, vou abordar sucintamente dois assuntos: Sudam e Sudene. Sou da Amazônia e entendo que precisamos de instrumentos importantes para o nosso desenvolvimento, mas confesso que a Sudam e a Sudene transformaram-se em estruturas carcomidas, ultrapassadas, viciadas, que, lamentavelmente, muito pouco contribuíram para o desenvolvimento da região. E posso falar isso em alto e bom som, porque, de toda a Região Norte, em todo esse tempo, o Amapá foi um dos Estados menos aquinhoados com recursos da Sudam. Não tenho ainda uma perfeita avaliação da medida provisória que foi publicada, mas acredito, sim, que podemos ter novos caminhos, e que os recursos – até, às vezes, menores – poderão chegar mais facilmente à sua finalidade, aos seus objetivos.

A isenção fiscal, o art. 9º – foi dito várias vezes pelo próprio Senador Jader Barbalho, que preside esta Casa e que está no centro, também, das acusações que envolvem desvios de recursos na Sudam –, é, na verdade, o grande usurpador de todo esse processo. Então, coibindo isso, pode ser que se consiga, então, transformar esses dois novos órgãos recém-instituídos em verdadeiros mobilizadores da nossa economia, indutores do nosso desenvolvimento. É essa esperança que temos. E, embora eu não seja favorável ao uso abusivo de medidas provisórias – sempre condenei e contestei isso –, penso que foi a forma mais direta de se dar uma solução para esse problema de imediato.

Entretanto, desta vez, o Congresso deve instalar a sua comissão especial, que certamente vai devotar toda a atenção necessária e, se for possível, transformar a medida provisória em um projeto de conversão, que – aí, sim – possa ser resultado de um consenso entre Governo, Parlamento e população interessada no assunto.

O certo é que não podíamos mais conviver com isso. Pelo menos da minha parte, fui atendido naquilo que clamei várias vezes ao Ministro Fernando Bezerra: que a decisão fosse equânime para os dois órgãos, o que de fato aconteceu.

O último assunto que trago a esta tribuna na tarde de hoje, Sr. Presidente, trata de um grande movimento que está havendo no Brasil por parte dos Procuradores da República.

A Associação Nacional dos Procuradores da República no Brasil tem, através da imprensa, manifestado um desagravo com relação ao texto constitucional atual, uma discordância na forma como é feita a escolha, a indicação do Procurador-Geral da República.

E trago este assunto na tribuna na tarde de hoje porque sou autor de uma emenda constitucional, aliás duas, mas uma diretamente vinculada à questão do Ministério Público Federal. Trata-se de uma emenda constitucional de junho de 2000, portanto já tramitando há algum tempo no Senado Federal, que estabelece uma regra diferente da que está colocada na Constituição para a escolha do Procurador-Geral da República. Isso porque há uma divergência entre o texto que trata da escolha do Procurador-Geral da República e a escolha do Procurador-Geral dos Estados. Enquanto nos Estados e também no Distrito Federal e Territórios, os Ministérios Públicos indicam uma lista tríplice mediante eleição, sendo o Procurador-Geral nomeado pelo chefe do Poder Executivo, no caso do Procurador-Geral da República, a indicação é pessoal do Presidente da República.

Então, entendendo que há de fato uma formação no texto constitucional, apresentei uma emenda constitucional que vai além, inclusive, do que estão hoje a lutar os Procuradores da República. Eles estão apenas buscando, pedindo, clamando para que tenham o mesmo tratamento dos Procuradores Estaduais, do Ministério Público Estadual, ou seja, a lista tríplice. Eu, na proposta que apresentei, e que está tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, estabeleço como critério a eleição, porque entendo que o melhor parâmetro – embora conheça perfeitamente que o Ministério Público

é um órgão auxiliar da Justiça, não é um poder independente – de direito, o correto, é que a escolha do Procurador-Geral seja feita pelos próprios membros do Ministério Público, dos seus integrantes, haja vista que, no caso do Tribunal de Contas da União e dos Estados, que também são órgãos auxiliares do Poder Legislativo, a escolha é feita pelo processo de eleição direta.

Então, na minha emenda – e gostaria de aproveitar este espaço para torná-la pública, embora já publicada no **Diário Oficial do Senado**, para dar-lhe um tratamento mais público e, então, a partir deste momento, estabelecer um debate sobre o assunto –, tenho o entendimento de que a melhor forma de se escolher, de se eleger, de se indicar o Procurador-Geral da República é através de uma eleição direta, porque o Ministério Público tem uma função excepcional, além daquela de fiscalizar o cidadão e funcionar como um órgão auxiliar da Justiça, ou seja, uma das atribuições inerentes ao Ministério Público é a fiscalização do próprio Governo e da própria União.

Sempre houve uma discordância em relação a essa escolha, isto é, como o Procurador-Geral da República, indicado pelo Presidente, vai poder atuar com independência em relação à Presidência da República ou com relação aos assuntos de interesse da União.

Nesse aspecto, apresentei essas duas propostas de emenda constitucional e espero que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania possa, em breve, analisá-las. Nas duas, proponho que a escolha dos Procuradores-Gerais tanto dos Estados quanto da União seja realizada por eleição direta. São duas PECs porque tratam de dispositivos constitucionais diferentes: a da União, altera o § 1º do art. 128, e a que se refere aos Estados propõe a alteração do § 3º também do art. 128 da Constituição.

Eram essas as manifestações que tinha a fazer na tarde de hoje, Sr. Presidente.

Vamos aguardar o desfecho da reunião do Conselho de Ética, hoje, na expectativa de que o Senado, mais uma vez, possa estar dando um grande passo para a conquista do pódio e não apenas envolvido com uma preocupação de estarmos no centro de um espetáculo, apenas ocupando um espaço no palco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Com a palavra o nobre Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, obrigado

a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente em exercício, Senador Maguito Vilela.

Embora daqui a pouco, dentro de 40 ou 50 minutos, vá se iniciar a grande reunião do Conselho de Ética, com a acareação entre dois colegas Senadores e a ex-Diretora do Prodasen, eu não poderia deixar de trazer um assunto muito importante para os vários setores da agricultura brasileira, embora não diga respeito à questão atual.

Tenho sido procurado por vários produtores, de vários Estados do Brasil, que estão preocupados com as dificuldades que a agricultura brasileira vem enfrentando em termos de competitividade com os Estados Unidos e a Europa.

Trago aqui dados levantados pelas cooperativas e pelas federações de trabalhadores do meio rural com relação à produção de grãos, área em que o Brasil é um dos maiores produtores mundiais. Em 1995, a saca de soja custava entre R\$12,00 e R\$13,00; hoje, cinco anos depois, está em torno de R\$11,00, R\$12,00, mais ou menos o mesmo preço. Ao mesmo tempo, à época, em 1995, o óleo diesel, que é utilizado em máquinas e equipamentos, estava na base de R\$0,28 o litro; hoje, custa em torno de R\$0,85, R\$0,92, portanto, triplicou o custo para a produção e a venda dos grãos. Com relação aos fertilizantes, há cinco anos, a tonelada estava em torno de R\$200,00, R\$220,00; hoje, a tonelada de fertilizantes, adubos etc, que é necessário colocar na terra, está em torno de R\$420,00 a R\$500,00, portanto, dobrou de valor, sendo que o resultado da produção continuou o mesmo. Cito, ainda, mais um exemplo: a colheitadeira, que é a automotriz usada para colher o produto, que há cinco anos custava em torno de R\$00 mil, hoje está em torno de R\$200 mil.

Os produtores de grãos brasileiros entendem o momento pelo qual passa a agricultura, mas eles não têm como mudar essa situação, pois alegam que, apesar de todo o esforço empreendido, são incapazes de competir no mercado internacional, porque os bens e equipamentos utilizados na agricultura estão sendo desvalorizados, enquanto os custos têm aumentado. Todos são sabedores de que o Brasil precisa exportar, em função da balança comercial, mas não sabem como fazê-lo, pois os Estados Unidos garantem um preço mínimo, em torno de US\$11, o que equivale a R\$20,00, R\$22,00, para a saca de 60 quilos. A Europa também oferece subsídios para a agricultura, enquanto que, aqui, no Brasil, não há garantia alguma. Portanto, os agricultores estão sujeitos às mais várias consequências.

Não é que esses produtores queiram subsídios no Brasil, mas, sim, uma saída para esse problema. O Governo brasileiro, por meio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, juntamente com a Organização Mundial do Comércio, lá em Genebra – cujo encontro acontecerá nos próximos dias –, com os países do Mercosul, da América Latina, deve sentar e debater o assunto com seriedade, a fim de enfrentar, com rigidez, a concorrência desleal que há no mundo. Como vamos partir para um intercâmbio com a Alca, se os produtos produzidos pelos países-membros têm esse violento subsídio em detrimento dos produtores da América do Sul? Não há como competir. Há uma desigualdade, uma diferença que não tem jeito. O negócio é parar, porque não há maneiras de concorrer, até mesmo por causa das extensões de terras que temos. Os produtores internacionais têm cultura e tradição, porém, temos que encontrar outras maneiras de melhorar a produção nacional. E, para tal, o Brasil deve buscar ajuda junto à Organização Mundial do Comércio.

Atualmente, o Governo brasileiro está brigando, com muita força, com o Canadá, em função dos subsídios que aquele país está dando para a concorrente de fabricação de aviões e precisamente com relação à produção de grãos, porque trata-se de milhares e milhares de produtores, de empregados, de pessoas, de famílias, e não só isso, mas de um dos potenciais importantes no equilíbrio da balança do nosso País. Então, o Brasil precisa, por meio dos respectivos órgãos, diria até mesmo do Itamaraty, entrar nessa briga com muita força, porque há uma desigualdade caracterizada, concreta, em relação a nós da América Latina. Não podemos competir desse jeito. Isso vai acabar com a produção. Depois, eles ficam sozinhos no mundo; o produto sobe e não precisam aguentar o preço mínimo, quer dizer, não há necessidade de subsídios. Mas isso não é ser irmãos, não é querer dar-se as mãos e muito menos pregar o funcionamento da Alca, a partir de 2005.

Precisamos começar, desde já, a entender o direito de sobrevivência. Somos um País emergente, não temos condições de brigar com eles – sabemos disso. Mas os produtores do Sul do Brasil e de toda a América Latina têm o direito de respirar. Portanto, esse movimento tem que ganhar força, porque a preocupação dos agricultores tem procedência, razão pela qual trago o assunto a esta tribuna.

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Não mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos e a Sra. Senadora Maria do Carmo Alves enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, desejaram registrar reunião havida, na semana passada, na cidade de Araguaína, sobre o Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo, na Região do Bico do Papagaio.

Devo dizer que há quinze ou vinte anos a expressão "Bico do Papagaio" se confundia muito com os conflitos de terra, situação hoje superada, quer em função de um intenso trabalho de regularização das terras na parte tocantinense daquela região; quer pela presença ativa do governo desenvolvendo programas na área social, abrangendo educação e saúde; quer, ainda pelo desenvolvimento da infra-estrutura, representada especialmente pela Transbico, rodovia asfaltada que corta a região que vai de Araguaína até o extremo norte, na junção do Tocantins e Araguaia, na cidade de Esperantina.

É a necessária presença do Estado, Sr. Presidente, descentralizando ações, fazendo-se presente nas comunidades, antecipando-se às tendências conflituosas e respondendo aos anseios legítimos da população. Confirma-se a certeza de que tais ações não teriam sido possíveis se não fosse a divisão do Estado de Goiás criando o Estado do Tocantins e permitindo, em consequência, a presença efetiva e eficaz do Governo naquelas mesmas áreas.

Dessa forma, Sr. Presidente, na região tocantinense do Bico do Papagaio predomina a pequena e média propriedade, com bons índices de produtividade tanto na agricultura quanto na pecuária, em cidades de pequeno porte, mas com intensa consciência participativa e presença cultural.

Segundo estudos desenvolvidos pelo Sistema de Planejamento do Estado, que inclui entre suas atribuições a área do Meio Ambiente, o Bico do Papagaio tem amplas perspectivas na área do ecoturismo, não apenas em função dos Rios Tocantins e Araguaia e seu belíssimo encontro na referida região, mas em função da riquíssima biodiversidade dessa área pré-amazonica, de inúmeras cachoeiras e tantos outros atrativos, entre os quais deve-se assinalar o patrimônio histórico-cultural de Xambioá, toda uma história e uma cultura a serem preservadas, mas, antes de tudo, como quase tudo neste desconhecido Brasil do interior, um sítio a ser descoberto.

Desejo congratular-me com o Sistema de Planejamento e Meio Ambiente do Estado, com as Prefeituras de Região e poderes públicos, sempre participantes de tudo o que possa significar desenvolvimento e melhoria de vida da população. Desejo, também, estender meus cumprimentos ao Ministro José Sarney Filho, do Ministério do Meio Ambiente, que participa do projeto, através do PPG-7.

Espero que iniciativas semelhantes no meu Estado e em outras regiões da Amazônia e do Centro Oeste possam ter o mesmo apoio, fazendo do Ecoturismo uma nova fonte de riqueza e de participação desse novo Brasil no desenvolvimento nacional.

Era o que desejava deixar registrado nos Anais desta Casa.

Muito obrigado.

**A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE)**

– Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, recebi ontem com profunda indignação e tristeza a notícia de que o Presidente da República havia, em breve cerimônia, decretado a extinção da Sudam e da Sudene e, para substituí-las, criado agências de desenvolvimento, respectivamente, uma para o Nordeste e outra para a Amazônia.

O que me causa maior revolta e deceção, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores é a indiferença e a frieza com que o Chefe do Executivo e seu Ministro da Integração resolveram e operacionalizaram a extinção da Sudene, um órgão, que apesar do esvaziamento que sofreu nas últimas décadas, especialmente, nos últimos anos, e, em particular, após o advento da Lei 9.532, de 10.12.1997, e das denúncias de desvios de recursos que estimularam o seu linchamento pela mídia e alimentaram antigos e recentes os preconceitos sulistas quanto ao retorno dos investimentos na região, aquele órgão de desenvolvimento contribuiu, profundamente, para o progresso de nossos Estados, tanto que em vários períodos de séries históricas de 10 anos, como no período que vai de 1970 a 1990, o PIB regional cresceu mais do que a média nacional.

Desvios de recursos e irregularidades, que podem ocorrer em qualquer lugar do Brasil e do mundo onde o homem deixa o seu rastro, se resolvem apurando-se com rigor e punindo exemplarmente os culpados, e não arrasando os lugares por onde a ação humana deixou indícios de pecados na sua obra.

Os eventuais fraudadores da Sudene, e que devem ser identificados e punidos, certamente constituem uma minoria no conjunto daqueles numerosos empresários e trabalhadores que a engrandeceram e

contribuíram, realmente, para o desenvolvimento de nossa região e o crescimento de suas atividades empresariais.

Em pronunciamento que fiz nesta Casa, em janeiro deste ano, quando já se configuravam as intenções do processo decisório que resultou na extinção da Sudene, ontem, por ato do Presidente da República, fiz amplo comentário sobre as razões mesquinhas da ideologia tendenciosa que inspiravam esse golpe tão prejudicial ao Nordeste.

Aos que dizem que nossa região esgota os recursos dos subsídios e da renúncia fiscal, afirmei que 51% desses recursos não vão para o Nordeste, que recebe apenas 9% deles, mas, sim, para a região Sul e Sudeste que, nas últimas décadas, aliás, desde o início do processo de industrialização do país, vem recebendo as maiores prioridades e concentrando renda, investimentos públicos e privados em detrimento de outras regiões mais pobres.

Ao longo dos anos, o Nordeste tem dado à União muito mais do que dela tem recebido, e isto pode ser comprovado de um exaustivo e importante levantamento realizado pelo Banco do Nordeste, em 1990, e intitulado **Nordeste: Entrada e Saída dos Recursos**.

Lamentavelmente, uma das consequências imediatas e de graves repercussões da extinção das Superintendências e sua substituição por essas Agências de Desenvolvimento – que terão outradínamica operacional, até sob certos aspectos alguns procedimentos inovadores –, é, com certeza, o encalhamento dos recursos e dos investimentos incentivados em todas as Unidades da Federação beneficiadas pela Sudene, aliás, no momento crucial em que o Nordeste mais precisa de impulso econômico para gerar empregos e renda para 30% da população brasileira.

Relembro, conforme comentei aqui em janeiro deste ano, referindo-me à proposta denominada **Novo Nordeste**, subscrita por todos os então Governadores dos Estados Nordestinos e formalmente entregue ao Presidente da República, no início do seu primeironomandato, que um investimento de 12 bilhões de reais, divididos em 10 anos, representaria apenas 1,2 bilhão por ano, seria capaz de gerar 3 milhões e 400 mil empregos permanentes, promoveria o assentamento de 100 mil famílias em lotes irrigados e, ainda, beneficiaria diretamente 300 mil propriedades rurais, em áreas estruturadas para resistir na convivência com as secas, que caem, em cada ano que apreparam, um prejuízo material de 5 bilhões de reais.

Nada mais lógico e evidente, em termos econômicos, considerando que, no sécupo passado, tivemos 22 anos de seca, com um prejuízo financeiro de 110 bilhões de reais, além do sofrimento de vidas humanas, do que investir em dez anos míseros R\$12 bilhões, que, comparados às astronômicas cifras da dívida pública e do volume de recursos destinados à salvação de bancos falidos, inclusive o Banespa, é um valor relativamente insignificante, quando se leva em conta que se iria para redimir um região, que, apesar das suas dificuldades naturais, tem contribuído para a grandeza do Brasil e detém, a exemplo de outras regiões similares do mundo, imenso potencial econômico se os investimentos forem destinados e geridos com racionalidade, com a proposta citada.

Hoje, não gostaria de me alongar nesta questão, pois o meu propósito é manifestar a minha revolta, o meu protesto, a minha indignação, o meu desencanto e decepção com este procedimento arbitrário e cruel do Governo Federal, especialmente do Presidente da República, que, nos primórdios de sua vida pública em direção ao Planalto, tantas esperanças criou no seio das famílias nordestinas.

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 8, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte:

## ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000 Senador Sebastião Rocha e outros senhores Senadores	Altera a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (institui a imunidade tributária para cadernos escolares). Parecer nº 1.313/2000-CCJ, Relator <i>ad hoc</i> : Senador José Fogaça, favorável.	Segunda sessão de discussão, em segundo turno.
2 Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2000 (nº 111/95, na Casa de origem)	Acrescenta artigo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola. Parecer nº 110/2001-CAS, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.	Discussão, em turno único.
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2000 (nº 285/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Pomerode Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina. Parecer nº 976/2000-CE, Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2000 (nº 296/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga concessão à Rede Uruá de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. Parecer nº 913/2000-CE, Relator: Senador Agnelo Alves, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.	Discussão, em turno único.
5 Requerimento nº 194, de 2001 Senador Romeu Tuma	Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 88, de 2000 e 6, de 2001, por regularem a mesma matéria.	Votação, em turno único.

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 50 minutos.)

## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N°. 2.100-31, DE 24 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, ALTERA A LEI N° 9.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO DA UNIÃO ÀS AÇÕES DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

<b>CONGRESSISTA</b>	<b>EMENDA NÚMERO</b>
---------------------	----------------------

DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA	010.
----------------------------------	------

Emendas Convalidadas: 09

Emenda Adicionada: 01

**TOTAL DE EMENDAS: 10**

RELATOR: Senador **MOREIRA MENDES**



## CONGRESSO NACIONAL

MP 2100-31

000010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/4/01	Proposição Medida Provisória nº 2.100-31, de 24.4.2001			
Autor Deputado Márcio Reinaldo Moreira			Nº Prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página 1 de 1	Artigo 30	Parágrafos	Inciso	Aínes

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo artigo 30 à Medida Provisória, com a redação abaixo, renumerando-se os atuais 30, 31 e 32, para 31, 32 e 33.

“Art. 30. Consoante o que determina o § 3º do artigo 25 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se aplicam as suspensões de que tratam os § 7º do artigo 3º, § 2º do art. 13, § 5º do art. 16 e art. 23, nas ações de educação previstas nesta Medida Provisória.”

## JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que haja retenções de repasses por disfunções, erros, falta de prestação de contas e desvios de administrações passadas, ou mesmo de administrações atuais, quando se trata de questões relativas à merenda escolar, transporte escolar e outras ações educacionais.

Não estou propondo proteger administrações incapazes ou dando guarda a administradores corruptos. Há no entanto, que se encontrar outros instrumentos de punição a esses administradores, sem punir de forma injusta e inexplicável, crianças usuárias do sistema educacional, que muitas vezes, através da merenda escolar, consomem a única refeição diária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal no § 3º do art. 26 já, sabiamente, havia previsto que: “§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.”

Como entretanto, esta Medida Provisória é anterior à edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, nela estão contidos dispositivos superados pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e que portanto merecem ser excetuados conforme proposta de nossa emenda.

Estamos certos da compreensão e do apoio de todos os Parlamentares do Congresso Nacional para com as modificações que proponho a esta MP.

## ASSINATURA

Brasília-DF.. 27 de abril de 2001.

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.102-30, ADOTADA EM 26 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992, 9.028, DE 12 DE ABRIL DE 1995, 9.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997, 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, 9.704, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998, DO DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, DAS LEIS N°S 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, E 4.348, DE 26 DE JUNHO DE 1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONGRESSISTA	EMENDA N°
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	034

SACM

**TOTAL DE EMENDAS -034**

Convalidadas - 033  
Adicionada - 001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2102-30  
000034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
02/05/2001	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2102-30			
4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
6 TIPO	7 8 9			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
10 PÁGINA	11 ARTIGO	12 PARÁGRAFO	13 INCISO	14 ALINEA
01/01				
15 TEXTO				

Acrescente-se à Medida Provisória em Epígrafe, o seguinte artigo:

Art. .... Para os cargos comissionados de Consultor e Coordenador Jurídico dos Ministérios, bem como os de Chefe de Assessoria Jurídica dos órgãos vinculados ou subordinados a estes Ministérios, será preferencialmente indicado Assistente Jurídico, de reconhecida idoneidade, capacidade e experiência para o cargo e que tenha exercido a Advocacia por pelo menos cinco anos.

Parágrafo Único - Na hipótese de a indicação recair sobre Bacharel em Direito que não seja Assistente Jurídico, deverá ser suficientemente justificada assim como atendidos todos os demais requisitos do caput.

## Justificação

A presente emenda, além de valorizar, faz justiça aos Assistentes Jurídicos, que são os responsáveis pela consultoria jurídica desses órgãos, mas os cargos comissionados geralmente são ocupados pessoas alheias aos quadros da administração pública, recrutados pelo titular do ministério ou órgão.

O objetivo da emenda, portanto, é profissionalizar a defesa da União, reservando as funções comissionadas para os funcionários de carreira da Advocacia Geral da União.

16	17 ASSINATURA

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.109-51**, ADOTADA EM 20 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 23 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N.º 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, DAS LEIS N.ºS 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964, 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991 E 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

<b>CONGRESSISTA</b>	<b>EMENDA N.º</b>
Deputado SERGIO BARROS.....	046.

**SACM**  
**EMENDAS CONVALIDADAS:** 045  
**EMENDAS ADICIONADAS:** 001  
**TOTAL DE EMENDAS:** 046

**RELATORIA (INDICAÇÃO): Deputado JOEL DE HOLANDA**



CONGRESSO NACIONAL

MP 2109-51

000046

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.109-51
--------------------	---

autor Deputado Sérgio Barros	nº do prontuário 058
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 12 ...

§ 3º - O laudo de Avaliação será subscrito por profissionais habilitados, com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela super avaliação comprovada ou fraude na identificação das informações. (NR)

## JUSTIFICATIVA

Na Medida Provisória o parágrafo especifica o Engenheiro Agrônomo como profissional habilitado para subscrever o Laudo de Avaliação, o que contraria os preceitos da lei 5194/66 e Lei 5869/73 (CPC) artigos 145 a 147, 420 a 424, 977, 978 e 980.

O Superior Tribunal de Justiça, através de seus Ministros, tem se manifestado em vários processos que tratam de questões de avaliação de imóveis, especialmente no que se refere à habilitação dos profissionais avaliadores, criando jurisprudência sobre a matéria.

PARLAMENTAR

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.113-30, ADOTADA EM 26 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP E DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado JOSÉ PIMENTEL	068 069
Deputado MILTON MONTI	062 063
Deputado PAULO KOBAYASHI	064 065 066
Deputado RICARDO BERZOINI	067

SACM

**TOTAL DE EMENDAS -069**

Convalidadas - 061

Adicionadas - 008



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.113-30  
000062

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02.05.2001	Proposição Medida Provisória nº 2113-30
--------------------	--

Autor Dep. Milton Monti	Nº Prontuário
----------------------------	---------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART, 25 AS VERBAS RECEBIDAS NO EXERCICIO DO MANDATO PARLAMENTAR FEDERAL E ESTADUAL PARA O CUSTEIO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE GABINETE, INSUSCEPTÍVEIS DE TRIBUTAÇÃO POR MEIO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA OU PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, SERÃO COMPROVADAS NA FORMA DE REGULAMENTAÇÃO ADOTADA NO AMBITO DE CADA PODER.

## JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE PROPOSTA GARANTIR QUE HAJA O NECESSÁRIO REGIME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS PÚBLICAS INCLUSIVE AQUELAS SITUAÇÕES DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA REFERIDAS NO CORPO DESTA EMENDA, RELATIVAS A VALORES QUE NÃO CONSTITUEM RENDA OU PROVENTO DE QUALQUER NATUREZA NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.113-30

000063

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02.05.2001	Proposição Medida Provisória nº 2113-30			
Autor Dep. Milton Monti				
Nº Prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

ART. 25 AS VERBAS RECEBIDAS PELOS MEMBROS DOS PODERES DA UNIÃO E DOS ESTADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE CORRENTES DO EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES COM HOSPEDAGEM, MÁDIA E MANUTENÇÃO DE GABINETES, INSUSCEPTÍVEIS DE TRIBUTAÇÃO POR MEIO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA OU PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, SERÃO COMPROVADAS NA FORMA DE REGULAMENTAÇÃO ADOTADA NO AMBITO DE CADA PODER.

## JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE PROPOSTA GARANTIR QUE HAJA O NECESSÁRIO REGIME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS PÚBLICAS INCLUSIVE AQUELAS SITUAÇÕES DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA REFERIDAS NO CORPO DESTA EMENDA, RELATIVAS A VALORES QUE NÃO CONSTITUEM RENDA OU PROVENTO DE QUALQUER NATUREZA NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.113-30

000064

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02.05.2001	proposição Medida Provisória nº 2113-30
--------------------	--

autor DEP. PAULO KOBAYASHI	nº do protocolo
-------------------------------	-----------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

ART. 25 AS VERBAS RECEBIDAS PELOS MÉMBROS DOS PODERES DA UNIÃO E DOS ESTADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES COM HOSPEDAGEM, MORADIA E MANUTENÇÃO DE GABINETES, INSUSPECTÍVEIS DE TRIBUTAÇÃO POR MEIO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA OU PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, SERÃO INCLUÍDAS EM RUBRICA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO.

## JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE PROPOSTA CONFERIR ADEQUADO TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ÀQUELAS SITUAÇÕES DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA REFERIDAS NO CORPO DESTA EMENDA, RELATIVAS À VALORES QUE NÃO CONSTITUEM RENDA OU PROVENTO DE QUALQUER NATUREZA NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.113-30

000065

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02.05.2001	proposição Medida Provisória nº 2113-30
--------------------	--

autor DEP. PAULO KOBAYASHI	nº do prontuário
-------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>ART. 25 AS VERBAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO DE MANDATO PARLAMENTAR FEDERAL E ESTADUAL PARA O CUSTEIO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM, MORADIA E MANUTENÇÃO DE GABINETE, INSUSCEPTÍVEIS DE TRIBUTAÇÃO POR MEIO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA OU PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, SERÃO INCLuíDAS EM RUBRICA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>VISA A PRESENTE PROPOSTA CONFERIR ADEQUADO TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ÀQUELAS SITUAÇÕES DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA REFERIDAS NO CORPO DESTA EMENDA, RELATIVAS À VALORES QUE NÃO CONSTITUEM RENDA OU PROVENTO DE QUALQUER NATUREZA NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.</p>				

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.113-30

000066

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02.05.2001	proposição Medida Provisória nº 2113-30
--------------------	--

autor DEP. PAULO KOBAYASHI	nº de prontuário
-------------------------------	------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 25 AS VERBAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO DE MANDATO PARLAMENTAR FEDERAL E ESTADUAL PARA O CUSTEIRO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE GABINETE, INSUSCEPTÍVEIS DE TRIBUTAÇÃO POR MEIO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA OU PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, SERÃO INCLUÍDAS EM RUBRICA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO.

## JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE PROPOSTA CONFERIR ADEQUADO TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ÀQUELAS SITUAÇÕES DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA REFERIDAS NO CORPO DESTA EMENDA, RELATIVAS À VALORES QUE NÃO CONSTITUEM RENDA OU PROVENTO DE QUALQUER NATUREZA NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.113-30

000067

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.11

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 55.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 55 estabelece que o imposto de renda retido na fonte como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física ou em relação ao período de apuração da pessoa jurídica não recolhido por força de liminar ou decisão de mérito posteriormente revogadas, sujeitar-se-á ao pagamento de juros de mora e multa de mora ou de ofício, aplicando essa disposição apenas para as ações impetradas a partir de 1º de maio de 2001.

Com isso, o governo tenciona punir especificamente aqueles contribuintes que ingressam em juízo buscando a correção da tabela do imposto de renda que está congelada há quase seis anos. Portanto, o art. 55 se constitui numa forma espúria de inibir as iniciativas de um conjunto de contribuintes que tem buscado defender seus direitos fundamentais prescritos na Constituição.

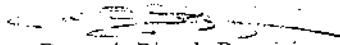
O presente dispositivo além de espúrio é injusto, pois confere um tratamento diferenciado nas ações judiciais relativas ao imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica, as únicas que estarão sujeitas ao ônus do recolhimento de juros e multa, em caso de decisão judicial contrária.

O curioso é que, se de um lado o governo decide ampliar o arrocho sobre o assalariado que recolhe imposto de renda, de outro esse mesmo governo não enfrenta qualquer constrangimento em ampliar vantagens para os grandes devedores do PIS, COFINS e da Contribuição Social sobre o Lucro. Isso ocorreu com a edição do art. 17 da Medida Provisória nº 1.788, já transformada na Lei nº 9.779/99, que concedeu ao contribuinte exonerado do pagamento de tributo por decisão judicial proferida com fundamento em constitucionalidade de lei, que houver sido declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, a isenção do pagamento de multa e juros de mora. Essa medida que beneficiou especialmente os devedores do PIS, COFINS e Contribuição sobre o Lucro estabeleceu descontos de débitos tributários líquidos e certos, que já contavam com decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal favorável à União Federal.

Dianete desse tipo de incongruência, cumpre propor a presente emenda

supressiva ao art. 55, e assim, evitar o estabelecimento de tratamento discriminatório contra o contribuinte do imposto de renda da pessoa física.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2001.

  
Deputado Ricardo Berzoini  
PT/SP

**MP 2.113-30**

**000068**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.113

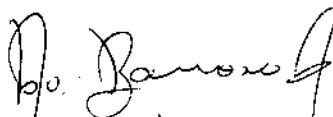
**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 2º, do artigo 59.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 59 permite que as doações às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídicas. Já o parágrafo 2º do referido artigo, exclui as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP da exigência de serem reconhecidas como entidades de utilidade pública. Em nosso entendimento, a medida atenta contra os interesses do erário, na medida em que a certificação de utilidade pública se constitui num elemento importante para inibir as fraudes que porventura vierem a ser cometidas, o que justifica plenamente a sua supressão do universo jurídico.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2001.

  
DEP. JOSÉ PIMENTEL  
PT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.113-3

**EMENDA SUPRESSIVA**

**MP 2.113-30**

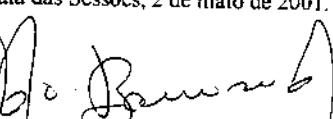
Suprime-se o artigo 61.

**000069**

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que pretendemos suprimir confere um benefício fiscal que atenta contra os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e não prevê o nível de renúncia fiscal envolvido.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2001.

  
DEP. JOSÉ PIMENTEL  
PT/CE

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.116-18, ADOTADA, EM 26 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ASSEGURA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIDORES DAS CARREIRAS POLICIAL FEDERAL, DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, E DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, ALTERA AS LEIS N°S 4.878, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965, 5.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970, E 5.906, DE 23 DE JULHO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	33
Senador MOREIRA MENDES	34

**SACM**

**TOTAL DE EMENDAS – 034**

Convalidadas – 032  
Adicionadas - 002

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

DATA		PROPOSIÇÃO			
02-05-2001		MEDIDA PROVISÓRIA N° 2116-18			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337		
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA		5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBA.		6 <input type="checkbox"/> INCISO	
7 PÁGINA		8 ARTIGO		9 PARÁGRAFO	
01/01					
TEXTOS					

Dê-se nova redação ao texto da ementa e do artigo 1º, assim como a supressão dos artigos 4º e 5º enumerando os demais artigos da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

**EMENTA** – “ Assegura a percepção de gratificação por servidores das carreiras Policial Federal, **Policial Ferroviário Federal**, Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro de 1965, 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.”

**Artigo 1º** - Os valores da gratificação por operações especiais ficam assegurados a todos os servidores das carreiras Policial Federal e **Policial Ferroviário Federal**, a partir de 1º de dezembro de 1999.

#### JUSTIFICATIVA

A Policia Ferroviária Federal encontra-se no item 3º, parágrafo 3º do artigo 144 da nossa Constituição, a qual destina-se ao patrulhamento ostensivo das Rodovias Federais, portanto tendo o seu incomparável valor dentro da Segurança Pública do nosso País, e por testemunharmos os relevantes serviços prestados com louvor, competência e seriedade em prol da nossa população, devemos acima de tudo valorizar o nosso Policial Ferroviário Federal.

Ante o acima exposto e por uma questão de equidade social e senso de justiça, encarecemos aos nossos pares a aprovação da presente emenda, para que seja assegurado o direito e o reconhecimento dos nossos Policiais Ferroviários Federais.

  
**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
 Deputado Federal - São Paulo

ASSINATURA



MP 2116-18

000034

*Senado Federal  
Senador Moreira Mendes*

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 2.116-18, de 26 de abril de 2001, a seguinte redação:

*Art. 2º Os valores da Gratificação por Operações Especiais a que aludiam os Decretos-Leis nºs 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e 2.387, de 18 de dezembro de 1987, ficam assegurados a todos os servidores das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, bem como a todos os policiais civis dos extintos territórios, nos seguintes percentuais: (...)*

Dê-se ao *caput* do art. 12 da Medida Provisória nº 2.116-18, de 26 de abril de 2001, a seguinte redação:

*Art. 12. Até que seja reeditada lei que disponha sobre as obrigações, os deveres, as prerrogativas e o regimento de remuneração do pessoal militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos ex-territórios, continuam sendo devidas:*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, ao conferir aos policiais civis dos extintos territórios as mesmas vantagens concedidas aos policiais federais e do Distrito Federal por meio desta Medida Provisória, tem por escopo atender ao princípio magno gravado em nossa Constituição como cláusula pétrea, que vem a ser o princípio da isonomia. Entendemos que, se os policiais civis dos extintos territórios se encontram na mesma situação jurídica dos demais policiais que as citadas leis buscam abrigar, não há argumento que possa respaldar a não

contemplação das mesmas vantagens àqueles policiais que cumprem as mesmas tarefas, em igualdade de condições.

O § 1º do art. 39 da Lei Maior não deixa dúvidas quanto à legitimidade da pretensão ora apresentada sob forma de emenda, ao estabelecer o que se segue:

*Art. 39. ....*

*§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:*

*I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*

*II – os requisitos para a investidura;*

*III – as peculiaridades dos cargos.*

Além do princípio constitucional, que por si só já justificaria a legitimidade da presente emenda, há decisões jurisprudenciais que corroboram, à farta, as razões que nos levaram a apresentá-la, das quais citamos as decisões de 13/08/97 (MS nº 4.733-DF), de 18/12/97 (MS nº 4.248-DF), de 17/03/98 (RE nº 155.961-AP) e de 10/03/98 (RE 156.070-AP), todas do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente:

*A igualdade de tratamento entre os servidores públicos federais e os servidores públicos dos extintos territórios federais decorre da norma contida no art. 1º da Lei 7.548/86, que, aliada ao disposto no art. 39, § 1º, da Constituição, garante aos integrantes do sindicato impetrante a percepção das mesmas vantagens concedidas aos policiais federais.*

*A remuneração e vantagens dos servidores civis dos antigos territórios transformados em estados membros, a partir da edição da Lei nº 7.548/86, passou a ser subsidiariamente disciplinada pelas leis federais que tratam dos integrantes da carreira policial federal, sendo-lhes devido, sob pena de violação ao princípio isonômico de equiparação de vencimentos, a vantagem da gratificação temporária instituída pela Lei nº 9.014/94, assegurada aos policiais federais.*

*O direito assegurado aos ocupantes de cargos da carreira de policial civil dos extintos territórios federais com os da carreira de policial federal decorre de preceitos constitucionais e legais.*

*Por força dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.548/86, a matéria tratada no Decreto-Lei nº 2.251/85, atualmente versada na Lei nº 9.266/96, aplica-se tanto aos servidores públicos federais, como aos extintos territórios federais, razão pela qual, em matéria de vencimentos, os policiais civis daquelas unidades administrativas, hoje federadas, devem ter o mesmo tratamento dispensado aos policiais federais.*

Resolvemos, ainda, alterar a redação do *caput* do art. 12 da Medida Provisória, que foi elaborado por ocasião de sua reedição, para adequá-lo à alteração ora apresentada, tornando o preceito contido no citado art. 12 válido para os policiais de todos os ex-Territórios, inclusive o ex-Território de Rondônia.

Tendo em vista as mencionadas decisões jurisprudenciais aliadas às normas constitucionais sobre a questão, na verdade o direito de os policiais dos extintos Territórios receberem as mesmas vantagens já é assegurado. Mas, como na prática não se tem verificado o respeito a tal direito, resolvemos elaborar a presente emenda, para que não mais ocorram equívocos atinentes à sua efetivação.

Esperamos, pois, de nossos ilustres Pares a aprovação da iniciativa ora formulada.

Sala das Sessões,

Senador

## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.131-4, DE 26 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS, ALTERA AS LEIS Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960, E 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANTÔNIO CAMBRAIA	134.
DEPUTADO EDUARDO CAMPOS	131.
DEPUTADO JAIR BOLSONARO	127, 129, 137, 141.
DEPUTADA LAURA CARNEIRO	128, 132, 143.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	126, 133, 138, 140.
DEPUTADO SEVERINO CAVALCANTI	130, 135, 136, 139, 142, 144.

SACM.

Emendas Apresentadas: 125

Emendas Adicionadas: 19

**TOTAL DE EMENDAS: 144**

RELATOR:

EMENDA N°

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N°  
2131-4/01

MP 2131-4

000126

COMISSÃO MISTA

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

## EMENDA MODIFICATIVA

Art. 27. A Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A contribuição para a pensão militar incidirá sobre o **valor do soldo**.

## JUSTIFICAÇÃO

Se todos os descontos forem feitos sobre os vencimentos (os Proventos) brutos estará instituído em tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, figura jurídica proibida pelo Art. 150, inciso II, da CF.

Utilizando-se como base de incidência desses mesmos descontos o Soldo, a isonomia exigida pela CF, seria restabelecida a eqüidade, uma vez que TODOS OS SOLDOS DE POSTOS E/OU GRADUAÇÕES IGUAIS SERÃO INVARIAVELMENTE IGUAIS.

*30/04/2001*

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4  
000127

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  02/05/2001	proposição  <b>Medida Provisória nº 2.131-4, de 26 de abril de 2001</b>			
autor <b>Deputado JAIR BOLSONARO</b>				
nº do prontuário <b>302</b>				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 02 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000128

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data	3. proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131 DE 28/12/2000
---------	---

4. autor DEPUTADA LAURA CARNEIRO	5. nº do prontuário 311
-------------------------------------	----------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 3º da página \_\_\_\_ da MP 2.131 de 28 de dezembro de 2000.

“Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre o Soldo.

## JUSTIFICATIVA

Se todos os adicionais são calculados sobre o soldo, por igualdade de critério, todos os descontos devem incidir também sobre o “Soldo” como, aliás, vem ocorrendo pelo menos nos últimos 50 anos.

Além disso, com os descontos incidindo sobre todos os adicionais, ocorrerá, por exemplo, que dois militares de mesmo posto ou graduação descontarão diferentemente, pagando mais o que for mais habilitado profissionalmente, desta forma desestimulando e punindo o esforço individual.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 02 de maio de 2001

Deputado



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4  
000129

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
02/05/2001	<b>Medida Provisória nº 2.131-4, de 26 de abril de 2001</b>			
autor			nº do prontuário	
Deputado JAIR BOLSONARO			302	
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva
5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 02 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000130

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
02/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-4, de 26 de abril de 2001				
autor			nº do prontuário		
Deputado SEVERINO CAVALCANTI					
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global					
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 02 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

SF-415

MP 2131-4

000131

Data: 02/05/01

Proposição: MP 2.131-04/01

Autor: Deputado EDUARDO CAMPOS

Nº Prontuário: 140

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A MP 2.131 passa a vigor com as seguintes alterações:

*Art. 25. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou os proventos na inatividade.*

*Art. 27.....*

*"Art. 3º. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre o soldo que compõe os proventos da inatividade."*

## JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema de contraprestação pecuniária para o custeio de serviços de assistência médico-hospitalar e social, incidente sobre pensão ou proventos da inatividade de militares das Forças Armadas, aumenta em mais de 600% e 250%, respectivamente, pensão militar e assistência médica-hospitalar.

Já a incidência da contraprestação sobre o soldo fulcro da presente emenda, diferentemente do que propõe a MP, resultará, ainda, em aumentos relativos de 350% e 150%.

Inobstante decisão do STJ de impedir cobrança sobre inatividade, os militares permanecem com esse ônus.

Essa medida causa, de um lado, descontinuidade administrativa e diferença

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/05/01

Proposição: MP 2.131-04/01

Autor: Deputado EDUARDO CAMPOS

Nº Prontuário: 140

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 02/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

entre pensões para mesmos postos. De outro, o aumento extremo da contrapartida sobre parcelas da pensão ou dos proventos da inatividade, mesmo com crescimento nos vencimentos nominais, provocou redução do recebimento real dos militares, notadamente para postos até 1º Tenente.

Posto isso, apresentamos a presente emenda saneando, parcialmente, as discrepâncias apresentadas pela MP.

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000132

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data	3. proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131 DE 28/12/2000
---------	---

4. autor DEPUTADA LAURA CARNEIRO	5. nº do prontuário 311
-------------------------------------	----------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

7. página	8. artigo	Parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 25º da página \_\_\_\_ da MP 2.131 de 28 de dezembro de 2000.

“Art. 25º. A Contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o Soldo.

## JUSTIFICATIVA

Se todos os adicionais são calculados sobre o soldo, por igualdade de critério, todos os descontos devem incidir também sobre o “Soldo” como, aliás, vem ocorrendo pelo menos nos últimos 50 anos.

Além disso, com os descontos incidindo sobre todos os adicionais, ocorrerá, por exemplo, que dois militares de mesmo posto ou graduação descontarão diferentemente, pagando mais o que for mais habilitado profissionalmente, desta forma desestimulando e punindo o esforço individual.

PARLAMENTAR

10	Brasília, 02 de maio de 2001	Deputado	
----	------------------------------	----------	--



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N°  
2131-4/01

EMENDA N.º

MP 2131-4

000133

COMISSÃO MISTA

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

## EMENDA MODIFICATIVA

Art. 25. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá:

- I – para os militares, sobre o valor do soldo;
- II – para as pensionistas, sobre o valor do soldo atualizado do *de cuius*, quando em vida.

## JUSTIFICAÇÃO

Se todos os descontos forem feitos sobre os vencimentos (os Proventos) brutos estará instituído em tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, figura jurídica proibida pelo Art. 150, inciso II, da CF.

Utilizando-se como base de incidência desses mesmos descontos o Soldo, a isonomia exigida pela CF, seria restabelecida a eqüidade, uma vez que TODOS OS SOLDOS DE POSTOS E/OU GRADUAÇÕES IGUAIS SERÃO INVARIAVELMENTE IGUAIS.

30/10/2001

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2131-4

000134

**Medida Provisória nº 2.131-4, 27 de abril de 2001**

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs. 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se ao art. 14, da Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001, um § 4º, com a seguinte redação:

“ Art. 14. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

.....  
§ 4º Os descontos obrigatórios referentes à pensão alimentícia ou judicial serão recalculados pela Administração Militar, de forma a ser mantida a mesma proporcionalidade existente sob a lei de remuneração anterior entre o valor nominal desses descontos e o valor total da remuneração ou proventos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem por finalidade ajustar o valor do desconto obrigatório relativo à pensão alimentícia ou judicial à nova estrutura remuneratória dos militares.

Sob a estrutura anterior, as pensões alimentícias ou judiciais eram, normalmente, calculadas a partir de percentuais aplicados sobre o soldo dos militares, o qual era apenas uma parcela da remuneração ou proventos, ao lado de várias gratificações específicas da carreira militar.

Com a nova estrutura, diversas gratificações foram extintas, incorporando-se o seu valor ao soldo, com reflexos sobre o valor das pensões alimentícias ou judiciais. Em razão do aumento, desproporcional, do valor nominal do soldo, houve uma quebra de equilíbrio entre o valor do desconto relativo a pensões alimentícias ou judiciais e o valor total da remuneração ou provento.

A presente emenda tem por objetivo, tão-somente, corrigir este desequilíbrio, restaurando a proporcionalidade existente, sob a estrutura anterior, entre o valor do desconto e valor total da remuneração ou provento. Destaque-se, por pertinente, que tal medida não trará prejuízo aos beneficiários do desconto, uma vez que o valor nominal da pensão alimentícia ou judicial será aumentado na mesma proporção em que for aumentado o valor total da remuneração.

Saía das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.



DEPUTADO ANTONIO CAMBRAIA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000135

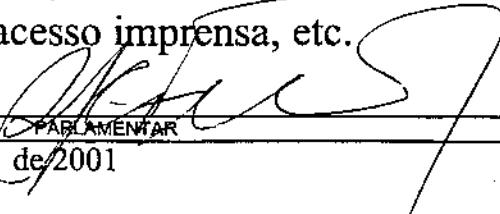
## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/04/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-4, de 27 de abril de 2001</b>			
autor <b>Deputado SEVERINO CAVALCANTI</b>				
nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.



PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de abril de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000136

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
30/04/2001	Medida Provisória nº 2.131-4, de 27 de abril de 2001			
autor			nº do prontuário	
Deputado SEVERINO CAVALCANTI				
<input checked="" type="checkbox"/> 1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de abril de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000137

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
02/05/2001	<b>Medida Provisória nº 2.131-4, de 26 de abril de 2001</b>				
autor			nº do prontuário		
Deputado JAIR BOLSONARO			302		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 02 de maio de 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N°  
2131-4/01

EMENDA N.º

MP 2131-4

000138

COMISSÃO MISTA

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

## EMENDA MODIFICATIVA

Art. 31. Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de 1,5% ~~do valor do soldo~~, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até a data de publicação desta medida provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Se todos os descontos forem feitos sobre os vencimentos (os Proventos) brutos estará instituído em tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, figura jurídica proibida pelo Art. 150, inciso II, da CF.

Utilizando-se como base de incidência desses mesmos descontos o Soldo, a isonomia exigida pela CF, seria restabelecida a eqüidade, uma vez que TODOS OS SOLDOS DE POSTOS E/OU GRADUAÇÕES IGUAIS SERÃO INVARIAVELMENTE IGUAIS.

30/04/2001

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000139

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/04/2001	Medida Provisória nº 2.131-4, de 27 de abril de 2001

autor	nº do prontuário
Deputado SEVERINO CAVALCANTI	

1.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de abril de 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N°  
2131-4/01

EMENDA N.º

MP 2131-4

000140

COMISSÃO MISTA

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o parágrafo único ao Artigo 34, da seguinte forma:

Parágrafo único: Os militares inativos (reserva remunerada ou reformados), que percebem os proventos do posto ou graduação superior, serão promovidos a esse posto ou graduação, ficando-lhes assegurados todos os direitos decorrentes de suas promoções.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.902, de 16.12.65, visando novos procedimentos com relação a passagem do militar para a inatividade, acabou com o benefício da promoção.

Estas promoções não acarretam aumento de despesa, pois, os militares a serem beneficiados percebem o soldo do posto ou graduação superior, porém lhe são negadas as prerrogativas a que tem direito. Não haverá confronto com a lei de promoções, pois, para se concretizar a promoção, segundo a lei, é necessário que o militar possua o curso que o habilite para tal e o acesso ao generalato, prerrogativa do Presidente da República (Art. 84, inciso XIII, da Constituição Federal).

Além do mais, corrige uma injustiça, principalmente quando o militar é hospitalizado, recebendo tratamento inferior ao que desconta para a assistência à saúde, geralmente de ciclo hierárquico superior.

Vedada a promoção, mas assegurado os vencimentos do grau hierárquico superior, cria-se uma situação incoerente, tal seja, o militar efetua descontos pelo vencimento do posto ou graduação referente a sua remuneração e, a contraprestação do serviço, tal como a assistência médico-hospitalar, odontológica e social é efetuada em função do seu posto ou graduação efetivo, com prejuízo para o beneficiário.

/ / / /

30/04/2001

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000141

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
02/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-4, de 26 de abril de 2001				
autor Deputado JAIR BOLSONARO			nº do prontuário 302		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

## JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 02 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000142

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
02/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-4, de 26 de abril de 2001				
autor Deputado SEVERINO CAVALCANTI			nº do prontuário		
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global					
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 02 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000143

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data	3. proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131 DE 28/12/2000
---------	---

4. autor DEPUTADA LAURA CARNEIRO	5. nº do prontuário 311
-------------------------------------	----------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Tabela V – AUXÍLIO INVALIDEZ da página \_\_\_\_ da MP 2.131 de 28 de dezembro de 2000.

O militar, que necessitar de internação especializada, militar ou não, ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.

O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

**VALOR REPRESENTATIVO:** sete cotas e meia de soldo, não podendo ser inferior ao soldo de Cabo Engajado.

**FUNDAMENTO:** Art. 2º e Art. 3º inciso XV desta Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

A idéia que se tem de um auxílio invalidez é que ele seja impersonal, pois trata-se de um auxílio destinado a compra de medicamentos e tratamento médico.

Tomado por base a MP 2.131/2000 um General de Exército recebia como adicional de invalidez, R\$ 154,20 (cento e cinqüenta e quatro reais e vinte centavos), passou a receber R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais), correspondente a um aumento de 628,2%. Um Cabo engajado recebia R\$125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos) passou a receber R\$ 198,75 (cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) um aumento de 58,1%. Convém ressaltar que o soldado de segunda classe engajado, que recebe o auxílio invalidez foi o maior injustiçado, pois de acordo com a Lei 8237 de 30 de setembro de 1991 no seu artigo 69 parágrafo 5º recebia R\$ 125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), com o advento da MP 2131, passou a receber R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinqüenta centavos).

Sob a ótica da MP 2131/2000, nota-se uma verdadeira discrepância em tratar situações iguais de maneira diferente, favorecendo aquele que tem o maior soldo, como se a doença necessitasse de um auxílio maior para aqueles de maior patente.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 3 de maio de 2001

Deputado



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-4

000144

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
30/04/2001	Medida Provisória nº 2.131-4, de 27 de abril de 2001				
autor		nº de prontuário			
Deputado SEVERINO CAVALCANTI					
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEx, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de abril de 2001

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-37, ADOTADA, EM 26 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ALEXANDRE CARDOSO	187
Deputado ANTONIO CAMBRAIA	188, 190
Deputado WALTER PINHEIRO	189
Senador MOREIRA MENDES	191
Deputado ANTONIO JORGE	192
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	193
Deputado ELIAS MURAD	194
Deputado JOAQUIM FRANCISCO	195
Deputada MARINHA RAUPP	196

**SACM**

**TOTAL DE EMENDAS – 196**

Convalidadas – 186  
Adicionadas - 010



CONGRESSO NACIONAL

MP- 2136-37

000187

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/04/01

Proposição: MP 2.136-37/01

Autor: Deputado Alexandre Cardoso

Nº Prontuário: 284

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 01/04

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

A MP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O valor da GDACT será de até cinqüenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 21. A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de vinte pontos percentuais.

Art. 56. As gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41 incorporam-se, desde a edição dessa medida provisória, aos proventos da aposentadoria e das pensões.

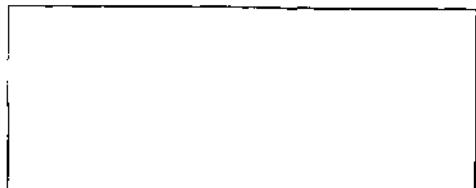
Art. 58 .....

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, vinte e cinco por cento;

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/04/01

Proposição: MP 2.136-37/01

Autor: Deputado Alexandre Cardoso

Nº Prontuário: 284

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 02/04

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

## ANEXO IX

## TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	CARGO	PADRÃO	CLASSE	VALOR EM R\$
NS	Pesquisador	III	TITULAR	4.490,21
		II		4.328,83
		I	SÉNIOR	4.122,69
NS	Tecnologista	III	ASSOCIADO	3.926,37
		II		3.739,40
		I	PLENO 3	3.561,34
NS	Analista em Ciência e Tecnologia	III	ADJUNTO	3.391,75
		II		3.230,24
		I	PLENO 2	3.076,42
NS	Analista em Ciência e Tecnologia	III	ASSISTENTE DE PESQUISA	2.929,92
		II		2.790,40
		I	PLENO 1	2.657,52
NS	Analista em Ciência e Tecnologia	III		2.530,98
		II	JÚNIOR	2.410,45
		I		2.295,67

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/04/01

Proposição: MP 2.136-37/01

Autor: Deputado Alexandre Cardoso

Nº Prontuário: 284

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 03/04

Artigo: 20

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

## ANEXO IX

## TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	CARGO	PADRÃO	CLASSE	VALOR EM R\$
NI	Técnico	III	ASSISTENTE 3	2.180,89
		II		2.071,84
		I	TÉCNICO 3	1.968,25
		VI		1.869,84
		V	ASSISTENTE 2	1.776,35
		IV		1.687,53
	Assistente em Ciência e Tecnologia	III		1.603,15
		II	TÉCNICO 2	1.522,99
		I		1.446,84
		VI	ASSISTENTE 1	1.374,50
NA	Auxiliar Técnico	V		1.305,78
		IV		1.240,49
		III		1.178,46
		II	TÉCNICO 1	1.119,54
		I		1.063,56
		VI	AUXILIAR 2	1.010,39
	Assistente em Ciência e Tecnologia	V		959,87
		IV		911,87
		III		866,28
		II	AUXILIAR TÉCNICO 2	822,97
		I		781,82
	Assistente em Ciência e Tecnologia	VI		742,73
		V	AUXILIAR 1	705,59
		IV		670,31
		III		636,79
		II		604,71
		I	AUXILIAR TÉCNICO 1	574,71

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/04/01

Proposição: MP 2.136-37/01

Autor: Deputado Alexandre Cardoso

Nº Prontuário: 284

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 04/04

Artigo: 20

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001, seguindo o direcionamento administrativo proposto pelo Plano Diretor de Reforma do estado, no tocante à valorização das Carreiras Exclusivas, aproxima valores de vencimento e remuneração (vencimento básico, gratificações e vantagens) dos cargos reestruturados pela Medida.

Tem como objeto, de um lado, a equiparação, em valores absolutos, do vencimento básico da Carreira de Ciência Tecnologia à do Grupo de Gestão. Iguala, de outro, o percentual incidente sobre o vencimento dos cargos de Gestor ao de Ciência. Ambos, no patamar de 50%.

Corrige, com esses operações, a distorção expressiva entre vencimentos e remuneração das duas carreiras. Valores que alcançam, computada a remuneração final da Carreira de Gestor, a diferença de 109%. Nada mais do que o dobro do valor aplicado aos concluintes da função de Pesquisador, Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia, conforme quadro anexo.

Diferenças de Vencimento e Remuneração

	Sem Gratificação		Com Gratificação	
	Menor	Maior	Menor	Maior
C & T	1.244,09	2.387,96	1.679,52	3.223,75
Jurídica	3.076,92	5.446,34	4.000,00	7.080,24
Diferença	147%	128%	138%	120%
Gestão	2.295,67	4.490,21	3.443,51	6.735,32
Diferença	85%	88%	105%	109%
Fiscal	1.698,92	3.400,85	2.548,38	5.100,83
Diferença	37%	42%	52%	58%

Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP - 2136-37

000188

**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 2.150-37**

Dê-se ao caput do arts. 1º, 61, (antigo Art. 54) 63 (antigo Art. 56) e 67 (antigo art. 59) a seguinte redação, insira-se os arts. 35 ao 42 com a respectiva redação, modificando-se a numeração dos artigos subseqüentes, e altere-se os anexos I, VI e X, que passam a ter as respectivas redações:

Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal, de Fiscal Federal Agropecuário e Fiscal Federal de Mineração, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- .....
- IX- .....
- X- .....
- XI- .....
- XII- .....

**CARREIRA DE FISCAL FEDERAL DE MINERAÇÃO**

Art.35. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal de Mineração, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, Autarquia Federal do Ministério de Minas e Energia, regidos pela Lei n.º 8.112/90, de onze de dezembro de 1990.

Art 36. A Carreira de Fiscal Federal de Mineração, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no anexo IV.

Art. 37. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal de Mineração têm por atribuições, em todo o território nacional:

- I. Regular as atividades de mineração, estimulando o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

- II. Fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a comercialização e o consumo dos bens minerais, bem como promover a análise técnica dos seus projetos de exploração e de aproveitamento das jazidas;
- III. Fiscalizar o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, de forma integrada com os demais órgãos competentes;
- IV. Fiscalizar a arrecadação da Compensação Financeira sobre Exploração Mineral - CFEM, e o recolhimento de taxas e emolumentos decorrentes e inerentes às atividades de pesquisa e lavra de bens minerais;
- V. Contribuir com as elaboração de políticas para o setor mineral;
- VI. Autuar infratores e aplicar as sanções cabíveis em conformidade com a legislação mineral e correlata;
- VII. Promover o controle estatístico e analisar o desempenho do Setor Mineral Nacional e Internacional;
- VIII. Desenvolver pesquisas com vistas à promoção, ao fomento e ao desenvolvimento tecnológico da produção mineral;
- IX. Coletar, processar, analisar e divulgar os dados geológicos e econômicos da mineração;
- X. Assegurar os acordos, os tratados das convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo único . O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal de Mineração, em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. 38. São transformados em cargos de Fiscal Federal de Mineração os atuais cargos de Geólogo – NS920, Engenheiro - NS916, Economista – NS922, e demais cargos de nível superior, em cujas atribuições legais incluem os ocupantes em efetivo exercício nas atividades de regulação, fiscalização, controle, inspeção da atividade mineral análise documental para outorga de títulos de autorização de pesquisa e de concessão de lavra e de defesa do Patrimônio Mineral do País, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Produção Mineral, na forma do anexo IV.

§ 1º . Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal de Mineração os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 05 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º . Os atuais ocupantes dos cargos citados no Art. 38 que optarem por permanecer na situação atual, deverão fazê-lo de forma irretratável, até a transformação desta Medida Provisória em lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. 39. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de Mineração – GDAFM, devida aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal de Mineração, em exercício de atividades inerentes as atribuições da respectiva Carreira no Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia, no percentual de até cinqüenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único . A GDAFM será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 40. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Fiscal Federal de Mineração são os constantes do Anexo X.

Art. 41. O titular de cargo efetivo da Carreira de que trata o art. 35 desta Medida Provisória, quando investido em cargo de Natureza Especial ou DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação calculada com base no limite máximo.

Art. 42. O integrante da Carreira de Fiscal Federal de Mineração, que não se encontre na situação prevista no art. 39 desta Medida Provisória, somente fará jus à GDAFM:

- I- quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação, calculada como se estivesse em exercício nos órgãos ou nas entidades cedentes; ou
- II- quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor correspondente a trinta por cento do vencimento básico.

## Disposições Gerais e Transitórias

Art.61 (antigo Art. 54). Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, as Gratificações de que trata os arts. 8º, 13, 19, 30, 39 e 49 desta Medida Provisória:

I - .....

II - .....

§ 1º .....

:

§ 2º .....

Art.63 (antigo Art. 56). Enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados das avaliações, as Gratificações referidas no art. 61 desta Medida Provisória corresponderão aos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor:

I- .....

II - .....

III- .....

IV- .....

V- Gratificação de Desempenho de Atividade Agropecuária, vinte e cinco por cento;

VI- Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de Mineração, vinte e cinco por cento; e

VII – Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica, doze por cento.

Art. 67 (antigo Art. 59) . Será de cento e vinte dias, contados da publicação desta Medida Provisória, o prazo para encaminhamento pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão à Casa Civil da Presidência da República das propostas de regulamentação das Gratificações de trata o art. 61.

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA DE CARGOS**

<b>SITUAÇÃO NOVA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE</b>
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	III	<b>ESPECIAL</b>
	II	
	I	
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	VI	
Analista de Comércio Exterior	V	<b>C</b>
	IV	
	III	
	II	
	I	
	VI	
Fiscal Federal Agropecuário	V	<b>B</b>
	IV	
	III	
	II	
	I	
	V	
Fiscal Federal de Mineração do Departamento Nacional de Produção Mineral	IV	<b>B</b>
	III	
	II	
	I	
Inspetor e Analista da CVM	V	<b>A</b>
	IV	
	III	
	II	
Analista Técnico da SUSEP	I	<b>A</b>
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargo de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -IPEA		

**ANEXO IV**  
**ESTRUTURA DE CARGOS**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	A	III	III	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Analista de Comércio Exterior	C	VI	VI	B	Analista de Comércio Exterior
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargo de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	C	VI	VI	B	Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargo de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Fiscal de Defesa Agropecuária Médico Veterinário	D	VI	VI	A	Fiscal Federal Agropecuário Fiscal Federal Agropecuário
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Engenheiro, Geólogo, Economista, do Departamento Nacional de Produção Mineral	D	VI	VI	A	Fiscal Federal de Mineração do Departamento Nacional de Produção Mineral
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
Inspetor e Analista da CVM		I	I		Inspetor e Analista da CVM
Analista Técnico da SUSEP					Analista Técnico da SUSEP

**ANEXO X**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

<b>SITUAÇÃO NOVA</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR (EM R\$)</b>
Fiscal Federal Agropecuário	C	III	3.400,55
		II	3.288,34
		I	3.179,82
		VI	3.017,65
		V	2.918,07
		IV	2.821,07
	B	III	2.728,65
		II	2.638,61
		I	2.551,53
		VI	2.421,40
Fiscal Federal de Mineração do Departamento Nacional de Produção Mineral	A	V	2.341,50
		IV	2.264,23
		III	2.189,51
		II	2.117,26
		I	2.047,39
		V	1.942,97
	B	IV	1.878,85
		III	1.816,85
		II	1.756,89
		I	1.698,92

**JUSTIFICAÇÃO**

1. O Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM é uma Autarquia Federal do Ministério de Minas e Energia, com atribuição finalística no âmbito do Governo Federal, tendo por objetivo específico fiscalizar e controlar as atividades de mineração em todo território nacional, promover o planejamento, o fomento da exploração mineral e o aproveitamento dos recursos minerais, bem como outorgar títulos, na forma do que dispõem o Código de Mineração, os respectivos regulamentos e a legislação que os completam.3. Ao longo desses últimos sete anos, ficaram a Autarquia DNPM e, por conseguinte, os seus fiscais federais de mineração, desprovidos não só de um Plano de Carreiras, o qual não teve proposta a sua criação à Secretaria de Administração Federal no prazo estipulado na lei que instituiu a / ,

Autarquia, como também de um posicionamento efetivo de qual carreira do serviço público estariam enquadrados, permanecendo os mesmos no Plano de Classificação de Cargos (PCC), embora possuam atribuições finalísticas compatíveis com as das carreiras estruturadas, situação que lhes tem alijados de quaisquer realinhamentos salariais desde o ano de 1992.<sup>4</sup> Os Fiscais de Mineração da Autarquia DNPM atuam não só como fiscais do Patrimônio Mineral Brasileiro, mas também como fiscais de arrecadação de tributos, taxas e emolumento específicos, exercendo a fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança da mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores, além de desenvolverem atividades de gestores de políticas ao serem responsáveis pela propositura de ações que viabilizem a política mineral brasileira.

5. O conjunto das competências que a Constituição Federal e a legislação mineral determina para esse FISCAL, impede que suas atribuições sejam desenvolvidas por outro profissional, tornando-o único no âmbito da administração federal. A complexidade das atribuições institucionais dos profissionais que exercem fiscalização pelo DNPM e as funções que desenvolvem no setor público (atividade especializadas de autorização, permissão, concessão, inspeção, fiscalização, e respectivos controles; bem como, expedição de Auto de Paralisação, Termo de Interdição, cobrança da Taxa Anual por Hectare, Autos de Infração e Multa e de Custeio de Vistorias) justificam a criação da Carteira de Fiscal Federal de Mineração, a exemplo de outras já estruturadas.

6. Com efeito, a inserção do texto ora proposto na MP 2.136, objetiva promover o justo e equânime tratamento dos não menos importantes agentes fiscais da atividade extractiva mineral, em relação aos fiscais da atividade extractiva agropecuária (Carreira de Fiscais Federais Agropecuários).<sup>7</sup> Apesar do grau de especialidade, os muitos fiscais com níveis de doutorado, mestrado e especialização, percebem remunerações extremamente inferiores ao mercado de trabalho e até a de muitos servidores de nível intermediário, constituindo-se a mais baixa do serviço público federal, não obstante a complexidade de suas funções institucionais.

8. Essa situação, que já era deprimente antes da criação da Autarquia DNPM, foi mantida pelo não cumprimento do disposto no Art. 17, do Decreto 1.324/94, que regulamentou o Art. 13 da Lei N.º 8.876/94, que autorizou o Poder Executivo a instituir o DNPM como Autarquia, estabelecendo que o seu quadro de pessoal seria organizado em carreiras, permanecendo, entretanto, este dispositivo, até os dias de hoje, sem maior definição.<sup>9</sup> A não criação do Plano de Carreiras previsto na lei e a sua permanência no PCC junto a profissionais que não necessariamente possuem o mesmo nível de especialidade, trouxeram para os Fiscais do DNPM um dos maiores achatamentos de salário de sua história, levando-os à vivência de situações vexatórias e desmotivadoras. Apesar desse quadro sombrio de baixos salários, os seus profissionais continuam honrando as suas atribuições, trabalhando com afinco e dedicação, elevando o conceito da instituição junto ao seu público usuário e à opinião pública em geral.<sup>10</sup> Além disso, a **Carreira de Fiscais**

**Federais de Mineração**, sendo estruturada, permitirá uma melhor **distribuição das funções** no Órgão, estimulará o quadro técnico, proporcionará a instituição de uma **progressão funcional que valorize o bom profissional**, instituindo o **curso de capacitação de Fiscal** para os novos concursados, introduzirá o **estágio probatório como instrumento de avaliação prática da vocação individual** para o cargo, tudo isso, contribuindo para elevar o nível de eficiência do DNPM. Além disso, a instituição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de mineração, permitirá o incentivo do aprimoramento das ações do orgão nas respectivas áreas de atividade, estimulando o seu quadro de fiscais e potencializando a gerência da Autarquia. 11. É oportuno ressaltar, que no cumprimento de suas funções institucionais, além da multicomplexidade das ações que praticam, sujeitam-se os Fiscais Federais de Mineração do DNPM a uma série de situações de risco, tais como o exercício de suas atividades em situações precárias, penosas e perigosas, atuando também em regiões de fronteira no combate à clandestinidade, às ações predatórias ao patrimônio mineral brasileiro, com aplicação de sanções aos infratores, com risco de suas próprias vidas, já que inúmeras vezes são obrigados a praticar esses atos sem qualquer cobertura ou apoio policial, tendo que paralisar atividades criminosas e consideradas ilícitas pelas legislações mineral e ambiental, valendo-se de instrumentos administrativos da legislação mineral.12. Torna-se imperativo enfatizar, ainda, que os recursos financeiros arrecadados pelo DNPM através de cobranças de custas, emolumentos, taxas e arrecadação da Compensação Financeira

pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM, permitem custear o impacto na folha de pagamento de pessoal decorrente do aumento de despesa proposto, incluindo-se, a remuneração de seus 270 **Fiscais Federais de Mineração**. Apenas com a CFEM, o DNPM arrecadou para os cofres da Fazenda Nacional, cerca de R\$ 107 milhões, em 1999; para o ano de 2000, arrecadou-se R\$ 136 milhões, com previsão de R\$ 144 milhões para o corrente ano. Em relação à Taxa Anual por Hectare, é de aproximadamente R\$ 10 milhões anuais, a arrecadação prevista para este ano.

13. As ações de fiscalização e de fomento ao crescimento da mineração, desenvolvidas pela Autarquia DNPM, aliadas aos programas de gestão que vêm sendo desenvolvidos pela Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia, têm propiciado ao setor um crescimento da ordem de 10% ao ano, circunstância que permite considerá-lo como invejável, quando comparado a outras atividades importantes no país.14. Pelo exposto, tendo-se em vista a situação insustentável em que se encontram os agentes **Fiscais Federais de Mineração** do DNPM, face à precariedade de suas remunerações, e visando a alavancagem da ação do Órgão adequando-o à política de recursos humanos da União, sugerimos a Vossa Senhoria a instituição da **CARREIRA DE FISCAL FEDERAL DE MINERAÇÃO**, conforme o que determina o Art. 17, do Capítulo V, Das Disposições Gerais e Transitórias, do Anexo I, do Decreto N.º 1.324, de 02 de dezembro de 1994, reiterado pelo Artigo 16 do Decreto 3576 de 30 de agosto de 2000, na forma da Lei N.º 8.876, de 02 de maio de 1994.

15. Assim, a criação dessa Carreira de Fiscal Federal de Mineração, à semelhança da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, poderá ser implementada na próxima reedição da Medida Provisória n.º 2.136-36, que fatalmente ocorrerá, incluindo-se uma estrutura

similar de carreira (Anexo I) e respectiva Tabela de Vencimentos (Anexo X), bem como uma **Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de Mineração**, a exemplo daquela instituída no Art.30, constantes da retrocitada MP.

Sala das Comissões, em de de 2001

  
Deputado Antonio Cambraia

MIGUEL NERY – (71) 371-4010 DNPM-BA  
[miguelnery@ig.com.br](mailto:miguelnery@ig.com.br)

[afimbrasil@ig.com.br](mailto:afimbrasil@ig.com.br)

MP - 2136-37

000189



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.136-37, de 26 de abril de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a Medida Provisória nº 2.136-37/2001 da forma a seguir:

- 1) Dé-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal, de Fiscal Federal Agropecuário e Fiscal Federal de Mineração, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

.....  
....."

- 2) Inclua-se, após o art. 34, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

**"CARREIRA DE FISCAL FEDERAL DE MINERAÇÃO**

Art.35. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal de Mineração, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, regidos pela Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 36. A Carreira de Fiscal Federal de Mineração, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no anexo IV.

Art. 37. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal de Mineração têm por atribuições, em todo o território nacional:

- I. Regular as atividades de mineração, estimulando o uso racional e eficiente dos recursos minerais;
- II. Fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a comercialização e o consumo dos bens minerais, bem como promover a análise técnica dos seus projetos de exploração e de aproveitamento das jazidas;
- III. Fiscalizar o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, de forma integrada com os demais órgãos competentes;
- IV. Fiscalizar a arrecadação da Compensação Financeira sobre Exploração Mineral - CFEM, e o recolhimento de taxas e emolumentos decorrentes e inerentes às atividades de pesquisa e lavra de bens minerais;

- V. Contribuir com as elaboração de políticas para o setor mineral;
- VI. Autuar infratores e aplicar as sanções cabíveis em conformidade com a legislação mineral e correlata;
- VII. Promover o controle estatístico e analisar o desempenho do Setor Mineral Nacional e Internacional;
- VIII. Desenvolver pesquisas com vistas à promoção, ao fomento e ao desenvolvimento tecnológico da produção mineral;
- IX. Coletar, processar, analisar e divulgar os dados geológicos e econômicos da mineração;
- X. Assegurar os acordos, os tratados das convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo único . O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal de Mineração, em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. 38. São transformados em cargos de Fiscal Federal de Mineração os atuais cargos de Geólogo – NS920, Engenheiro - NS916, Economista – NS922, e demais cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Produção Mineral, cujas atribuições legais incluem o efetivo exercício das atividades de regulação, fiscalização, controle, inspeção da atividade mineral análise documental para outorga de títulos de autorização de pesquisa e de concessão de lavra e de defesa do Patrimônio Mineral do País, na forma do anexo IV.

§ 1º . Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal de Mineração os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 05 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º . Os atuais ocupantes dos cargos citados no Art. 38 que optarem por permanecer na situação atual, deverão fazê-lo de forma irretratável, até a transformação desta Medida Provisória em lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. 39. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de Mineração – GDAFM, devida aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal de Mineração, em exercício de atividades inerentes as atribuições da respectiva Carreira no Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia, no percentual de até cinqüenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único . A GDAFM será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 40. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Fiscal Federal de Mineração são os constantes do Anexo X.

Art. 41. O titular de cargo efetivo da Carreira de que trata o art. 35 desta Medida Provisória, quando investido em cargo de Natureza Especial ou DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação calculada com base no limite máximo.

Art. 42. O integrante da Carreira de Fiscal Federal de Mineração, que não se encontre na situação prevista no art. 39 desta Medida Provisória, somente fará jus à GDAFM:

- I- quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação, calculada como se estivesse em exercício nos órgãos ou nas entidades cedentes; ou
- II- quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor correspondente a trinta por cento do vencimento básico.

3) Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

Art. 56. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, as Gratificações de que trata os arts. 8º, 13, 19, 30, 39 e 49 desta Medida Provisória:

- I - .....
- II - .....
- § 1º .....
- § 2º .....

4) Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:

Art. 58. Enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados de avaliação de desempenho, as Gratificações referidas no art. 56 desta Medida Provisória corresponderão aos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....

- V- Gratificação de Desempenho de Atividade Agropecuária, vinte e cinco por cento;
- VI- Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de Mineração, vinte e cinco por cento; e
- VII – Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica, doze por cento.

5) Dê-se ao art. 64 a seguinte redação:

Art. 64. Será de cento e vinte dias, contados da publicação desta Medida Provisória, o prazo para encaminhamento pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão à Casa Civil da Presidência da República das propostas de regulamentação das Gratificações de que trata o art. 56.

6) Altere-se o Anexo I - a) na forma a seguir

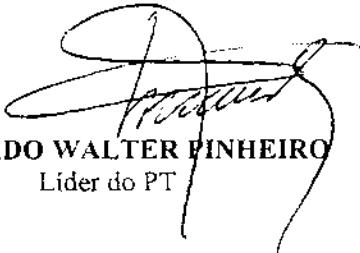
## ANEXO I

a) ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO E FISCAL FEDERAL DE MINERAÇÃO

SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	PADRÃO	CLASSE
Fiscal Federal Agropecuário	III	ESPECIAL
	II	
	I	
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	VI	
Fiscal Federal de Mineração do Departamento Nacional de Produção Mineral	V	C
	IV	
	III	
	II	
	I	
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	B
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	A
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

A criação dessa Carteira de Fiscal Federal de Mineração, à semelhança da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, poderá ser implementada por meio da inclusão, na medida provisória, de dispositivos específicos, coordenados e articulados entre si, incluindo-se uma estrutura similar de carreira (Anexo I) e respectiva Tabela de Vencimentos (Anexo X), bem como uma **Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de Mineração**, a exemplo daquela instituída para as demais carreiras contempladas.

Sala das Sessões, em de de 2001

  
DEPUTADO WALTER PINHEIRO  
Líder do PT

7) Altere-se o Anexo IV na forma a seguir:

**ANEXO IV**  
**ESTRUTURA DE CARGOS**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Fiscal de Defesa Agropecuária	A	III	III	ESPECIAL	Fiscal Federal Agropecuário	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	VI	C		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	C	I	I	B	Fiscal Federal de Mineração do Departamento Nacional de Produção Mineral	
		VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	D	I	I	A		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

8) Altere-se o Anexo X na forma a seguir:

**ANEXO X**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Fiscal Federal Agropecuário	C	III	3.400,55
		II	3.288,34
		I	3.179,82
		VI	3.017,65
		V	2.918,07
		IV	2.821,07
	B	III	2.728,65
		II	2.638,61
		I	2.551,53
		VI	2.421,40
Fiscal Federal de Mineração do Departamento Nacional de Produção Mineral	A	V	2.341,50
		IV	2.264,23
		III	2.189,51
		II	2.117,26
		I	2.047,39
	B	V	1.942,97
		IV	1.878,85
		III	1.816,85
		II	1.756,89
		I	1.698,92

**JUSTIFICAÇÃO**

O Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM é uma Autarquia Federal do Ministério de Minas e Energia, com atribuição finalística no âmbito do Governo Federal, tendo por objetivo específico fiscalizar e controlar as atividades de mineração em todo território nacional, promover o planejamento, o fomento da exploração mineral e o aproveitamento dos recursos minerais, bem como outorgar títulos, na forma do que dispõem o Código de Mineração, os respectivos regulamentos e a legislação que os completam.

Ao longo desses últimos sete anos, ficaram a Autarquia DNPM e, por conseguinte, os seus fiscais federais de mineração, desprovidos não só de um Plano de Carreiras, o qual não teve proposta a sua criação à Secretaria de Administração Federal no prazo estipulado na lei que instituiu a Autarquia, como também de um posicionamento efetivo de qual carreira do serviço público estariam enquadrados, permanecendo os mesmos no Plano de Classificação de Cargos (PCC), embora possuam atribuições finalísticas compatíveis com as das carreiras estruturadas, situação que lhes tem alijados de quaisquer realinhamentos

salariais desde o ano de 1992.

Os Fiscais de Mineração da Autarquia DNPM atuam não só como fiscais do Patrimônio Mineral Brasileiro, mas também como fiscais de arrecadação de tributos, taxas e emolumento específicos, exercendo a fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança da mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores, além de desenvolverem atividades de gestores de políticas ao serem responsáveis pela propositura de ações que viabilizem a política mineral brasileira.

O conjunto das competências que a Constituição Federal e a legislação mineral determinam para esse FISCAL, impede que suas atribuições sejam desenvolvidas por outro profissional, tornando-o único no âmbito da administração federal. A complexidade das atribuições institucionais dos profissionais que exercem fiscalização pelo DNPM e as funções que desenvolvem no setor público (atividade especializadas de autorização, permissão, concessão, inspeção, fiscalização, e respectivos controles; bem como, expedição de Auto de Paralisação, Termo de Interdição, cobrança da Taxa Anual por Hectare, Autos de Infração e Multa e de Custeio de Vistorias) justificam a criação da Carreira de Fiscal Federal de Mineração, a exemplo de outras já estruturadas.

6. Com efeito, a inserção do texto ora proposto na MP 2.136, objetiva promover o justo e equânime tratamento dos não menos importantes agentes fiscais da atividade extractiva mineral, em relação aos fiscais da atividade extractiva agropecuária (Carreira de Fiscais Federais Agropecuários).

Apesar do grau de especialidade, os muitos fiscais com níveis de doutorado, mestrado e especialização, percebem remunerações extremamente inferiores ao mercado de trabalho e até a de muitos servidores de nível intermediário, constituindo-se a mais baixa do serviço público federal, não obstante a complexidade de suas funções institucionais.

Essa situação, que já era deprimente antes da criação da Autarquia DNPM, foi mantida pelo não cumprimento do disposto no Art. 17, do Decreto 1.324/94, que regulamentou o Art. 13 da Lei N.º 8.876/94, que autorizou o Poder Executivo a instituir o DNPM como Autarquia, estabelecendo que o seu quadro de pessoal seria organizado em carreiras, permanecendo, entretanto, este dispositivo, até os dias de hoje, sem maior definição.

A não criação do Plano de Carreiras previsto na lei e a sua permanência no PCC junto a profissionais que não necessariamente possuem o mesmo nível de especialidade, trouxeram para os Fiscais do DNPM um dos maiores achatamentos de salário de sua história, levando-os à vivência de situações vexatórias e desmotivadoras. Apesar desse quadro sombrio de baixos salários, os seus profissionais continuam honrando as suas atribuições, trabalhando com afinco e dedicação, elevando o conceito da instituição junto ao seu público usuário e à opinião pública em geral.

Além disso, a **Carreira de Fiscais Federais de Mineração**, sendo estruturada,

permitirá uma melhor **distribuição das funções** no Órgão, proporcionará a instituição de uma **progressão funcional que valorize o bom profissional**, instituindo o **curso de capacitação de Fiscal** para os novos concursados, introduzirá o **estágio probatório como instrumento de avaliação prática da vocação individual** para o cargo, tudo isso, contribuindo para elevar o nível de eficiência do DNPM. Além disso, a instituição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização de mineração, permitirá o incentivo do aprimoramento das ações do orgão nas respectivas áreas de atividade, estimulando o seu quadro de fiscais e potencializando a gerência da Autarquia.

É oportuno ressaltar que, no cumprimento de suas funções institucionais, além da multicomplexidade das ações que praticam, sujeitam-se os Fiscais Federais de Mineração do DNPM a uma série de situações de risco, tais como o exercício de suas atividades em situações precárias, penosas e perigosas, atuando também em regiões de fronteira no combate à clandestinidade, às ações predatórias ao patrimônio mineral brasileiro, com aplicação de sanções aos infratores, com risco de suas próprias vidas, já que inúmeras vezes são obrigados a praticar esses atos sem qualquer cobertura ou apoio policial, tendo que paralisar atividades criminosas e consideradas ilícitas pelas legislações mineral e ambiental, valendo-se, apenas, de instrumentos administrativos da legislação minera, mas sempre de forma eficaz.

Torna-se imperativo enfatizar, ainda, que os recursos financeiros arrecadados pelo DNPM através de cobranças de custas, emolumentos, taxas e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM, permitem custear o impacto na folha de pagamento de pessoal decorrente do aumento de despesa proposto, incluindo-se a remuneração de seus 273 **Fiscais Federais de Mineração**. Apenas com a CFEM, o DNPM arrecadou para os cofres da Fazenda Nacional, cerca de R\$ 107 milhões em 1999; no ano de 2000, foram arrecadados R\$ 136 milhões, tendo-se a previsão de R\$ 144 milhões para o corrente ano. Em relação à Taxa Anual por Hectare, outro instrumento de arrecadação previsto na legislação específica, é de aproximadamente R\$ 14 milhões a arrecadação prevista para este ano de 2001.

As ações de fiscalização e de fomento ao crescimento da mineração, desenvolvidas pela Autarquia DNPM, aliadas aos programas de gestão que vêm sendo desenvolvidos pela Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia, têm propiciado ao setor um crescimento da ordem de 10% ao ano, circunstância que permite considerá-lo como invejável, quando comparado a outras atividades importantes no país.

Pelo exposto, tendo-se em vista a situação insustentável em que se encontram os agentes **Fiscais Federais de Mineração** do DNPM, face à precariedade de suas remunerações, e visando a alavancagem da ação do Órgão adequando-o à política de recursos humanos da União, propõe-se por meio da presente Emenda a instituição da **CARREIRA DE FISCAL FEDERAL DE MINERAÇÃO**, conforme o que determina o Art. 17, do Capítulo V, Das Disposições Gerais e Transitórias, do Anexo I, do Decreto N.º 1.324, de 02 de dezembro de 1994, reiterado pelo Artigo 16 do Decreto 3576 de 30 de agosto de 2000, na forma da Lei N.º 8.876, de 02 de maio de 1994.

**MP - 2136-37****000190****MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.136-37, DE ABRIL DE 2001,  
publicada no Diário Oficial de abril de 2001****EMENDA N° – ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-37, de 2001, os seguintes artigos:

**CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL**

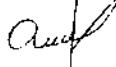
Art. . . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.



§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

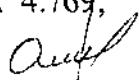
## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal no 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1.960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.



Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

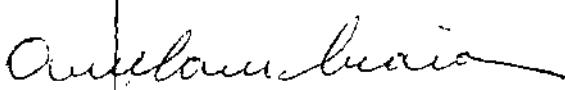
O princípio da eqüidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

  
Deputado ANTONIO CAMBRAIA

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.136-37, DE 26 DE ABRIL DE 2001

### **EMENDA N° – ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-37, de 2001, os seguintes artigos:

#### **CARREIRA DE ENGENHEIRO FEDERAL**

Art. . Fica criada a Carreira de Engenheiro Federal, de nível Superior, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério dos Transportes, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Engenheiro Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Engenheiro Federal têm por atribuições planejar, projetar, executar e realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica de obras e serviços de engenharia.

Art. . São transformados em cargos de Engenheiro Federal, os atuais cargos efetivos de Engenheiro – NS 1215.

§ 1º Serão enquadrado nas Carreira de Engenheiro Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . . Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Engenharia – GDAE, devida aos ocupantes dos cargos de Engenheiro Federal, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira, no percentual de até cinqüenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAE será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato da Poder Executivo.

§ 2º Enquanto não for regulamentada, a GDAE corresponderá a vinte e cinco por cento incidentes sobre o respectivo vencimento básico do servidor.

Art. . . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Engenheiro Federal são os constantes do Anexo X.

Art. . . O titular de cargo efetivo da Carreira de Engenheiro Federal, quando investido em cargo de Natureza Especial ou DAS 6 e DAS 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação calculada com base no limite máximo.

Art. . . O integrante da Carreira de Engenheiro Federal, que não se encontre em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira, somente fará jus à GDAE:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada como se estivesse em exercício nos órgãos ou nas entidades cedentes; ou

II – quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor correspondente a trinta por cento do vencimento básico.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 2.136-37, de 2001, representa, certamente, um passo importante no sentido da reestruturação de algumas carreiras do serviço público federal.

Impõe-se, aqui, estender o disposto no ato aos servidores ocupantes do cargo de Engenheiro da Administração Pública Federal. Trata-se de atividade fundamental no planejamento e execução das obras e serviços públicos, sem a qual fica impossível a boa prestação dos Serviço Público.

Assim, com o objetivo aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões,

Senador **MOREIRA MENDES**

MP - 2136-37

000192

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.136-37,** **ABRIL DE 2001,**  
**publicada no Diário Oficial de** **abril de**

**EMENDA N° – ADITIVA**

Acrescentam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-37, de 2001, os seguintes artigos:

**CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL**

Art. . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador - NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1.960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da eqüidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala da Comissão, em

de 2001

Deputado ANTONIO JORGE



MP - 2136-37

000193

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
02-05-2001	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-37			
4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01				
TEXTO				

Acrescente-se à Medida Provisória em epígrafe, o seguinte artigo.

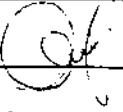
Art. .... Para os cargos comissionados de Consultor e Coordenador Jurídico dos Ministérios, bem como os de Chefe de Assessoria Jurídica dos órgãos vinculados ou subordinados a estes Ministérios, será preferencialmente indicado Assistente Jurídico, de reconhecida idoneidade, capacidade e experiência para o cargo e que tenha exercido a Advocacia por pelo menos cinco anos.

Parágrafo Único - Na hipótese de a indicação recair sobre Bacharel em Direito que não seja Assistente Jurídico, deverá ser suficientemente justificada assim como atendidos todos os demais requisitos do caput.

#### Justificação

A presente emenda, além de valorizar, faz justiça aos Assistentes Jurídicos, que são os responsáveis pela consultoria jurídica desses órgãos, mas os cargos comissionados geralmente são ocupados pessoas alheias aos quadros da administração pública, recrutados pelo titular do ministério ou órgão.

O objetivo da emenda, portanto, é profissionalizar a defesa da União, reservando as funções comissionadas para os funcionários de carreira da Advocacia Geral da União.

10 ASSINATURA


MP - 2136-37

000194

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/05/01	Proposição Medida Provisória nº 2.136-37			
Autor Deputado ELIAS MURAD	Nº Prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
Página 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001, os seguintes artigos:

## CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL

Art. . . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

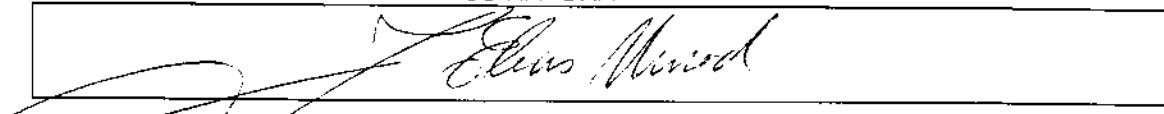
§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

## ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/05/01	Proposição <b>Medida Provisória nº 2.136-37</b>			
Autor <b>Deputado ELIAS MURAD</b>			Nº Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
Página 02	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alema

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

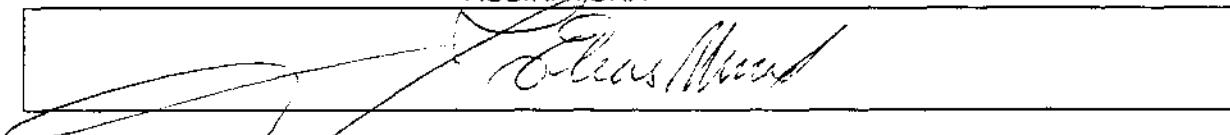
Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

## ASSINATURA



## ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
02/05/01Proposição  
**Medida Provisória nº 2.136-37**

Autor

**Deputado ELIAS MURAD**

Nº Prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
Página 03	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

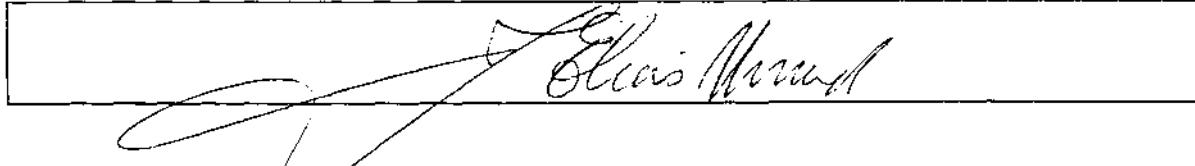
## TEXTO / JUSTIFICACÃO

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

## ASSINATURA







CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP - 2136-37

000195

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.136-37, DE 27 ABRIL DE  
2001, publicada no Diário Oficial de de 2001**

**EMENDA N° – ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001, os seguintes artigos:

**CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL**

Art. . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

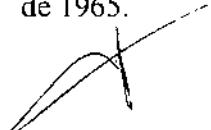
## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal no 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1.960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.



Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da eqüidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2001

Deputado **Joaquim Francisco**



CONGRESSO NACIONAL

MP - 2136-37

000196

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/04/ 2001	Proposição Medida Provisória n.º 2.136-37			
Autor Deputada Marinha Raupp				
n.º do protocolo				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2136-37, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

## EMENDA N. - ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória n. 2136-37, de 26 de Abril de 2001, os seguintes artigos:

## CARREIRAS E CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA

## • SANITARISTA

Art. Fica criada a Carreira de Sanitarista, composta de cargos de igual denominação, nos Quadros Gerais de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 dezembro de 1990.

Art. Será de quarenta e cinco dias, contados a partir de .... de ..... de 2001, o prazo para encaminhamento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Casa Civil da Presidência da República da regulamentação da criação da Carreira de Sanitarista, de que trata o art. ....

Art. A Carreira de Sanitarista, estruturada na forma do Anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes do cargo de Sanitarista têm por atribuições assegurar e desenvolver, em todo o território nacional:

a) a formulação, gestão, planejamento, coordenação, supervisão, normatização e execução especializadas das políticas de saúde e de saneamento, inerentes à área de saúde pública abrangendo atividades de vigilância epidemiológica de doenças e agravos;

b) o estabelecimento de diretrizes para o controle de doenças endêmicas e epidêmicas;

c) a assistência aos órgãos de saúde no desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de vigilância ambiental e de fatores de riscos ambientais relacionados com a saúde humana;

d) a vigilância sanitária de produtos e serviços afetos à saúde e a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

e) a elaboração e o acompanhamento de programas e projetos de saneamento em saúde pública;

- f) a promoção e a implementação de ações educativas e de Programas Nacionais de Saúde;
- g) a formulação e acompanhamento de políticas dirigidas à saúde das populações indígenas;
- h) o planejamento, o acompanhamento e a assistência aos órgãos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no atendimento às populações atingidas por calamidade pública;
- i) a execução de programas vinculados ao controle e a inspeção higiênico-sanitária e tecnológica das matérias-primas e dos produtos afetos à saúde humana;
- j) a gestão do processo de fiscalização sanitária sobre as atividades de produção de insumos, serviços, medicamentos, alimentos, cosméticos e saneantes comissionários;
- k) o cumprimento dos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário, cujos compromissos tenham implicações na área de saúde público; e
- l) a vigilância sanitária internacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Sanitarista em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. São transformados em cargos de Sanitarista do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, mediante opção, os titulares dos cargos de Sanitarista, integrantes da Categoria Funcional de Sanitarista, código SP-1701, do Grupo- Saúde Pública, criado pelo art. 1º do Decreto n.º 79.456, de 30 de março de 1977 e art. 1º do Decreto n.º 83.928, 03 de setembro de 1979, e, os atuais cargos efetivos de Médico, Médico de Saúde Pública, Enfermeiro, Dentista, Odontólogo, Farmacêutico-Bioquímico, Farmacêutico, Bioquímico, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Estatístico, Administrador, Arquiteto e Urbanista, Advogado, Economista, Comunicador Social, Técnico em Comunicação Social, Sociólogo, Antropólogo, Engenheiro, Agrônomo, Biomédico, Biólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Geólogo, Técnico em Saúde, Técnico em Assuntos Educacionais, Educador em Saúde, Especialista em Educação, Programador de Educação para o Trabalho, Pesquisador e Pesquisador em Ciências da Saúde, pertencentes aos Quadros Gerais de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde e dos demais órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Saúde, com a consequente transposição dos seus ocupantes para os cargos criados pela nova carreira (Carreira de Sanitarista do Ministério da Saúde e Carreira de Sanitarista da Fundação Nacional de Saúde), na forma do Anexo XVII.

§ 1º. Serão enquadrados na Carreira de Sanitarista os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, detentores de título de especialização ou de mestrado ou doutorado na área de saúde pública ou, que no ato da edição desta Medida Provisória, estejam no efetivo exercício profissional comprovado, de no mínimo dez anos, nas atividades de saúde pública e, desde que, sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º. Os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo de forma irretratável, até 30 dias após a publicação desta medida provisória, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Sanitarista é de 40 horas semanais, com direito ao Incentivo Funcional, por trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Saúde Pública - GDASP, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Sanitarista, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde e nos demais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde no percentual de cinqüenta por cento, setenta por cento e oitenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor que detenha, respectivamente o título de especialização, mestrado ou doutorado na área de saúde pública.

Parágrafo único. A GDASP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. Os Valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Sanitarista são os constantes do anexo VII.

Art. O titular de cargo efetivo da carreira de que trata o art. 55 desta Medida Provisória, quando investido em cargo de Natureza Especial ou DAS 6 e DAS 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus ao valor máximo da GDASP.

Art. O integrante da Carreira Sanitarista, que não se encontre na situação prevista no art. 60 desta Medida Provisória, somente fará jus à GDASP.

I - quando cedido para Presidência ou vice-presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada como se estivesse em exercício nos órgãos ou nas entidades cedentes; ou,

II - quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente perceberá a GDASP no valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDASP.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa corrigir uma injustiça, pois a presente Medida Provisória não incluiu os servidores da Categorie de Sanitaristas dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, os quais têm por atribuições assegurar e desenvolver, em todo o território nacional ações de saúde voltadas para a promoção e a prevenção em saúde pública, com vistas ao bem estar da sociedade como um todo, e pela redução da prevalência/incidência de doenças endêmicas e epidêmicas, assim como de outros agravos, como a redução da mortalidade, em especial as decorrentes de doenças imunopreveníveis, propiciando uma economia de milhões de dólares para o País.

Salientamos que a contribuição dos sanitaristas, no contexto nacional, tem sido decisiva para o cumprimento da competência atribuída ao Sistema Único de Saúde, e nas leis orgânicas derivadas do texto constitucional, a cargo do Ministério da Saúde, que coloca a saúde pública como dever do Estado, e delegam ao gestor do SUS a competência para fomentar a promoção e recuperação da saúde, mediante o desenvolvimento de políticas de saúde e saneamento, que assegurem acesso universal e igualitário da população às ações e aos serviços de saúde, capazes de reduzir o risco de contrair doenças e de expor a saúde a outros agravos, passíveis de medidas preventivas.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de abril de 2001

Deputada Marinha Raupp





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/04/ 2001	Proposição Medida Provisória n.º 2.136-37				
Autora Deputada Marinha Raupp					
n.º da proposta					
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

**Adite-se à Medida Provisória n.º 2136-37, de 28 de abril de 2001, o seguinte:**

“ Os caput dos artigos : 1º, 25, 26, 27 e seu parágrafo único, 28 e seu parágrafo 1º, 30 e 31, passam a vigorar com as seguintes redações:”

**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

**Art. 25.** Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei n.º 9.112, de 11 de dezembro de 1.990.

**Art. 26.** A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, estruturada na forma do Anexo I, tem sua correlação estabelecida no anexo IV.

**Art.27.** Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

**Art.28.** São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio, os atuais cargos efetivos das carreiras de Agentes de Atividades Agropecuárias NM – 1007, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal NM – 1047, Técnicos de Laboratórios NM-1005 e de Auxiliar Federal Agropecuário os atuais cargos efetivos de carreiras de Auxiliar Operacional em Agropecuária NM-1007 e de Auxiliar de Laboratório NM-1005, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento , no forma do Anexo IV.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnicos Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

**Art. 30.** Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Fiscalização Agropecuária - GDAFA, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnicos Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no percentual de até cinqüenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 31.** Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário são os constantes do Anexo X, os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Técnico Federal de Nível Médio equivalem a sessenta por cento dos valores fixados no Anexo X e os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Auxiliar Federal Agropecuário equivalem a trinta e seis por cento dos fixados no mesmo Anexo.

#### JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE PROPOSTA VISA CORRIGIR UMA INJUSTIÇA, POIS A PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA NÃO INCLUI OS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E AUXILIAR QUE ATUAM NO APOIO TÉCNICO AS ATIVIDADES DE CONTROLE, INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA QUE EXERCEM IMPRESCINDÍVEIS E RELEVANTES SERVIÇOS E HOJE INTEGRAM AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTES DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS, AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA, AGENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS E AUXILIARES DE LABORATÓRIOS, CUJAS AÇÕES SÃO RECONHECIDAMENTE COMPLEXAS E QUALIFICADAS, EXIGINDO DOS PROFISSIONAIS PERÍCIA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA, POIS NÃO SE LIMITAM APENAS À VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E APURAÇÃO QUANTITATIVA DE PRODUTOS E SEUS DERIVADOS E SIM A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEXOS DAS CONDIÇÕES DE PRODÇÃO, DA FORMA E DO ESTÁGIO DE MATURAÇÃO EM QUE FÓRMAS COLHIDAS, TRATADAS, MANUSEADAS, EMBALADAS E DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM NO MOMENTO DO EMBARQUE PARA QUE POSSAM SER CERTIFICADAS COMO ADEQUADAS A EXPORTAÇÃO, PARA O TRÂNSITO INTERESTADUAL E PARA O CONSUMO INTERNO, SEM COLOCAR EM RISCO A SAÚDE HUMANA.

SALIENTAMOS QUE A TRANSFORMAÇÃO DOS ATUAIS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTES DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ACIMA RELACIONADOS EM TÉCNICO FEDERAL AGROPECUÁRIO E AUXILIAR TÉCNICO FEDERAL AGROPECUÁRIO SE FAZ NECESSÁRIO EM VIRTUDE DA EXIGÊNCIA FEITA POR ORGÂNOS INTERNACIONAIS QUANTO À OBRIGATORIEDADE DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS SER REALIZADA POR TÉCNICOS PERTENCENTES AOS QUADROS FUNCIONAIS DA UNIÃO.

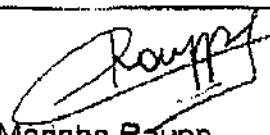
O TRABALHO DESTES TÉCNICOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA OS PLANOS GOVERNAMENTAIS, SENDO UMA NECESSIDADE IMPERATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES NO SETOR AGROPECUÁRIO TENDO EM VISTA QUE CABE AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO A RESPONSABILIDADE DE DISPONIBILIZAR PRODUTOS SAUDÁVEIS, COMPATÍVEIS COM A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS E ISENTOS DE CONTAMINAÇÃO DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE COM O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE ENGENHARIA GENÉTICA DOS ANIMAIS E VEGETAIS, BEM COMO AS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS PARA O CONSUMO HUMANO DIRETO E INDIRETO.

ESSA RESPONSABILIDADE Torna-se MAIOR NESTA ÉPOCA DE GLOBALIZAÇÃO, ONDE O COMÉRCIO MULTILATERAL, ENVOLVENDO VÁRIAS NAÇÕES, Torna a FISCALIZAÇÃO E A INSPEÇÃO UM SERVIÇO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O MERCADO INTERNACIONAL COMO PODE-SE EVIDENCIAR, HOJE, COM O ESCÂNDALO DA "VACA LOUCA".

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de abril de 2001

Deputada Marinha Raupp



## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº. 2.137-4, DE 26 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA  
NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ACRESCE E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CONGRESSISTA****EMENDA NÚMERO**

DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

029.

SACM

Emendas Convalidadas: 28

Emenda Adicionada: 01

**TOTAL DE EMENDAS: 29**RELATOR: Senador **JOSÉ ALENCAR**

## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº. 2.137-4, DE 26 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA  
NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ACRESCE E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CONGRESSISTA****EMENDA NÚMERO**

DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

029.

SACM

Emendas Convalidadas: 28

Emenda Adicionada: 01

**TOTAL DE EMENDAS: 29**RELATOR: Senador **JOSÉ ALENCAR**

MP 2137-4

000029

## Medida Provisória nº 2.137-4

*Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, e dá outras providências.*

### Emenda Aditiva

Incluem-se na redação do art. 1º-D da Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, dada pela Medida Provisória, os dois parágrafos seguintes, renumerando-se o parágrafo único para § 3º:

"Art. 1º-D. Compete, entre outras atribuições à CTNBio:

.....  
§ 1º O parecer técnico conclusivo da CTNBio somente será proferido após apreciação de, no mínimo, três laudos dos estudos de avaliação de risco da atividade em apreciação, emitidos por entidades públicas de pesquisa, universidades, centros independentes de pesquisa ou especialistas, de notória idoneidade e capacitação científica.

§ 2º Os estudos de avaliação de risco a que se referem o § 1º serão apresentados à CTNBio pela empresa ou entidade interessada, que assumirá responsabilidade civil e criminal pelos eventuais danos ocasionados pelo produto liberado.

§ 3º .....

### JUSTIFICAÇÃO

Os membros da CTNBio – a despeito do notório saber – não são necessariamente especialista em biossegurança e em análise de risco. Essa questão envolve um conhecimento específico, que transcende o conhecimento de biologia molecular ou de biotecnologia.

A análise de risco da liberação, no meio ambiente, de produtos oriundos de processos de transgenia deve ser estudado de maneira mais profunda, com contribuição da comunidade científica, restando à CTNBio apreciar os vários aspectos envolvidos, a partir da análise das entidades científicas, as quais já têm prestado contribuições relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2001.

Deputado João Grandão

AT/MS

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.139-65, ADOTADA EM 20 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 23 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE MECANISMOS OBJETIVANDO INCENTIVAR A REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA, DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA N.º
Senador MOREIRA MENDES.....	033.

SACM  
EMENDAS CONVALIDADAS: 032  
EMENDAS ADICIONADAS: 001  
TOTAL DE EMENDAS: 033

RELATORIA (INDICAÇÃO): Senador JÁDER BARBALHO

**MP 2.139-65****000033****EMENDA N° - MP N° 2.139-65, DE 2001**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 1º da Medida Provisória nº 2.139-65, de 26 de abril de 2001:

"Art. 1º .....

§ 1º A extinção das instituições financeiras a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida, sendo que no caso de instituição submetida ao Regime de Administração Especial Temporária, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987 (NR)".

**JUSTIFICAÇÃO**

É sabido que o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, que tem força de Lei Complementar, dispõe que decretado o regime de administração especial temporária, passam a responder pelas obrigações assumidas, solidariamente com os ex-administradores as pessoas naturais ou jurídicas que com ela mantenham vínculo de controle, independentemente de dolo ou culpa, salientando que tal responsabilidade se circunscreve ao montante do passivo a descoberto apurado em balanço que terá por data base o dia da decretação do supracitado regime.



Com a presente emenda poder-se-á atingir o equilíbrio fiscal do Estado de Rondônia, bem como repor juridicamente o que é de direito.

Senador **MOREIRA MENDES**

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.141-1, ADOTADA EM 20 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 23 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":**

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS N.ºS</b>
Deputado CLEUBER CARNEIRO.....	007.
Deputado ZEZÉ PERRELLA.....	008.

**SACM**  
EMENDAS CONVALIDADAS: 006  
EMENDAS ADICIONADAS: 002  
TOTAL DE EMENDAS: 008

**RELATORIA (INDICAÇÃO): Deputado JOSÉ MILITÃO**

Com a presente emenda poder-se-á atingir o equilíbrio fiscal do Estado de Rondônia, bem como repor juridicamente o que é de direito.

Senador **MOREIRA MENDES**

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.141-1, ADOTADA EM 20 DE ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 23 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":**

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS N.ºS</b>
Deputado CLEUBER CARNEIRO.....	007.
Deputado ZEZÉ PERRELLA.....	008.

**SACM**  
EMENDAS CONVALIDADAS: 006  
EMENDAS ADICIONADAS: 002  
TOTAL DE EMENDAS: 008

**RELATORIA (INDICAÇÃO): Deputado JOSÉ MILITÃO**

MP 2.141-1

000007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

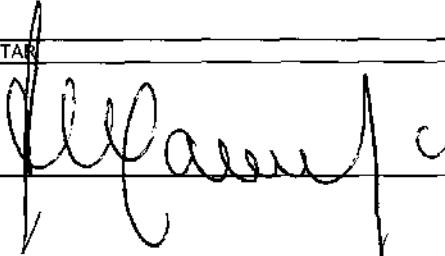
data 26/04/01	proposição Medida Provisória nº 2141-1			
autor Deputado Cleuber Carneiro	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

§ 2º, artigo 28 - o vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho, salvo na hipótese prevista no § 3º, inciso II, do artigo 29 desta Lei, e respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior, inclusive quanto ao arbitramento do valor da indenização a ser recebida pela associação cedente.

**Justificativa:** com a emenda não se pretende criar ou subtrair direitos de atletas e associações, mas apenas suprir a omissão do texto do artigo 93 da Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, que determina respeito aos direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior. No § 2º do artigo 28 da Medida Provisória 2141, omitiu-se essa excludente do fim do vínculo desportivo, o que cria uma antinomia com a Lei de comando (Lei 9.981), com efeito, a emenda apenas corrige a omissão, restabelece a norma legislada e afasta o conflito.

PARLAMENTAR

Brasília 26 de abril de 2001



MP 2.141-1

000008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/04/2001	proposição Medida Provisória nº 2141-1			
autor Deputado Zézé Perrella				
nº do prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 93-A	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 93-A – A entidade de prática desportiva formadora que, obedecendo o disposto no originário *caput* do art. 29 desta lei, firmou o primeiro contrato de trabalho profissional por até dois anos, tem o direito de prorrogá-lo por prazo complementar que não ultrapasse três anos, desde que garanta ao atleta, no mínimo, o dobro da remuneração fixada no contrato prorrogado.

Parágrafo único – Se o atleta recusar-se a prorrogar o contrato previsto no *caput* deste artigo, a entidade formadora terá, excepcionalmente, o direito de exigir a indenização de promoção prevista no art. 29, § 3º, II, que, nesta hipótese, não poderá exceder a cento e setenta e cinco vezes o montante da remuneração anual constante de proposta registrada em registro de Títulos e Documentos e comunicada ao atleta mediante notificação extrajudicial.

Justificativa: A redação conferida ao art. 29 da Lei 9.615/98 pela Medida Provisória nº 2141, apesar de representarem um significativo avanço, deixa a descoberto as entidades formadoras no que tange as transferências internacionais, quer por não terem o respaldo da FIFA, quer por sua inegibilidade contra entidades estrangeiras.

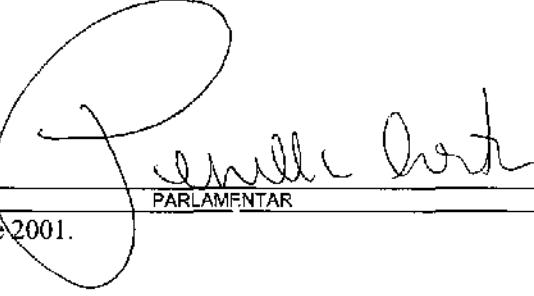
Por outro lado, a faculdade de assinatura do primeiro contrato com prazo de cinco anos somente a partir da vigência da Lei 9.615, firmaram primeiros contratos pelo prazo então permitido de dois anos.

Há também a considerar que ao firmar o primeiro contrato de profissional o atleta ainda está em formação, sem projeção na mídia e sem que se possa ter certeza do seu exato potencial. Por isso mesmo, o salário então estipulado, se adotado para cálculo da indenização de promoção, resultará em valor irrisório, não representando o justo valor para compensação do clube formador e servindo, ao contrário, como estímulo ao êxodo dos atletas.

Urge, portanto, seja revista a redação do mencionado dispositivo legal, de forma a permitir um tratamento isonômico para as duas situações e, ainda, resguardar os direitos das entidades formadoras, em especial para a hipótese de transferência internacional, o que pode ser feito permitindo-se a prorrogação dos contratos celebrados pelo prazo de dois anos e, ainda, pela fixação de uma responsabilidade solidária do atleta e do novo empregador pelo pagamento da indenização estabelecida na Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Brasília, 25 de abril de 2001.



EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO  
MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE  
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.142-1, ADOTADA EM 26 DE  
ABRIL DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E  
ANO QUE "DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE  
1º DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	005
<b>SACM</b>	

**TOTAL DE EMENDAS -005**

Convalidadas - 004  
Adicionada - 001

MP 2142-1

000005

DATA		3	PROPOSIÇÃO				
02/05/2001			MEDIDA PROVISÓRIA				
4		AUTOR				M. PRENTUARIC	
		DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				337	
5		TIPO					
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBA
6 PÁGINA		7 ARTIGO		8 PARÁGRAFO		9 INCISO	
10 TEXTO							

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:**

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2001, após a aplicação dos percentuais de seis por cento, a título de reajuste, e de doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,00 (seis reais) e o seu valor horário a R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

#### Emenda Aditiva

**Inclua-se o presente artigo e seu parágrafo único onde couber na Medida Provisória em epígrafe:**

Art. - .....

O referido percentual, a título de reajuste, previsto no artigo 1º desta Medida Provisória é estendido a todos os aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Parágrafo Único - A aplicação dos percentuais constante no caput do art. 1º estendidos aos aposentados e pensionistas serão reajustados a partir de 1º de abril de 2.001, de modo a ser obedecida a mesma data base de reajuste do Salário Mínimo.

#### JUSTIFICATIVA

Os aposentados e pensionistas já sofrem as defasagens de seus benefícios, os mesmos estão com perdas acumuladas desde agosto de 1.991 e, principalmente a partir da URV e sua conversão para o Real.

Acreditamos que, por um lapso, a referida Medida Provisória não contemplou os nossos aposentados e pensionistas que percebem mensalmente "um pouco além" do salário mínimo (do teto), causando assim, mais uma vez, uma enorme injustiça para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Nossa Emenda visa exibir tal omissão (enquanto é tempo), de modo que os nossos aposentados e pensionistas também possam ter o mesmo tratamento que é dado àqueles que ganham um salário mínimo ou um pouco além dos mesmos, e com seu reajuste na mesma data base.

ASSINATURA

DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 08 DE 2001**

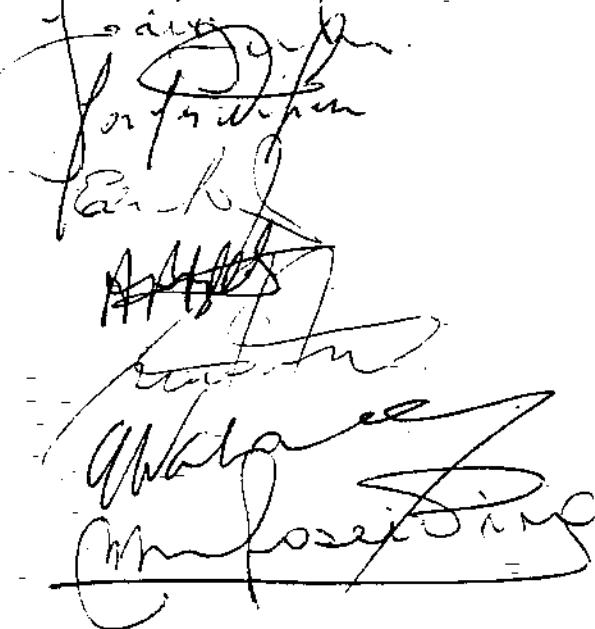
A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de acordo com o que consta do processo n° 005.965/01-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas Anual do Senado Federal e do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, relativa ao exercício de 2000.

Art. 2º . Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de abril de 2001.



***PARECER sobre a prestação de contas do Senado Federal e do seu respectivo Fundo - FUNSEN, referente ao exercício de 2000.***

***RELATOR: Senador Carlos Wilson***

**Senhor Presidente,  
Senhores Membros,**

Designado relator da Tomada de Contas do Senado Federal e respectivo Fundo, relativa ao exercício de 2000, apresento algumas considerações que julgo pertinentes registrar, após análise dos relatórios e pareceres que compõem as referidas contas.

**I – INTRODUÇÃO**

O Senado Federal apresentou corretamente suas contas, e a Secretaria de Controle Interno, após o exame dos procedimentos relativos aos atos de gestão, concedeu-lhe o Certificado de Auditoria, atestando a regularidade das contas dos responsáveis, registrando que o exame realizado obedeceu às normas de auditoria aplicáveis e que os documentos comprobatórios, os registros e as demonstrações financeiras atendem aos princípios contábeis e foram apresentados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior.

Portanto, no que concerne aos aspectos acima mencionados, não há o que reparar. Passo, então, a ressaltar as ocorrências e os fatos que merecem tratamento destacado.

**II- SITUAÇÃO DAS TOMADAS DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:**

Em relação às contas de 1999 do Senado Federal e de seu respectivo Fundo-FUNDASEN, constato, junto à Administração desta Casa, que o processo de exame das mesmas pelo Tribunal de Contas da União foi concluído, tendo sido julgadas regulares, com ressalvas de caráter formal, cujas medidas saneadoras já foram ou estão sendo implementadas ao longo do corrente exercício.

### III – FALHAS E IRREGULARIDADES APONTADAS, INCLUSIVE AS QUE CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO, E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

O grande número de processos mencionados pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, em seu Relatório de Auditoria, especificamente no que concerne a acidentes de trânsito envolvendo veículos de propriedade do Senado Federal, e outras ocorrências que geraram prejuízo ao erário, decorre da intensificação dos procedimentos rotineiros de verificação desses fatos.

Assim, os processos administrativos e as tomadas de contas instaurados, visando apurar a responsabilidade pelas referidas ocorrências, e com vistas ao pronto ressarcimento, já foram concluídos ou estão em andamento, em sua maioria.

Os processos ainda em andamento cumprem os procedimentos regulares, dentre eles a tomada de depoimentos dos agentes envolvidos, cujas conclusões deverão integrar o processo de Tomada e Contas Anual relativo ao exercício de 2001.

Está demonstrado, portanto, pelas informações e relatórios que compõem o processo de Tomada de Contas Anual do Senado Federal e de seu respectivo Fundo - FUNDASEN, não persistir situação carente de providências para sua regularização, com exceção à ressalva apresentada pela Secretaria de Controle Interno no parágrafo 21 do Relatório de Auditoria n.º 002/2001.

Em virtude dessa verificação, deverá ser recomendado à Diretoria-Geral determinar aos órgãos responsáveis da Administração do Senado Federal que prestem as informações solicitadas, justificando o crescimento das despesas indicadas no Relatório e submetendo-as à Secretaria de Controle Interno para exame.

### IV- PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As licitações e os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de serviços e à aquisição de bens, são devidamente acompanhados pelos setores responsáveis pelo exame da legitimidade, da legalidade e da economicidade desses procedimentos, por meio da designação específica de servidores selecionados com o fim de examinar a matéria, identificar eventuais inadequações e recomendar ações saneadoras.

Não estão registradas falhas ou irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pelo Senado Federal.

## V - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Senado Federal vem cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os elementos requeridos pelo art. 53 da mencionada Lei.

Conforme dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal, referentes ao exercício de 2000, em confronto com os dados registrados na contabilidade, verifica-se que os limites definidos no art. 20, inciso I, c/c art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas de pessoal e encargos sociais, estão abaixo do percentual atribuído para o Senado Federal no âmbito do Poder Legislativo.

Constata-se, ainda, que, conforme dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2000, em confronto com os dados registrados na contabilidade, estão sendo respeitados os limites requeridos no art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com serviços de terceiros.

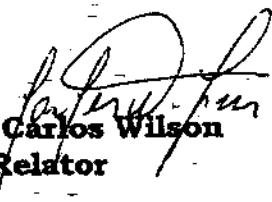
Por fim, verifica-se que o Senado Federal cumpriu o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando as contas do Presidente do Senado Federal, relativas ao exercício de 2000, que integrarão as contas do Presidente da República, já remetidas ao Tribunal de Contas da União.

## VI - CONCLUSÃO

De todo o exposto, entendo que o processo de Tomada de Contas do Senado Federal e de seu respectivo Fundo está regular e em condições de ser encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas da União para exame e julgamento, podendo ser aprovado por esta Comissão Diretora.

É o parecer.

Brasília, de abril de 2001

  
Senado Carlos Wilson  
Relator

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA N.º9 DE 2001**

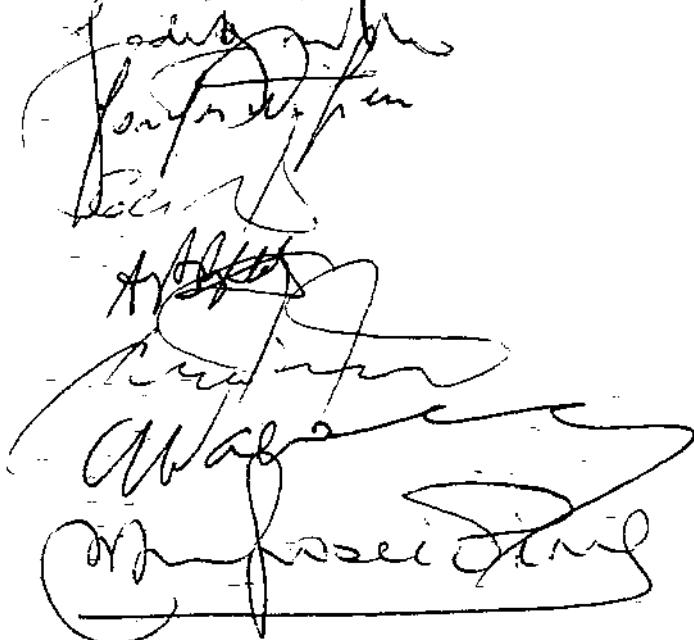
À Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de acordo com o que consta do processo nº 000224/01-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas Anual do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal e do Fundo Especial do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – FUNDASEN, relativa ao exercício de 2000.

Art. 2º . Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de abril de 2001.



***PARECER sobre a prestação de contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen e de seu respectivo Fundo – FUNDASEN, referente ao exercício de 2000.***

***RELATOR: Raimundo Carreiro Silva***

**Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros,**

Designado relator da Tomada de Contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen e respectivo Fundo – FUNDASEN, referente ao exercício de 2000, apresento algumas considerações que julgo pertinentes registrar, após análise dos relatórios e pareceres que compõem o processo.

***I – INTRODUÇÃO***

A Prestação de Contas do Prodasen e de seu respectivo Fundo – FUNDASEN foi elaborada pelo Diretor da Divisão de Administração e Finanças do órgão e encaminhada à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, à qual compete, por força dos arts. 97 a 100, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, no âmbito desta Casa e de seus órgãos supervisionados, dentre outras ações, o “*exame da prestação ou da tomada contas e da documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos contábeis-administrativos, e das demonstrações financeiras e notas explicativas dos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos, e sobre elas emitir parecer prévio, relatório e Certificado de Auditoria*”.

Também nos termos do Regulamento Orgânico do Senado Federal, por força do art. 252, compete à Diretoria-Executiva do Prodasen, dentre outras ações, “*elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho de Supervisão os Planos e a prestação de contas anual, acompanhados do necessário parecer da Secretaria de Controle Interno, inclusive o relatório anual de atividades.*”

Observa-se que, embora tradicionalmente este Conselho de Supervisão do Prodasen venha, por meio de documento específico para esse fim, todos os anos, examinando e aprovando a prestação de contas desse Órgão Supervisionado, tal ação não figura das competências do Conselho, conforme art. 250 do citado Regulamento Orgânico.

Dessa forma, apresento minha recomendação no sentido de que o presente Parecer seja apreciado por este Conselho de Supervisão e encaminhado, com sua manifestação, à Comissão Diretora do Senado Federal, à qual compete, por força do Decreto-Lei 200/67 e da Lei n.º 8443/92, a aprovação da prestação de contas do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados, e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

## ***II – EXAME***

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Instrução Normativa n.º 12, de 24.04.1996, que estabelece normas de organização e apresentação de tomadas e prestações de contas e rol de responsáveis.

Cumprindo as disposições contidas na referida norma, especialmente em seu art. 14, o processo de Tomada de Contas Anual do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen e de seu respectivo Fundo – FUNDASEN está composto de 07 (sete) peças, cuja responsabilidade pela organização e elaboração foi assim distribuída:

a) pelo Prodasen:

- 1- *inciso I – Roli de Responsáveis*
- 2- *inciso II – Relatório de Gestão*
- 3- *inciso IV – Balanços e Demonstrativos Contábeis*
- 4- *inciso VIII – Declaração da Unidade de Pessoal sobre a entrega, pelos Responsáveis, da declaração de bens e rendas*

b) pelo Órgão de Controle Interno:

- 1 – *inciso III – Certificado de Auditoria e respectivo Relatório*
- 2 – *inciso IX – parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno*

c) pela autoridade máxima do Órgão:

- 1 – *inciso X – pronunciamento sobre as contas.*

Por força da Instrução Normativa n.º 30, de 03.11.1999, daquela Corte de Contas, os documentos correspondentes aos incisos V, VI e VII deixaram de ser exigidos em virtude da revogação dos referidos incisos.

O Relatório de Auditoria n.º 003/2001, da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, assim como o Parecer e o Certificado de Auditoria emitidos pela Dirigente do referido Órgão de Controle Interno atestam e certificam a regularidade das contas dos Responsáveis pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen e pelo seu respectivo Fundo – FUNDASEN, declarando que o exame foi realizado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, e os documentos comprobatórios, os registros e

as demonstrações financeiras atendem aos princípios contábeis e foram apresentados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior. **Portanto, no que concerne a esses aspectos, não há o que reparar.**

Todavia, observa-se dos documentos elaborados pela Secretaria de Controle Interno que algumas ressalvas foram apresentadas com respeito à gestão financeira, orçamentária, patrimonial e pessoal a cargo do Prodasen.

As providências necessárias à adequação e regularização das ocorrências comunicadas pelo Órgão de Controle **nos parágrafos 6, 7, 47 e 86, do Relatório de Auditoria n.º 003/2001**, estarão sendo adotadas já no exercício de 2001.

As ressalvas apresentadas nos parágrafos 22, 35 e 37 do citado relatório dizem respeito à execução do Programa INTERLEGIS, cuja implementação, iniciada em 1999, foi estimada em US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), sendo metade desses recursos oriundos do orçamento fiscal (recursos de contrapartida) e a outra parte financiada pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento (recursos externos).

Para a realização desse projeto, o Prodasen celebrou ajuste com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com a Unidade de Acompanhamento de Projetos – UAP da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC, considerando que os acordos de cooperação técnica entre as Nações Unidas e o Governo Brasileiro são firmados por essa última entidade. Em virtude disso, são repassados para esses órgãos parte dos recursos destinados à execução do Programa.

Conforme esclarecido pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, a auditoria na aplicação desses recursos é da responsabilidade da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, na condição de órgão de auditoria independente, por força de protocolo celebrado entre o BID e aquele órgão. Os trabalhos de auditoria foram realizados pela Secretaria Federal de Controle Interno, no período de 09 a 12 de abril, não tendo sido encaminhado, até a presente data, o respectivo relatório para conhecimento desta Casa.

Em face disso, as **ressalvas apresentadas nos parágrafos 22, 35 e 37 do Relatório de Auditoria n.º 003/2001** deverão ser apreciadas durante o corrente exercício, em conjunto com o relatório que será apresentado pelo órgão de auditoria independente.

**Quanto à ressalva apresentada no parágrafo 48**, deverá ser determinado ao Prodasen, por este Conselho de Supervisão, que providencie, com a maior brevidade possível, as informações que justifiquem o crescimento das despesas

indicadas no Relatório, submetendo-as à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal para exame, a este Conselho, para apreciação, e, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, se necessário, para integrar a Tomada de Contas Anual ora sob análise.

*As ressalvas apresentadas nos parágrafos 93 e 94 do relatório* dizem respeito a comissões de inquérito que estão em curso no Senado Federal, cujas conclusões, quando apresentadas e aprovadas pela autoridade competente desta Casa, poderão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, se assim for julgado necessário.

### III – CONCLUSÃO

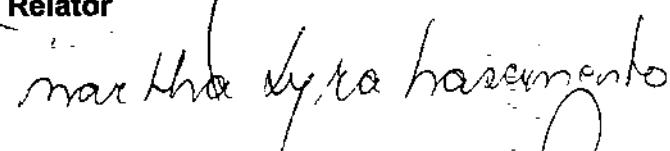
Como ressaltado no parágrafo terceiro da Introdução deste trabalho, a participação do Conselho de Supervisão, no exame das Contas do Prodasen, é ato meramente formal, vez que não consta da Resolução n.º 9, de 1997, especialmente em seu art. 235, a competência de apreciar as mencionadas Contas; trata-se de uma deferência da Direção do Órgão Supervisionado para com este Conselho.

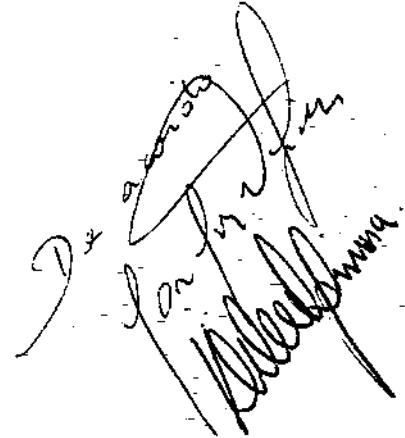
Nessas condições, este Conselho poderá submeter o parecer elaborado pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, que recomenda, por estar regular, o encaminhamento do processo de Tomada de Contas Anual do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen e do seu respectivo Fundo – FUNDASEN, à Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, para os devidos fins.

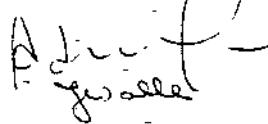
É o parecer.

Brasília, 27 de abril de 2001

  
Raimundo Carreiro Silva  
Relator

  
Martha Syra Hascamento

  
Cláudia B. Cunha

  
Adelio B. Góes

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 10 DE 2001**

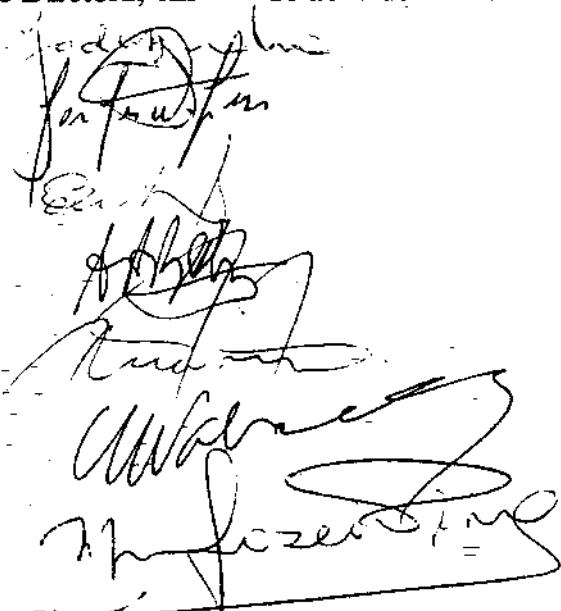
A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de acordo com o que consta do processo de Tomada de Contas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas Anual da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal e do Fundo Especial da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal relativa ao exercício de 2000.

Art. 2º . Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de abril de 2001.





SENADO FEDERAL  
PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA  
SENADOR EDISON LOBÃO

*PARECER sobre a prestação de contas da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEEP e respectivo Fundo – FUNSEEP, referente ao exercício de 2000.*

*RELATOR: Senador Edison Lobão*

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Membros,**

Designado relator da Tomada de Contas da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal e respectivo Fundo, relativa ao exercício de 2000, apresento algumas considerações que julgo pertinentes registrar, após análise dos relatórios e pareceres que compõem as referidas contas.

De início, registre-se que minha participação, como relator designado pela Comissão Diretora do Senado, é meramente formal. O órgão de Controle Interno desta Casa já se incumbiu, com a habitual eficiência, de auditar as contas, concluindo com o Certificado de fls., pela regularidade das contas dos responsáveis pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado e respectivo Fundo – FUNSEEP, referente ao exercício de 2000.

A Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal apresentou corretamente suas contas, e a Secretaria de Controle Interno, após a verificação dos procedimentos relativos aos atos de gestão, concedeu-lhe o Certificado de Auditoria, atestando a regularidade das contas dos responsáveis, registrando que o exame realizado obedeceu às normas de auditoria aplicáveis e que os documentos comprobatórios, os registros e as demonstrações financeiras atendem aos princípios contábeis e foram apresentados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior.

Portanto, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados, não há o que reparar.

Constatou, junto à Administração desta Casa, que o Tribunal de Contas da União julgou regulares as contas da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal e seu respectivo Fundo – FUNSEEP, relativas ao exercício financeiro de 1999, dando quitação aos responsáveis. As ressalvas apresentadas por aquela Corte de Contas foram de caráter formal, cujas medidas saneadoras já foram ou estão sendo implementadas ao longo do corrente exercício.

Os processos mencionados pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, em seu Relatório de Auditoria, especificamente quanto às ocorrências que geraram prejuízo ao erário, são resultantes da intensificação dos procedimentos rotineiros de verificação e controle desses fatos.

Assim, os processos administrativos é as Tomadas de Contas Especiais instaurados para apurar os fatos, imputar responsabilidade e ressarcir ao Erário de eventuais prejuízos causados já foram concluídos ou encontram-se em andamento.

Os processos ainda em andamento cumprem os procedimentos regulares, dentre eles a tomada de depoimentos dos agentes envolvidos, devendo suas conclusões integrar o processo de Tomada de Contas Anual relativo ao exercício de 2001.

Observa-se também que, com o concurso do Órgão de Controle Interno desta Casa, todas as recomendações e diligências propostas pela Egrégia Corte de Contas da União foram ou estão sendo atendidas pela Administração da SEEP, fato que evidencia o zelo para com a coisa pública e o firme propósito de fazer o correto.

Está demonstrado, portanto, pelas informações e relatórios que compõem o processo de Tomada de Contas da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal e de seu respectivo Fundo - FUNSEEP não persistir situação carente de providências para sua regularização, ressalvada a observação constante do parágrafo 36 do Relatório de Auditoria n.º 004/2001.

Em virtude dessa verificação, deverá ser recomendado à Diretoria da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal determinar aos órgãos responsáveis daquela Unidade que prestem as informações solicitadas, justificando o crescimento das despesas indicadas no referido Relatório, e submetendo-as à Secretaria de Controle Interno para exame.

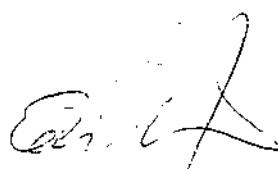
As licitações e os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de serviços e à aquisição de bens, são devidamente acompanhados pelos setores responsáveis pelo exame da legitimidade, da legalidade e da economicidade desses procedimentos, por meio da designação específica de servidores selecionados com o fim de examinar a matéria, identificar eventuais inadequações e recomendar ações saneadoras.

Não foram detectadas falhas ou irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, nem há registro de anulação de qualquer das licitações realizadas por força de decisão judicial.

De todo o exposto – e acompanhando o Parecer do Orgão de Controle Interno –, entendo que as contas da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal e de seu respectivo Fundo - FUNSEEP, relativas ao exercício financeiro de 2000, estão regulares e em condições de serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas da União para exame e julgamento, podendo ser aprovadas por esta Comissão Diretora.

É o parecer.

Brasília, de abril de 2001



**Senador Edison Lobão**  
**Relator**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 832 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 006640/01-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores LUIZ ANTONIO ROCHA, matrícula nº 1131 e ROMEU RONIS DA COSTA, matrícula nº 3699, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Convênio nº 001/01, celebrado entre o Senado Federal e o BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de maio de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

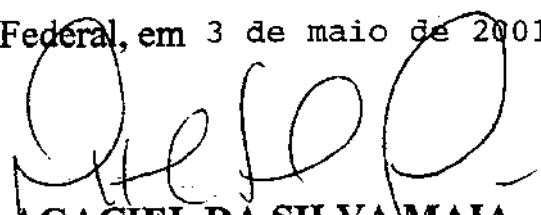
***Diretor-Geral***

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 833 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 006323/01-4,

**R E S O L V E** exonerar **RICARDO BARBOSA**, matrícula n.º 31609, do cargo de Assessor Técnico, do Gabinete do Terceiro Secretário e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Terceiro Secretário.

Senado Federal, em 3 de maio de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral